



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	(77) 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - APROVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS GASTOS PÚBLICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS ATIVIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS
- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - RECEITA - MENSAL
- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - RECEITA - BIMESTRAL
- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - DESPESA - MENSAL
- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - DESPESA - BIMESTRAL
- DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
- DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVA FONTE DE RECURSO À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO PP 048-2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO PP 048-2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA.

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º TERMO ADITIVO Nº 331-2019, AO CONTRATO Nº 114-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 -
- 1º TERMO ADITIVO Nº 332-2019, AO CONTRATO Nº 115-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA RIVALDO ALMEIDA DE CASTRO 02020316595-MEI
- 1º TERMO ADITIVO Nº 333-2019, AO CONTRATO Nº 116-2019 - VINCULADO AO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO 02444049845-MEI

- 1º TERMO ADITIVO Nº 334-2019, AO CONTRATO Nº 101-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA DJANIRA MATOS DE SOUZA 43868428534-MEI
- 1º TERMO ADITIVO Nº 335-2019, AO CONTRATO Nº 093-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ADILSON DA SILVA SOARES 07224642584- ME
- 1º TERMO ADITIVO Nº 336-2019, AO CONTRATO Nº 098-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA SILVÂNIO DE SOUZA OLIVEIRA 06350455592-ME
- 1º TERMO ADITIVO Nº 337-2019, AO CONTRATO Nº 102-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ADÉLIO NEVES DE CASTRO 04427439551- MEI.
- 1º TERMO ADITIVO Nº 338-2019, AO CONTRATO Nº 100-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA EDILENE COSTA DE SOUZA SANTOS 01375616528-MEI
- 1º TERMO ADITIVO Nº 339-2019, AO CONTRATO Nº 117-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ÉDSON LULA DA SILVA 03364029881-MEI
- 1º TERMO ADITIVO Nº 340-2019, AO CONTRATO Nº 121-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ALEX AZEVÊDO DE SOUZA 07307742527-ME
- 1º TERMO ADITIVO Nº 341-2019, AO CONTRATO Nº 126-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA MARCELO MARCUS DA COSTA SANTOS 05566677517-ME
- 1º TERMO ADITIVO Nº 342-2019, AO CONTRATO Nº 091-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA JOSÉ ALVES DOS SANTOS 17176131520-MEI
- 1º TERMO ADITIVO Nº 343-2019, AO CONTRATO Nº 092-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA TAMIRIS AMOROSO DEMARQUE DE CASTRO 40085544833-MEI
- 1º TERMO ADITIVO Nº 344-2019, AO CONTRATO Nº 095-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA VALDECI DE JESUS SANTOS 35083581515-MEI

- 1º TERMO ADITIVO Nº 345-2019, AO CONTRATO Nº 097-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018- 2019 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA 05052464576-MEI
- 1º TERMO ADITIVO Nº 346-2019 AO CONTRATO Nº 002-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152-2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2018 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E DIOGO OLIVEIRA SILVA

## RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO DE CONTRATO Nº 194-2019 - TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ROBERTO SANTOS DOURADO 06224197148-MEI

## ATAS

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Rua Presidente Juscelino, 115 – Centro – Cocos – Ba CEP: 47.680-000 Tel: (77) 3489-1041

# PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EXERCÍCIO DE 2020



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Aprova para o exercício financeiro de 2020, a **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS GASTOS PÚBLICOS** para a execução dos projetos atividades e dos recursos financeiros disponíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2020, o quadro de programação financeira de gastos públicos por cotas, bimestrais para a execução dos projetos e atividades, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis, consubstanciado no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, correspondentes aos Programas de Trabalho constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A execução orçamentária, dos projetos e atividades correspondentes aos Programas de Trabalho constantes da Orçamentária Anual, obedecerá às prioridades definidas no ANEXO I - Programa de Gastos Públicos por Cotas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
CPF: 021.272.047-35  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	5.882.281,85	5.882.281,85	5.297.848,69	5.889.871,89	6.360.454,44	5.624.220,46	7.127.048,59	5.912.642,02	5.768.431,24	6.512.255,26	6.147.933,29	9.495.141,42	75.900.411,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	369.194,19	369.194,19	332.512,96	369.670,57	399.206,10	352.997,28	447.320,44	371.099,71	362.048,50	408.733,70	385.867,48	595.950,88	4.763.796,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	342.289,52	342.289,52	308.281,40	342.731,19	370.114,35	327.272,95	414.722,40	344.056,18	335.664,56	378.947,63	357.747,76	552.521,54	4.416.639,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer	46.159,78	46.159,78	41.573,58	46.219,34	49.912,12	44.134,70	55.927,78	46.398,02	45.266,36	51.103,34	48.244,41	74.510,81	595.610,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	46.159,78	46.159,78	41.573,58	46.219,34	49.912,12	44.134,70	55.927,78	46.398,02	45.266,36	51.103,34	48.244,41	74.510,81	595.610,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	22.362,63	22.362,63	20.140,79	22.391,48	24.180,49	21.381,56	27.094,85	22.478,04	21.929,80	24.757,59	23.372,55	36.097,61	288.550,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros	23.797,15	23.797,15	21.432,79	23.827,86	25.731,63	22.753,15	28.832,93	23.919,97	23.336,56	26.345,75	24.871,86	38.413,21	307.060,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	296.129,75	296.129,75	266.707,82	296.511,85	320.202,23	283.138,25	358.794,62	297.658,16	290.398,20	327.844,29	309.503,35	478.010,73	3.821.029,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	119.430,13	119.430,13	107.564,17	119.584,24	129.138,65	114.190,62	144.703,09	120.046,55	117.118,58	132.220,72	124.823,75	192.783,35	1.541.034,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU -	18.143,53	18.143,53	16.340,88	18.166,94	19.618,42	17.347,55	21.982,93	18.237,17	17.792,36	20.086,64	18.962,91	29.287,16	234.110,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU -	9.282,17	9.282,17	8.359,95	9.294,15	10.036,73	8.874,96	11.246,40	9.330,08	9.102,52	10.276,27	9.701,37	14.983,23	119.770,00
1.1.1.8.01.1.5.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU -	87,58	87,58	78,87	87,69	94,69	83,73	106,11	88,03	85,88	96,95	91,53	141,36	1.130,00
1.1.1.8.01.1.6.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU -	81,38	81,38	73,29	81,48	87,99	77,81	98,59	81,80	79,80	90,09	85,05	131,35	1.050,00
1.1.1.8.01.1.7.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU -	87,58	87,58	78,87	87,69	94,69	83,73	106,11	88,03	85,88	96,95	91,53	141,36	1.130,00
1.1.1.8.01.1.8.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU -	425,48	425,48	383,20	426,02	460,06	406,81	515,51	427,67	417,24	471,04	444,69	686,80	5.490,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	90.839,30	90.839,30	81.813,98	90.956,51	98.223,66	86.854,09	110.062,07	91.308,15	89.081,12	100.567,90	94.941,72	146.632,21	1.172.120,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	253,43	253,43	228,25	253,75	274,03	242,31	307,05	254,73	248,52	280,57	264,87	409,08	3.270,00
1.1.1.8.01.4.5.00.00.00	ITBI - Multas	84,47	84,47	76,08	84,58	91,34	80,77	102,35	84,91	82,84	93,52	88,29	136,36	1.090,00
1.1.1.8.01.4.6.00.00.00	ITBI - Juros	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.1.8.01.4.7.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas	56,81	56,81	51,16	56,88	61,43	54,32	68,83	57,10	55,71	62,89	59,37	91,70	733,00
1.1.1.8.01.4.8.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Juros	27,51	27,51	24,78	27,55	29,75	26,31	33,33	27,65	26,98	30,46	28,75	44,41	355,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e	176.699,61	176.699,61	159.143,65	176.927,61	191.063,58	168.947,63	214.091,53	177.611,61	173.279,62	195.623,57	184.679,60	285.227,37	2.279.995,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	169.790,88	169.790,88	152.921,33	170.009,96	183.593,23	162.341,98	205.720,82	170.667,21	166.504,60	187.974,93	177.458,85	274.075,34	2.190.850,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	6.063,76	6.063,76	5.461,29	6.071,58	6.556,68	5.797,73	7.346,92	6.095,05	5.946,39	6.713,16	6.337,60	9.788,07	78.242,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida	554,51	554,51	499,42	555,23	599,59	530,19	671,85	557,37	543,78	613,90	579,55	895,09	7.155,00
1.1.1.8.02.3.5.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.1.1.8.02.3.6.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.1.8.02.3.7.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.1.1.8.02.3.8.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	26.778,11	26.778,11	24.117,58	26.812,66	28.954,91	25.603,33	32.444,70	26.916,32	26.259,82	29.645,96	27.987,44	43.225,05	345.524,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	22.691,15	22.691,15	20.436,67	22.720,43	24.535,72	21.695,66	27.492,89	22.808,26	22.251,96	25.121,30	23.715,91	36.627,90	292.789,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	18.471,74	18.471,74	16.636,48	18.495,57	19.973,31	17.661,36	22.380,60	18.567,08	18.114,22	20.450,00	19.305,94	29.816,96	238.345,00
1.1.2.1.01.1.1.17.00.00	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	1.918,98	1.918,98	1.728,32	1.921,45	2.074,97	1.834,79	2.325,06	1.928,88	1.881,84	2.124,49	2.005,64	3.097,60	24.761,00
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	5.925,42	5.925,42	5.336,70	5.933,06	6.407,10	5.665,46	7.179,31	5.956,00	5.810,73	6.560,01	6.193,02	9.564,77	76.457,00
1.1.2.1.01.1.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	675,10	675,10	608,03	675,97	729,98	645,49	817,96	678,59	662,04	747,40	705,59	1.089,75	8.711,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCÓS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCÓS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.1.2.1.01.1.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras -	421,91	421,91	379,99	422,45	456,21	403,40	511,19	424,09	413,74	467,10	440,96	681,04	5.444,00
1.1.2.1.01.1.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio	2.616,01	2.616,01	2.356,10	2.619,39	2.828,67	2.501,25	3.169,59	2.629,51	2.565,38	2.896,18	2.734,16	4.222,75	33.755,00
1.1.2.1.01.1.1.32.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção	5.246,13	5.246,13	4.724,90	5.252,90	5.672,59	5.015,98	6.356,28	5.273,21	5.144,59	5.807,97	5.483,05	8.468,27	67.692,00
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de	421,91	421,91	379,99	422,45	456,21	403,40	511,19	424,09	413,74	467,10	440,96	681,04	5.444,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida	1.002,62	1.002,62	903,00	1.003,91	1.084,12	958,63	1.214,78	1.007,79	983,21	1.109,99	1.047,90	1.618,42	12.937,00
1.1.2.1.01.1.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.2.1.01.1.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.2.1.01.1.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	4.219,41	4.219,41	3.800,19	4.224,85	4.562,41	4.034,30	5.112,29	4.241,19	4.137,74	4.671,30	4.409,96	6.810,94	54.444,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental -	4.219,41	4.219,41	3.800,19	4.224,85	4.562,41	4.034,30	5.112,29	4.241,19	4.137,74	4.671,30	4.409,96	6.810,94	54.444,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	4.086,96	4.086,96	3.680,90	4.092,24	4.419,19	3.907,66	4.951,82	4.108,06	4.007,86	4.524,66	4.271,53	6.597,15	52.735,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	4.086,96	4.086,96	3.680,90	4.092,24	4.419,19	3.907,66	4.951,82	4.108,06	4.007,86	4.524,66	4.271,53	6.597,15	52.735,00
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	421,91	421,91	379,99	422,45	456,21	403,40	511,19	424,09	413,74	467,10	440,96	681,04	5.444,00
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	337,59	337,59	304,05	338,03	365,03	322,78	409,03	339,33	331,06	373,74	352,84	544,94	4.356,00
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	2.962,05	2.962,05	2.667,76	2.965,87	3.202,84	2.832,10	3.588,86	2.977,34	2.904,72	3.279,28	3.095,82	4.781,32	38.220,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	121,75	121,75	109,66	121,91	131,65	116,41	147,52	122,38	119,40	134,79	127,25	196,53	1.571,00
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa -	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa -	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria	126,56	126,56	113,98	126,72	136,85	121,01	153,34	127,21	124,11	140,11	132,27	204,29	1.633,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	126,56	126,56	113,98	126,72	136,85	121,01	153,34	127,21	124,11	140,11	132,27	204,29	1.633,00
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	126,56	126,56	113,98	126,72	136,85	121,01	153,34	127,21	124,11	140,11	132,27	204,29	1.633,00
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	126,56	126,56	113,98	126,72	136,85	121,01	153,34	127,21	124,11	140,11	132,27	204,29	1.633,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	341,70	341,70	307,75	342,14	369,47	326,71	414,01	343,46	335,08	378,29	357,13	551,57	4.409,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	118,11	118,11	106,38	118,26	127,71	112,93	143,10	118,72	115,82	130,76	123,44	190,65	1.524,00
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	118,11	118,11	106,38	118,26	127,71	112,93	143,10	118,72	115,82	130,76	123,44	190,65	1.524,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	105,48	105,48	95,00	105,61	114,05	100,85	127,80	106,02	103,44	116,77	110,24	170,26	1.361,00
1.2.2.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	105,48	105,48	95,00	105,61	114,05	100,85	127,80	106,02	103,44	116,77	110,24	170,26	1.361,00
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	105,48	105,48	95,00	105,61	114,05	100,85	127,80	106,02	103,44	116,77	110,24	170,26	1.361,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	118,11	118,11	106,38	118,26	127,71	112,93	143,10	118,72	115,82	130,76	123,44	190,65	1.524,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin.	118,11	118,11	106,38	118,26	127,71	112,93	143,10	118,72	115,82	130,76	123,44	190,65	1.524,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	22.607,99	22.607,99	20.361,78	22.637,16	24.445,80	21.616,16	27.392,13	22.724,68	22.170,42	25.029,23	23.629,00	36.493,67	291.716,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	675,10	675,10	608,03	675,97	729,98	645,49	817,96	678,59	662,04	747,40	705,59	1.089,75	8.711,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCÓS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCÓS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios,	675,10	675,10	608,03	675,97	729,98	645,49	817,96	678,59	662,04	747,40	705,59	1.089,75	8.711,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	675,10	675,10	608,03	675,97	729,98	645,49	817,96	678,59	662,04	747,40	705,59	1.089,75	8.711,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	21.088,99	21.088,99	18.993,70	21.116,20	22.803,32	20.163,80	25.551,69	21.197,84	20.680,82	23.347,55	22.041,40	34.041,71	272.116,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	19.823,18	19.823,18	17.853,65	19.848,76	21.434,62	18.953,52	24.018,02	19.925,50	19.439,51	21.946,18	20.718,42	31.998,45	255.783,00
1.3.2.1.00.1.1.52.01.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ	3.543,53	3.543,53	3.191,47	3.548,10	3.831,59	3.388,07	4.293,39	3.561,82	3.474,95	3.923,03	3.703,56	5.719,95	45.723,00
1.3.2.1.00.1.1.52.02.00	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25%	843,90	843,90	760,05	844,99	912,50	806,87	1.022,48	848,25	827,56	934,28	882,01	1.362,21	10.889,00
1.3.2.1.00.1.1.52.03.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	603,49	603,49	543,53	604,27	652,55	577,02	731,20	606,61	591,81	668,12	630,75	974,15	7.787,00
1.3.2.1.00.1.1.52.04.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ	181,58	181,58	163,54	181,82	196,34	173,62	220,01	182,52	178,07	201,03	189,78	293,11	2.343,00
1.3.2.1.00.1.1.52.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	1.310,14	1.310,14	1.179,97	1.311,83	1.416,64	1.252,66	1.587,38	1.316,90	1.284,78	1.450,45	1.369,31	2.114,82	16.905,00
1.3.2.1.00.1.1.53.01.00	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic	1.645,56	1.645,56	1.482,06	1.647,68	1.779,33	1.573,37	1.993,78	1.654,05	1.613,71	1.821,79	1.719,87	2.656,25	21.233,00
1.3.2.1.00.1.1.53.02.00	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	2.531,61	2.531,61	2.280,09	2.534,88	2.737,41	2.420,55	3.067,34	2.544,68	2.482,62	2.802,74	2.645,95	4.086,52	32.666,00
1.3.2.1.00.1.1.53.03.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	506,31	506,31	456,00	506,96	547,47	484,10	613,45	508,92	496,51	560,53	529,17	817,28	6.533,00
1.3.2.1.00.1.1.54.01.00	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	1.181,41	1.181,41	1.064,03	1.182,93	1.277,45	1.129,58	1.431,41	1.187,51	1.158,54	1.307,94	1.234,76	1.907,02	15.244,00
1.3.2.1.00.1.1.54.02.00	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.3.2.1.00.1.1.54.03.00	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.3.2.1.00.1.1.54.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à	168,79	168,79	152,02	169,01	182,52	161,39	204,51	169,67	165,53	186,87	176,42	272,47	2.178,00
1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	3.274,22	3.274,22	2.948,91	3.278,44	3.540,38	3.130,58	3.967,09	3.291,12	3.210,85	3.624,88	3.422,09	5.285,22	42.248,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	773,29	773,29	696,46	774,29	836,16	739,37	936,93	777,29	758,33	856,11	808,22	1.248,25	9.978,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.10	Remun de Dep. Banc - FCBA	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.16	Remun de Dep. Banc - CIDE	109,74	109,74	98,84	109,88	118,66	104,93	132,96	110,31	107,62	121,49	114,70	177,14	1.416,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.30	Remun de Dep. Banc - FIES	42,24	42,24	38,04	42,29	45,67	40,38	51,18	42,46	41,42	46,76	44,15	68,18	545,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.42	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	295,35	295,35	266,01	295,73	319,36	282,40	357,85	296,88	289,64	326,98	308,69	476,76	3.811,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.50	Remun de Dep. Banc - SAAE	241,65	241,65	217,64	241,96	261,29	231,04	292,78	242,89	236,97	267,52	252,56	390,06	3.118,00
1.3.2.1.00.1.1.57.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	2.008,41	2.008,41	1.808,87	2.011,00	2.171,68	1.920,30	2.433,42	2.018,78	1.969,54	2.223,51	2.099,11	3.241,97	25.915,00
1.3.2.1.00.5.1.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	1.082,29	1.082,29	974,76	1.083,68	1.170,27	1.034,81	1.311,31	1.087,87	1.061,34	1.198,20	1.131,16	1.747,02	13.965,00
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	1.265,81	1.265,81	1.140,04	1.267,44	1.368,71	1.210,28	1.533,67	1.272,34	1.241,31	1.401,37	1.322,97	2.043,26	16.333,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	1.265,81	1.265,81	1.140,04	1.267,44	1.368,71	1.210,28	1.533,67	1.272,34	1.241,31	1.401,37	1.322,97	2.043,26	16.333,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	843,90	843,90	760,05	844,99	912,50	806,87	1.022,48	848,25	827,56	934,28	882,01	1.362,21	10.889,00
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	843,90	843,90	760,05	844,99	912,50	806,87	1.022,48	848,25	827,56	934,28	882,01	1.362,21	10.889,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	151,90	151,90	136,81	152,10	164,25	145,24	184,04	152,68	148,96	168,17	158,76	245,20	1.960,00
1.5.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Industrial - Principal	151,90	151,90	136,81	152,10	164,25	145,24	184,04	152,68	148,96	168,17	158,76	245,20	1.960,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serv.s	166.783,33	166.783,33	150.212,60	166.998,54	180.341,20	159.466,39	202.076,84	167.644,15	163.555,27	184.645,29	174.315,48	269.220,58	2.152.043,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	85.690,51	85.690,51	77.176,74	85.801,08	92.656,32	81.931,18	103.823,73	86.132,78	84.031,98	94.867,69	89.560,40	138.321,07	1.105.684,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	85.690,51	85.690,51	77.176,74	85.801,08	92.656,32	81.931,18	103.823,73	86.132,78	84.031,98	94.867,69	89.560,40	138.321,07	1.105.684,00
1.6.1.0.01.1.1.50.02.00	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	68.879,83	68.879,83	62.036,29	68.968,71	74.479,09	65.858,01	83.455,69	69.235,34	67.546,67	76.256,64	71.990,53	111.185,38	888.772,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCÓS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCÓS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.6.1.0.01.1.1.50.03.00	Serv. de Religamento de Água-SAAE	555,91	555,91	500,68	556,62	601,10	531,52	673,54	558,78	545,15	615,44	581,01	897,34	7.173,00
1.6.1.0.01.1.1.50.04.00	Serv. de Ligação de Água-SAAE	845,91	845,91	761,87	847,00	914,68	808,80	1.024,92	850,28	829,54	936,51	884,12	1.365,47	10.915,00
1.6.1.0.01.1.1.50.05.00	Serv. de Expedição e Alteração de	84,55	84,55	76,15	84,66	91,43	80,84	102,44	84,99	82,92	93,61	88,37	136,48	1.091,00
1.6.1.0.01.1.1.50.99.00	Outras Rec. de Serviços-SAAE	775,00	775,00	698,00	776,00	838,00	741,00	939,00	779,00	760,00	858,00	810,00	1.251,00	10.000,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa -	13.695,41	13.695,41	12.334,71	13.713,08	14.808,72	13.094,58	16.593,54	13.766,10	13.430,34	15.162,15	14.313,92	22.107,05	176.715,00
1.6.1.0.01.1.5.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas do	294,50	294,50	265,24	294,88	318,44	281,58	356,82	296,02	288,80	326,04	307,80	475,38	3.800,00
1.6.1.0.01.1.6.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros do	470,81	470,81	424,04	471,42	509,08	450,16	570,44	473,24	461,70	521,24	492,07	759,98	6.075,00
1.6.1.0.01.1.7.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas da	44,33	44,33	39,93	44,39	47,93	42,39	53,71	44,56	43,47	49,08	46,33	71,56	572,00
1.6.1.0.01.1.8.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros da	44,25	44,25	39,86	44,31	47,85	42,31	53,62	44,48	43,40	48,99	46,25	71,43	571,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	81.092,82	81.092,82	73.035,86	81.197,46	87.684,88	77.535,20	98.253,11	81.511,37	79.523,28	89.777,60	84.755,08	130.899,51	1.046.359,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	81.092,82	81.092,82	73.035,86	81.197,46	87.684,88	77.535,20	98.253,11	81.511,37	79.523,28	89.777,60	84.755,08	130.899,51	1.046.359,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	79.405,03	79.405,03	71.515,75	79.507,49	85.859,89	75.921,45	96.208,16	79.814,86	77.868,16	87.909,05	82.991,06	128.175,08	1.024.581,00
1.6.3.0.01.1.1.99.00.00	Outros Serv.s de Saúde	1.687,80	1.687,80	1.520,10	1.689,97	1.825,00	1.613,75	2.044,95	1.696,51	1.655,13	1.868,55	1.764,02	2.724,43	21.778,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs Correntes	5.308.198,74	5.308.198,74	4.780.803,51	5.315.048,03	5.739.703,93	5.075.322,93	6.431.482,09	5.335.595,90	5.205.459,41	5.876.689,70	5.547.923,85	8.568.460,16	68.492.887,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União - Específica E/M	2.597.078,94	2.597.078,94	2.339.046,58	2.600.430,01	2.808.196,32	2.483.142,57	3.146.654,35	2.610.483,22	2.546.812,90	2.875.217,72	2.714.366,38	4.192.188,07	33.510.696,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita da União	1.816.653,17	1.816.653,17	1.636.159,88	1.818.997,23	1.964.329,49	1.736.954,83	2.201.080,42	1.826.029,44	1.781.492,14	2.011.210,86	1.898.695,57	2.932.429,82	23.440.686,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos	1.660.309,63	1.660.309,63	1.495.349,83	1.662.451,96	1.795.276,73	1.587.470,24	2.011.652,56	1.668.878,97	1.628.174,60	1.838.123,43	1.735.291,35	2.680.061,08	21.423.350,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do	74.101,24	74.101,24	66.738,92	74.196,85	80.124,95	70.850,34	89.782,02	74.483,70	72.667,02	82.037,24	77.447,74	119.613,74	956.145,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do	65.022,81	65.022,81	58.562,48	65.106,71	70.308,54	62.170,20	78.782,48	65.358,41	63.764,30	71.986,54	67.959,32	104.959,40	839.004,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural -	17.219,49	17.219,49	15.508,65	17.241,71	18.619,27	16.464,06	20.863,36	17.308,37	16.886,21	19.063,64	17.997,15	27.795,59	222.187,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	27.509,17	27.509,17	24.776,00	27.544,66	29.745,40	26.302,31	33.330,46	27.651,15	26.976,73	30.455,31	28.751,52	44.405,12	354.957,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -	1.772,12	1.772,12	1.596,05	1.774,40	1.916,17	1.694,37	2.147,12	1.781,26	1.737,82	1.961,90	1.852,15	2.860,54	22.866,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -	23.458,63	23.458,63	21.127,90	23.488,90	25.365,59	22.429,48	28.422,78	23.579,71	23.004,59	25.970,97	24.518,05	37.866,77	302.692,00
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ.	2.278,42	2.278,42	2.052,05	2.281,36	2.463,64	2.178,47	2.760,57	2.290,18	2.234,32	2.522,43	2.381,32	3.677,81	29.399,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de	440.428,24	440.428,24	396.669,56	440.996,53	476.230,79	421.106,22	533.628,54	442.701,42	431.903,82	487.596,68	460.318,54	710.936,42	5.682.945,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção	275.291,24	275.291,24	247.939,72	275.646,45	297.669,75	263.213,94	333.546,42	276.712,10	269.963,02	304.774,04	287.723,74	444.373,34	3.552.145,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de	60.478,83	60.478,83	54.469,97	60.556,87	65.395,17	57.825,57	73.276,93	60.790,98	59.308,27	66.955,92	63.210,13	97.624,54	780.372,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância	27.512,50	27.512,50	24.779,00	27.548,00	29.749,00	26.305,50	33.334,50	27.654,50	26.980,00	30.459,00	28.755,00	44.410,50	355.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência	8.118,13	8.118,13	7.311,55	8.128,60	8.778,05	7.761,98	9.836,02	8.160,02	7.961,00	8.987,55	8.484,75	13.104,23	104.750,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros	69.027,54	69.027,54	62.169,32	69.116,61	74.638,82	65.999,24	83.634,66	69.383,82	67.691,53	76.420,17	72.144,92	111.423,82	890.678,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da	205.766,92	205.766,92	185.322,98	206.032,42	222.493,78	196.739,72	249.309,85	206.828,94	201.784,33	227.803,89	215.059,62	332.147,63	2.655.057,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	50.427,31	50.427,31	45.417,11	50.492,38	54.526,57	48.215,02	61.098,38	50.687,58	49.451,30	55.827,92	52.704,68	81.399,44	650.675,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao	1.129,10	1.129,10	1.016,92	1.130,55	1.220,88	1.079,56	1.368,03	1.134,93	1.107,24	1.250,02	1.180,09	1.822,58	14.569,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de	28.151,18	28.151,18	25.354,22	28.187,50	30.439,60	26.916,16	34.108,33	28.296,47	27.606,32	31.166,08	29.422,52	45.441,45	363.241,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio	45.188,08	45.188,08	40.698,43	45.246,39	48.861,43	43.205,64	54.750,46	45.421,31	44.313,47	50.027,58	47.228,83	72.942,31	583.072,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.1.8.05.5.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens -	77,50	77,50	69,80	77,60	83,80	74,10	93,90	77,90	76,00	85,80	81,00	125,10	1.000,00
1.7.1.8.05.6.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens -	77,50	77,50	69,80	77,60	83,80	74,10	93,90	77,90	76,00	85,80	81,00	125,10	1.000,00
1.7.1.8.05.7.1.00.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	77,50	77,50	69,80	77,60	83,80	74,10	93,90	77,90	76,00	85,80	81,00	125,10	1.000,00
1.7.1.8.05.8.1.00.00.00	Progr.Apoio Sist.Ensino p/Atend,Educação de	77,50	77,50	69,80	77,60	83,80	74,10	93,90	77,90	76,00	85,80	81,00	125,10	1.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do	80.561,25	80.561,25	72.557,10	80.665,20	87.110,10	77.026,95	97.609,05	80.977,05	79.002,00	89.189,10	84.199,50	130.041,45	1.039.500,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C.	4.362,86	4.362,86	3.929,39	4.368,49	4.717,52	4.171,46	5.286,10	4.385,38	4.278,42	4.830,11	4.559,90	7.042,50	56.295,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C.	4.362,86	4.362,86	3.929,39	4.368,49	4.717,52	4.171,46	5.286,10	4.385,38	4.278,42	4.830,11	4.559,90	7.042,50	56.295,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas	34.875,00	34.875,00	31.410,00	34.920,00	37.710,00	33.345,00	42.255,00	35.055,00	34.200,00	38.610,00	36.450,00	56.295,00	450.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist.	7.750,00	7.750,00	6.980,00	7.760,00	8.380,00	7.410,00	9.390,00	7.790,00	7.600,00	8.580,00	8.100,00	12.510,00	100.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s	7.750,00	7.750,00	6.980,00	7.760,00	8.380,00	7.410,00	9.390,00	7.790,00	7.600,00	8.580,00	8.100,00	12.510,00	100.000,00
1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s	7.750,00	7.750,00	6.980,00	7.760,00	8.380,00	7.410,00	9.390,00	7.790,00	7.600,00	8.580,00	8.100,00	12.510,00	100.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União -	11.625,00	11.625,00	10.470,00	11.640,00	12.570,00	11.115,00	14.085,00	11.685,00	11.400,00	12.870,00	12.150,00	18.765,00	150.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional	56.973,82	56.973,82	51.313,19	57.047,33	61.605,23	54.474,32	69.030,21	57.267,87	55.871,10	63.075,53	59.546,83	91.966,76	735.146,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional	56.973,82	56.973,82	51.313,19	57.047,33	61.605,23	54.474,32	69.030,21	57.267,87	55.871,10	63.075,53	59.546,83	91.966,76	735.146,00
1.7.1.8.12.1.0.01.01.00	COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA	8.036,94	8.036,94	7.238,43	8.047,31	8.690,27	7.684,36	9.737,66	8.078,42	7.881,39	8.897,67	8.399,90	12.973,18	103.702,50
1.7.1.8.12.1.0.01.02.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER	174,53	174,53	157,19	174,76	188,72	166,87	211,46	175,43	171,15	193,22	182,41	281,73	2.252,00
1.7.1.8.12.1.0.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	13.427,38	13.427,38	12.093,30	13.444,70	14.518,89	12.838,31	16.268,79	13.496,68	13.167,49	14.865,41	14.033,78	21.674,39	173.256,50
1.7.1.8.12.1.0.04.99.00	Outras Rec de Proteção Social Bás.	24.438,46	24.438,46	22.010,38	24.470,00	26.425,07	23.366,32	29.609,96	24.564,60	23.965,46	27.055,74	25.542,13	39.448,41	315.335,00
1.7.1.8.12.1.0.05.01.00	Componente - Índice de Gestão	2.193,25	2.193,25	1.975,34	2.196,08	2.371,54	2.097,03	2.657,37	2.204,57	2.150,80	2.428,14	2.292,30	3.540,33	28.300,00
1.7.1.8.12.1.0.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	8.703,25	8.703,25	7.838,54	8.714,48	9.410,74	8.321,43	10.544,97	8.748,17	8.534,80	9.635,34	9.096,30	14.048,73	112.300,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	10.509,77	10.509,77	9.465,58	10.523,34	11.364,12	10.048,70	12.733,78	10.564,02	10.306,36	11.635,34	10.984,41	16.964,81	135.610,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	405,87	405,87	365,54	406,39	438,86	388,06	491,75	407,96	398,01	449,33	424,20	655,15	5.237,00
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	10.103,91	10.103,91	9.100,04	10.116,94	10.925,26	9.660,64	12.242,02	10.156,06	9.908,35	11.186,00	10.560,21	16.309,66	130.373,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	1.387.851,17	1.387.851,17	1.249.961,44	1.389.641,94	1.500.670,04	1.326.964,79	1.681.538,38	1.395.014,27	1.360.989,53	1.536.485,55	1.450.528,32	2.240.260,40	17.907.757,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	1.387.851,17	1.387.851,17	1.249.961,44	1.389.641,94	1.500.670,04	1.326.964,79	1.681.538,38	1.395.014,27	1.360.989,53	1.536.485,55	1.450.528,32	2.240.260,40	17.907.757,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita dos Est.s	1.267.546,37	1.267.546,37	1.141.609,50	1.269.181,91	1.370.585,62	1.211.937,88	1.535.775,53	1.274.088,54	1.243.013,21	1.403.296,49	1.324.790,40	2.046.065,17	16.355.437,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.213.289,39	1.213.289,39	1.092.743,22	1.214.854,93	1.311.918,08	1.160.061,21	1.470.037,08	1.219.551,53	1.189.806,37	1.343.228,77	1.268.083,11	1.958.483,91	15.655.347,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	38.366,84	38.366,84	34.554,91	38.416,35	41.485,69	36.683,65	46.485,76	38.564,86	37.624,26	42.475,80	40.099,54	61.931,51	495.056,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	10.405,00	10.405,00	9.371,21	10.418,42	11.250,82	9.948,52	12.606,83	10.458,70	10.203,61	11.519,34	10.874,90	16.795,68	134.258,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no	5.485,14	5.485,14	4.940,16	5.492,22	5.931,03	5.244,50	6.645,87	5.513,45	5.378,98	6.072,58	5.732,86	8.854,08	70.776,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde -	51.548,19	51.548,19	46.426,63	51.614,71	55.738,56	49.286,73	62.456,46	51.814,25	50.550,49	57.068,84	53.876,18	83.208,76	665.138,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Estadual - PSF	17.608,39	17.608,39	15.858,91	17.631,11	19.039,78	16.835,89	21.334,55	17.699,27	17.267,58	19.494,19	18.403,60	28.423,35	227.205,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de	21.052,10	21.052,10	18.960,47	21.079,26	22.763,43	20.128,52	25.507,00	21.160,76	20.644,64	23.306,71	22.002,84	33.982,16	271.640,00
1.7.2.8.03.1.1.99.00.00	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de	12.887,71	12.887,71	11.607,25	12.904,34	13.935,35	12.322,31	15.614,91	12.954,22	12.638,27	14.267,94	13.469,73	20.803,25	166.293,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito	42.625,00	42.625,00	38.390,00	42.680,00	46.090,00	40.755,00	51.645,00	42.845,00	41.800,00	47.190,00	44.550,00	68.805,00	550.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist.	11.625,00	11.625,00	10.470,00	11.640,00	12.570,00	11.115,00	14.085,00	11.685,00	11.400,00	12.870,00	12.150,00	18.765,00	150.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de	11.625,00	11.625,00	10.470,00	11.640,00	12.570,00	11.115,00	14.085,00	11.685,00	11.400,00	12.870,00	12.150,00	18.765,00	150.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	19.375,00	19.375,00	17.450,00	19.400,00	20.950,00	18.525,00	23.475,00	19.475,00	19.000,00	21.450,00	20.250,00	31.275,00	250.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	26.131,60	26.131,60	23.535,30	26.165,32	28.255,85	24.985,19	31.661,39	26.266,48	25.625,83	28.930,22	27.311,74	42.181,47	337.182,00
1.7.2.8.99.1.1.34.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	3.238,34	3.238,34	2.916,59	3.242,52	3.501,58	3.096,27	3.923,61	3.255,05	3.175,66	3.585,15	3.384,59	5.227,30	41.785,00
1.7.2.8.99.1.1.34.02.00	Piso Básico Variável - SCFV	1.687,80	1.687,80	1.520,10	1.689,97	1.825,00	1.613,75	2.044,95	1.696,51	1.655,13	1.868,55	1.764,02	2.724,43	21.778,00
1.7.2.8.99.1.1.34.06.00	Benefícios Eventuais	560,17	560,17	504,51	560,89	605,71	535,59	678,71	563,06	549,33	620,16	585,47	904,22	7.228,00
1.7.2.8.99.1.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	7.920,03	7.920,03	7.133,14	7.930,25	8.563,86	7.572,58	9.596,02	7.960,91	7.766,74	8.768,25	8.277,71	12.784,47	102.194,00
1.7.2.8.99.1.1.99.01.00	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	1.754,91	1.754,91	1.580,55	1.757,17	1.897,57	1.677,92	2.126,27	1.763,97	1.720,94	1.942,86	1.834,16	2.832,76	22.644,00
1.7.2.8.99.1.1.99.02.00	Cota-parte do Fundo Investimento	2.953,53	2.953,53	2.660,08	2.957,34	3.193,62	2.823,95	3.578,53	2.968,77	2.896,36	3.269,84	3.086,91	4.767,56	38.110,00
1.7.2.8.99.1.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	8.016,83	8.016,83	7.220,32	8.027,18	8.668,52	7.665,13	9.713,30	8.058,21	7.861,67	8.875,41	8.378,88	12.940,72	103.443,00
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	1.323.268,64	1.323.268,64	1.191.795,49	1.324.976,08	1.430.837,57	1.265.215,56	1.603.289,35	1.330.098,41	1.297.656,98	1.464.986,44	1.383.029,15	2.136.011,69	17.074.434,00
1.7.5.8.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas -	1.323.268,64	1.323.268,64	1.191.795,49	1.324.976,08	1.430.837,57	1.265.215,56	1.603.289,35	1.330.098,41	1.297.656,98	1.464.986,44	1.383.029,15	2.136.011,69	17.074.434,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da	1.323.268,64	1.323.268,64	1.191.795,49	1.324.976,08	1.430.837,57	1.265.215,56	1.603.289,35	1.330.098,41	1.297.656,98	1.464.986,44	1.383.029,15	2.136.011,69	17.074.434,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da	1.323.268,64	1.323.268,64	1.191.795,49	1.324.976,08	1.430.837,57	1.265.215,56	1.603.289,35	1.330.098,41	1.297.656,98	1.464.986,44	1.383.029,15	2.136.011,69	17.074.434,00
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	15.004,00	15.004,00	13.513,28	15.023,36	16.223,68	14.345,76	18.179,04	15.081,44	14.713,60	16.610,88	15.681,60	24.219,36	193.600,00
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.773,97	1.773,97	1.597,72	1.776,26	1.918,18	1.696,15	2.149,37	1.783,13	1.739,64	1.963,96	1.854,09	2.863,54	22.890,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.773,97	1.773,97	1.597,72	1.776,26	1.918,18	1.696,15	2.149,37	1.783,13	1.739,64	1.963,96	1.854,09	2.863,54	22.890,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas -	930,00	930,00	837,60	931,20	1.005,60	889,20	1.126,80	934,80	912,00	1.029,60	972,00	1.501,20	12.000,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	331,16	331,16	298,26	331,58	358,08	316,63	401,23	332,87	324,75	366,62	346,11	534,55	4.273,00
1.9.1.0.07.1.5.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	168,79	168,79	152,02	169,01	182,52	161,39	204,51	169,67	165,53	186,87	176,42	272,47	2.178,00
1.9.1.0.07.1.6.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	168,79	168,79	152,02	169,01	182,52	161,39	204,51	169,67	165,53	186,87	176,42	272,47	2.178,00
1.9.1.0.07.1.7.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa -	87,58	87,58	78,87	87,69	94,69	83,73	106,11	88,03	85,88	96,95	91,53	141,36	1.130,00
1.9.1.0.07.1.8.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa -	87,65	87,65	78,94	87,77	94,78	83,81	106,20	88,10	85,96	97,04	91,61	141,49	1.131,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.048,85	12.048,85	10.851,74	12.064,39	13.028,30	11.520,25	14.598,54	12.111,04	11.815,64	13.339,24	12.592,99	19.449,17	155.469,00
1.9.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações	1.392,13	1.392,13	1.253,82	1.393,93	1.505,30	1.331,06	1.686,73	1.399,32	1.365,19	1.541,23	1.455,00	2.247,17	17.963,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb,	1.392,13	1.392,13	1.253,82	1.393,93	1.505,30	1.331,06	1.686,73	1.399,32	1.365,19	1.541,23	1.455,00	2.247,17	17.963,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - PM	1.054,85	1.054,85	950,05	1.056,21	1.140,60	1.008,58	1.278,07	1.060,30	1.034,44	1.167,82	1.102,49	1.702,74	13.611,00
1.9.2.1.99.1.1.02.00.00	Outras Indenizações - FMS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.2.1.99.1.1.03.00.00	Outras Indenizações - FMAS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.2.1.99.1.1.04.00.00	Outras Indenizações - FNS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.2.1.99.1.1.06.00.00	Outras Indenizações - FEAS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Restituições	9.812,82	9.812,82	8.837,87	9.825,48	10.610,50	9.382,32	11.889,34	9.863,46	9.622,89	10.863,74	10.255,98	15.839,79	126.617,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	9.812,82	9.812,82	8.837,87	9.825,48	10.610,50	9.382,32	11.889,34	9.863,46	9.622,89	10.863,74	10.255,98	15.839,79	126.617,00
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - PM	8.438,82	8.438,82	7.600,38	8.449,71	9.124,81	8.068,60	10.224,58	8.482,38	8.275,49	9.342,59	8.819,93	13.621,89	108.888,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Outras Restituições - FMS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Outras Restituições - FMAS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Outras Restituições - FNS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.06.00.00	Outras Restituições - FEAS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.50.00.00	Outras Restituições - SAAE	161,12	161,12	145,11	161,33	174,22	154,05	195,22	161,95	158,00	178,38	168,40	260,08	2.079,00
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	515,14	515,14	463,96	515,81	557,02	492,54	624,15	517,80	505,17	570,31	538,41	831,54	6.647,00
1.9.2.2.99.1.5.00.00.00	Outras Restituições - Juros	135,55	135,55	122,08	135,72	146,57	129,60	164,23	136,25	132,92	150,06	141,67	218,80	1.749,00
1.9.2.2.99.1.6.00.00.00	Outras Restituições - Multas	135,55	135,55	122,08	135,72	146,57	129,60	164,23	136,25	132,92	150,06	141,67	218,80	1.749,00
1.9.2.2.99.1.7.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros	28,44	28,44	25,62	28,48	30,75	27,19	34,46	28,59	27,89	31,49	29,73	45,91	367,00
1.9.2.2.99.1.8.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas	60,91	60,91	54,86	60,99	65,87	58,24	73,81	61,23	59,74	67,44	63,67	98,33	786,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	843,90	843,90	760,05	844,99	912,50	806,87	1.022,48	848,25	827,56	934,28	882,01	1.362,21	10.889,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	843,90	843,90	760,05	844,99	912,50	806,87	1.022,48	848,25	827,56	934,28	882,01	1.362,21	10.889,00
1.9.2.3.99.1.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	843,90	843,90	760,05	844,99	912,50	806,87	1.022,48	848,25	827,56	934,28	882,01	1.362,21	10.889,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.181,18	1.181,18	1.063,82	1.182,70	1.277,20	1.129,36	1.431,13	1.187,27	1.158,32	1.307,68	1.234,52	1.906,65	15.241,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.181,18	1.181,18	1.063,82	1.182,70	1.277,20	1.129,36	1.431,13	1.187,27	1.158,32	1.307,68	1.234,52	1.906,65	15.241,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - PM	843,90	843,90	760,05	844,99	912,50	806,87	1.022,48	848,25	827,56	934,28	882,01	1.362,21	10.889,00
1.9.9.0.99.1.1.02.00.00	Outras Receitas - FMS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Outras Receitas - FMAS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.9.0.99.1.1.04.00.00	Outras Receitas - FNS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
1.9.9.0.99.1.1.06.00.00	Outras Receitas - FEAS	84,32	84,32	75,94	84,43	91,17	80,62	102,16	84,76	82,69	93,35	88,13	136,11	1.088,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	758.182,19	758.182,19	682.853,12	759.160,49	819.815,06	724.920,00	918.623,32	762.095,39	743.507,70	839.381,06	792.422,68	1.223.852,80	9.782.996,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	389.050,00	389.050,00	350.396,00	389.552,00	420.676,00	371.982,00	471.378,00	391.058,00	381.520,00	430.716,00	406.620,00	628.002,00	5.020.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	389.050,00	389.050,00	350.396,00	389.552,00	420.676,00	371.982,00	471.378,00	391.058,00	381.520,00	430.716,00	406.620,00	628.002,00	5.020.000,00
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno -	1.550,00	1.550,00	1.396,00	1.552,00	1.676,00	1.482,00	1.878,00	1.558,00	1.520,00	1.716,00	1.620,00	2.502,00	20.000,00
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de	1.550,00	1.550,00	1.396,00	1.552,00	1.676,00	1.482,00	1.878,00	1.558,00	1.520,00	1.716,00	1.620,00	2.502,00	20.000,00
2.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de	775,00	775,00	698,00	776,00	838,00	741,00	939,00	779,00	760,00	858,00	810,00	1.251,00	10.000,00
2.1.1.8.01.2.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de	775,00	775,00	698,00	776,00	838,00	741,00	939,00	779,00	760,00	858,00	810,00	1.251,00	10.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	387.500,00	387.500,00	349.000,00	388.000,00	419.000,00	370.500,00	469.500,00	389.500,00	380.000,00	429.000,00	405.000,00	625.500,00	5.000.000,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado	387.500,00	387.500,00	349.000,00	388.000,00	419.000,00	370.500,00	469.500,00	389.500,00	380.000,00	429.000,00	405.000,00	625.500,00	5.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	26.582,19	26.582,19	23.941,12	26.616,49	28.743,06	25.416,00	32.207,32	26.719,39	26.067,70	29.429,06	27.782,68	42.908,80	342.996,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	11.392,34	11.392,34	10.260,46	11.407,04	12.318,43	10.892,55	13.803,11	11.451,14	11.171,85	12.612,43	11.906,84	18.389,45	146.998,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	11.392,34	11.392,34	10.260,46	11.407,04	12.318,43	10.892,55	13.803,11	11.451,14	11.171,85	12.612,43	11.906,84	18.389,45	146.998,00
2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alien. de Bens Móveis e	11.314,84	11.314,84	10.190,66	11.329,44	12.234,63	10.818,45	13.709,21	11.373,24	11.095,85	12.526,63	11.825,84	18.264,35	145.998,00
2.2.1.3.00.1.1.50.00.00	Alien. de Bens Móveis e	77,50	77,50	69,80	77,60	83,80	74,10	93,90	77,90	76,00	85,80	81,00	125,10	1.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	15.189,84	15.189,84	13.680,66	15.209,44	16.424,63	14.523,45	18.404,21	15.268,24	14.895,85	16.816,63	15.875,84	24.519,35	195.998,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv. - Principal	15.189,84	15.189,84	13.680,66	15.209,44	16.424,63	14.523,45	18.404,21	15.268,24	14.895,85	16.816,63	15.875,84	24.519,35	195.998,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Capital	342.550,00	342.550,00	308.516,00	342.992,00	370.396,00	327.522,00	415.038,00	344.318,00	335.920,00	379.236,00	358.020,00	552.942,00	4.420.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	319.300,00	319.300,00	287.576,00	319.712,00	345.256,00	305.292,00	386.868,00	320.948,00	313.120,00	353.496,00	333.720,00	515.412,00	4.120.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União	319.300,00	319.300,00	287.576,00	319.712,00	345.256,00	305.292,00	386.868,00	320.948,00	313.120,00	353.496,00	333.720,00	515.412,00	4.120.000,00
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS -	90.675,00	90.675,00	81.666,00	90.792,00	98.046,00	86.697,00	109.863,00	91.143,00	88.920,00	100.386,00	94.770,00	146.367,00	1.170.000,00
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	40.300,00	40.300,00	36.296,00	40.352,00	43.576,00	38.532,00	48.828,00	40.508,00	39.520,00	44.616,00	42.120,00	65.052,00	520.000,00
2.4.1.8.04.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	3.875,00	3.875,00	3.490,00	3.880,00	4.190,00	3.705,00	4.695,00	3.895,00	3.800,00	4.290,00	4.050,00	6.255,00	50.000,00
2.4.1.8.04.5.0.00.00.00	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde	7.750,00	7.750,00	6.980,00	7.760,00	8.380,00	7.410,00	9.390,00	7.790,00	7.600,00	8.580,00	8.100,00	12.510,00	100.000,00
2.4.1.8.04.6.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema	38.750,00	38.750,00	34.900,00	38.800,00	41.900,00	37.050,00	46.950,00	38.950,00	38.000,00	42.900,00	40.500,00	62.550,00	500.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	65.875,00	65.875,00	59.330,00	65.960,00	71.230,00	62.985,00	79.815,00	66.215,00	64.600,00	72.930,00	68.850,00	106.335,00	850.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de	65.875,00	65.875,00	59.330,00	65.960,00	71.230,00	62.985,00	79.815,00	66.215,00	64.600,00	72.930,00	68.850,00	106.335,00	850.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	162.750,00	162.750,00	146.580,00	162.960,00	175.980,00	155.610,00	197.190,00	163.590,00	159.600,00	180.180,00	170.100,00	262.710,00	2.100.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único	11.625,00	11.625,00	10.470,00	11.640,00	12.570,00	11.115,00	14.085,00	11.685,00	11.400,00	12.870,00	12.150,00	18.765,00	150.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de	11.625,00	11.625,00	10.470,00	11.640,00	12.570,00	11.115,00	14.085,00	11.685,00	11.400,00	12.870,00	12.150,00	18.765,00	150.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União -	139.500,00	139.500,00	125.640,00	139.680,00	150.840,00	133.380,00	169.020,00	140.220,00	136.800,00	154.440,00	145.800,00	225.180,00	1.800.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	23.250,00	23.250,00	20.940,00	23.280,00	25.140,00	22.230,00	28.170,00	23.370,00	22.800,00	25.740,00	24.300,00	37.530,00	300.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas	23.250,00	23.250,00	20.940,00	23.280,00	25.140,00	22.230,00	28.170,00	23.370,00	22.800,00	25.740,00	24.300,00	37.530,00	300.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito	23.250,00	23.250,00	20.940,00	23.280,00	25.140,00	22.230,00	28.170,00	23.370,00	22.800,00	25.740,00	24.300,00	37.530,00	300.000,00
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist.	7.750,00	7.750,00	6.980,00	7.760,00	8.380,00	7.410,00	9.390,00	7.790,00	7.600,00	8.580,00	8.100,00	12.510,00	100.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s	7.750,00	7.750,00	6.980,00	7.760,00	8.380,00	7.410,00	9.390,00	7.790,00	7.600,00	8.580,00	8.100,00	12.510,00	100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	7.750,00	7.750,00	6.980,00	7.760,00	8.380,00	7.410,00	9.390,00	7.790,00	7.600,00	8.580,00	8.100,00	12.510,00	100.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Corrente Intra-Orçamentária	9.535,75	9.535,75	8.588,33	9.548,06	10.310,92	9.117,41	11.553,64	9.584,97	9.351,19	10.557,00	9.966,40	15.392,55	123.042,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Serviços - Intra Orçamentária	9.535,75	9.535,75	8.588,33	9.548,06	10.310,92	9.117,41	11.553,64	9.584,97	9.351,19	10.557,00	9.966,40	15.392,55	123.042,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais -	9.535,75	9.535,75	8.588,33	9.548,06	10.310,92	9.117,41	11.553,64	9.584,97	9.351,19	10.557,00	9.966,40	15.392,55	123.042,00
7.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais -	9.535,75	9.535,75	8.588,33	9.548,06	10.310,92	9.117,41	11.553,64	9.584,97	9.351,19	10.557,00	9.966,40	15.392,55	123.042,00
7.6.1.0.01.1.1.50.02.00	Serv. de Fornecimento de Água-SAAE	2.039,10	2.039,10	1.836,51	2.041,73	2.204,86	1.949,65	2.470,60	2.049,63	1.999,64	2.257,48	2.131,19	3.291,51	26.311,00
7.6.1.0.01.1.1.50.03.00	Serv. de Ligação de Água-SAAE	33,79	33,79	30,43	33,83	36,54	32,31	40,94	33,96	33,14	37,41	35,32	54,54	436,00
7.6.1.0.01.1.1.50.99.00	Outras Rec de Serv-SAAE	33,79	33,79	30,43	33,83	36,54	32,31	40,94	33,96	33,14	37,41	35,32	54,54	436,00
7.6.1.0.01.1.3.01.00.00	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de	5.944,56	5.944,56	5.353,94	5.952,23	6.427,80	5.683,77	7.202,51	5.975,24	5.829,50	6.581,20	6.213,02	9.595,67	76.704,00
7.6.1.0.01.1.3.02.00.00	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de	843,90	843,90	760,05	844,99	912,50	806,87	1.022,48	848,25	827,56	934,28	882,01	1.362,21	10.889,00
7.6.1.0.01.1.5.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas do	77,50	77,50	69,80	77,60	83,80	74,10	93,90	77,90	76,00	85,80	81,00	125,10	1.000,00
7.6.1.0.01.1.6.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros do	77,50	77,50	69,80	77,60	83,80	74,10	93,90	77,90	76,00	85,80	81,00	125,10	1.000,00
7.6.1.0.01.1.7.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas da	242,81	242,81	218,68	243,12	262,55	232,16	294,19	244,06	238,11	268,81	253,77	391,94	3.133,00
7.6.1.0.01.1.8.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros da	242,81	242,81	218,68	243,12	262,55	232,16	294,19	244,06	238,11	268,81	253,77	391,94	3.133,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-588.790,59	-588.790,59	-530.291,40	-589.550,32	-636.653,57	-562.959,78	-713.386,28	-591.829,51	-577.394,65	-651.848,17	-615.381,14	-950.421,98	-7.597.298,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-588.790,59	-588.790,59	-530.291,40	-589.550,32	-636.653,57	-562.959,78	-713.386,28	-591.829,51	-577.394,65	-651.848,17	-615.381,14	-950.421,98	-7.597.298,00
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da	-336.378,36	-336.378,36	-302.957,55	-336.812,40	-363.722,67	-321.621,12	-407.560,37	-338.114,51	-329.867,82	-372.403,40	-351.569,65	-542.979,79	-4.340.366,00
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-336.378,36	-336.378,36	-302.957,55	-336.812,40	-363.722,67	-321.621,12	-407.560,37	-338.114,51	-329.867,82	-372.403,40	-351.569,65	-542.979,79	-4.340.366,00
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf.	-335.505,79	-335.505,79	-302.171,67	-335.938,70	-362.779,17	-320.786,83	-406.503,15	-337.237,44	-329.012,13	-371.437,38	-350.657,67	-541.571,29	-4.329.107,00
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-332.061,92	-332.061,92	-299.069,97	-332.490,39	-359.055,35	-317.494,05	-402.330,51	-333.775,79	-325.634,92	-367.624,69	-347.058,27	-536.012,22	-4.284.670,00
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-3.443,87	-3.443,87	-3.101,70	-3.448,31	-3.723,82	-3.292,78	-4.172,63	-3.461,64	-3.377,21	-3.812,69	-3.599,40	-5.559,07	-44.437,00
9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr	-872,57	-872,57	-785,88	-873,70	-943,50	-834,29	-1.057,22	-877,08	-855,68	-966,02	-911,98	-1.408,50	-11.259,00
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-872,57	-872,57	-785,88	-873,70	-943,50	-834,29	-1.057,22	-877,08	-855,68	-966,02	-911,98	-1.408,50	-11.259,00
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-252.412,23	-252.412,23	-227.333,85	-252.737,92	-272.930,90	-241.338,66	-305.825,91	-253.715,00	-247.526,83	-279.444,77	-263.811,49	-407.442,19	-3.256.932,00
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-252.412,23	-252.412,23	-227.333,85	-252.737,92	-272.930,90	-241.338,66	-305.825,91	-253.715,00	-247.526,83	-279.444,77	-263.811,49	-407.442,19	-3.256.932,00
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf.	-252.412,23	-252.412,23	-227.333,85	-252.737,92	-272.930,90	-241.338,66	-305.825,91	-253.715,00	-247.526,83	-279.444,77	-263.811,49	-407.442,19	-3.256.932,00
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-242.657,85	-242.657,85	-218.548,62	-242.970,95	-262.383,58	-232.012,21	-294.007,38	-243.910,28	-237.961,24	-268.645,72	-253.616,59	-391.696,73	-3.131.069,00
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-7.673,35	-7.673,35	-6.910,97	-7.683,25	-8.297,12	-7.336,72	-9.297,13	-7.712,96	-7.524,84	-8.495,14	-8.019,89	-12.386,28	-99.011,00
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI	-2.081,03	-2.081,03	-1.874,27	-2.083,72	-2.250,20	-1.989,73	-2.521,40	-2.091,77	-2.040,75	-2.303,90	-2.175,01	-3.359,19	-26.852,00
		6.061.209,20	6.061.209,20	5.458.998,74	6.069.030,12	6.553.926,85	5.795.298,09	7.343.839,28	6.092.492,86	5.943.895,48	6.710.345,16	6.334.941,23	9.783.964,79	78.209.151,00

COCOS,BA - 02 DE JANEIRO DE 2020

TOTAL GERAL DA RECEITA:

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
Prefeito  
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES  
Secretário de Finanças  
491.577.605-00

-  
Contador  
.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.0	Receitas Correntes	11.764.563,71	11.187.720,58	11.984.674,90	13.039.690,61	12.280.686,50	15.643.074,71	75.900.411,00
1.1.0.0.00.0.0.00.0	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	738.388,38	702.183,53	752.203,39	818.420,15	770.782,19	981.818,36	4.763.796,00
1.1.1.0.00.0.0.00.0	Impostos	684.579,05	651.012,59	697.387,30	758.778,58	714.612,19	910.269,30	4.416.639,00
1.1.1.3.00.0.0.00.0	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	92.319,55	87.792,91	94.046,82	102.325,80	96.369,70	122.755,22	595.610,00
1.1.1.3.03.0.0.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	92.319,55	87.792,91	94.046,82	102.325,80	96.369,70	122.755,22	595.610,00
1.1.1.3.03.1.0.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	44.725,25	42.532,27	45.562,04	49.572,89	46.687,39	59.470,15	288.550,00
1.1.1.3.03.1.1.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	44.725,25	42.532,27	45.562,04	49.572,89	46.687,39	59.470,15	288.550,00
1.1.1.3.03.4.0.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	47.594,30	45.260,64	48.484,77	52.752,91	49.682,31	63.285,07	307.060,00
1.1.1.3.03.4.1.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - P	47.594,30	45.260,64	48.484,77	52.752,91	49.682,31	63.285,07	307.060,00
1.1.1.8.00.0.0.00.0	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	592.259,49	563.219,67	603.340,48	656.452,78	618.242,49	787.514,08	3.821.029,00
1.1.1.8.01.0.0.00.0	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	238.860,27	227.148,41	243.329,27	264.749,64	249.339,30	317.607,11	1.541.034,00
1.1.1.8.01.1.0.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	56.215,40	53.459,03	57.267,17	62.308,42	58.681,62	74.748,35	362.680,00
1.1.1.8.01.1.1.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	36.287,05	34.507,81	36.965,97	40.220,10	37.879,00	48.250,07	234.110,00
1.1.1.8.01.1.3.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	18.564,35	17.654,10	18.911,68	20.576,49	19.378,79	24.684,60	119.770,00
1.1.1.8.01.1.5.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	175,15	166,56	178,43	194,13	182,83	232,89	1.130,00
1.1.1.8.01.1.6.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	162,75	154,77	165,79	180,39	169,89	216,40	1.050,00
1.1.1.8.01.1.7.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Ml	175,15	166,56	178,43	194,13	182,83	232,89	1.130,00
1.1.1.8.01.1.8.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Ju	850,95	809,23	866,87	943,18	888,28	1.131,49	5.490,00
1.1.1.8.01.4.0.00.0	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/	182.644,87	173.689,38	186.062,10	202.441,22	190.657,68	242.858,76	1.178.354,00
1.1.1.8.01.4.1.00.0	ITBI - Principal	181.678,60	172.770,49	185.077,75	201.370,22	189.649,02	241.573,93	1.172.120,00
1.1.1.8.01.4.3.00.0	ITBI - Dívida Ativa	506,85	482,00	516,33	561,79	529,09	673,95	3.270,00
1.1.1.8.01.4.5.00.0	ITBI - Multas	168,95	160,67	172,11	187,26	176,36	224,65	1.090,00
1.1.1.8.01.4.6.00.0	ITBI - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.1.8.01.4.7.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Multas	113,61	108,04	115,74	125,93	118,60	151,07	733,00
1.1.1.8.01.4.8.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Juros	55,02	52,33	56,05	60,99	57,44	73,16	355,00
1.1.1.8.02.0.0.00.0	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	353.399,22	336.071,26	360.011,21	391.703,14	368.903,19	469.906,97	2.279.995,00
1.1.1.8.02.3.0.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	353.399,22	336.071,26	360.011,21	391.703,14	368.903,19	469.906,97	2.279.995,00
1.1.1.8.02.3.1.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	351.709,26	334.464,16	358.289,63	389.830,01	367.139,09	467.659,86	2.269.092,00
1.1.1.8.02.3.1.01.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	339.581,75	322.931,29	345.935,21	376.388,03	354.479,53	451.534,18	2.190.850,00
1.1.1.8.02.3.1.02.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	12.127,51	11.532,87	12.354,41	13.441,97	12.659,55	16.125,68	78.242,00
1.1.1.8.02.3.3.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.109,02	1.054,65	1.129,77	1.229,23	1.157,68	1.474,64	7.155,00
1.1.1.8.02.3.5.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

## Orçamento 2020

## Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.1.8.02.3.6.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.1.8.02.3.7.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.1.1.8.02.3.8.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.0.00.0.0.00.(	Taxas	53.556,22	50.930,24	54.558,24	59.361,02	55.905,78	71.212,50	345.524,00
1.1.2.1.00.0.0.00.(	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	45.382,29	43.157,10	46.231,38	50.301,15	47.373,26	60.343,81	292.789,00
1.1.2.1.01.0.0.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	36.943,47	35.132,05	37.634,68	40.947,67	38.564,22	49.122,90	238.345,00
1.1.2.1.01.1.0.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	36.943,47	35.132,05	37.634,68	40.947,67	38.564,22	49.122,90	238.345,00
1.1.2.1.01.1.1.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	34.450,92	32.761,71	35.095,49	38.184,96	35.962,32	45.808,61	222.264,00
1.1.2.1.01.1.1.17.(	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	3.837,95	3.649,77	3.909,76	4.253,94	4.006,33	5.103,24	24.761,00
1.1.2.1.01.1.1.25.(	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	13.201,04	12.553,76	13.448,03	14.631,86	13.780,18	17.553,12	85.168,00
1.1.2.1.01.1.1.25.(	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	11.850,83	11.269,76	12.072,56	13.135,31	12.370,74	15.757,79	76.457,00
1.1.2.1.01.1.1.25.(	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.1.2.1.01.1.1.29.(	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	843,82	802,44	859,61	935,28	880,84	1.122,01	5.444,00
1.1.2.1.01.1.1.31.(	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Pú	5.232,02	4.975,49	5.329,91	5.799,11	5.461,56	6.956,90	33.755,00
1.1.2.1.01.1.1.32.(	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil, Habite	10.492,26	9.977,80	10.688,57	11.629,48	10.952,56	13.951,32	67.692,00
1.1.2.1.01.1.1.99.(	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	843,82	802,44	859,61	935,28	880,84	1.122,01	5.444,00
1.1.2.1.01.1.3.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	2.005,23	1.906,91	2.042,75	2.222,58	2.093,21	2.666,31	12.937,00
1.1.2.1.01.1.5.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.1.01.1.6.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.1.01.1.7.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.1.01.1.8.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.1.04.0.0.00.(	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	8.438,82	8.025,05	8.596,71	9.353,48	8.809,04	11.220,91	54.444,00
1.1.2.1.04.1.0.00.(	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	8.438,82	8.025,05	8.596,71	9.353,48	8.809,04	11.220,91	54.444,00
1.1.2.1.04.1.1.00.(	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	8.438,82	8.025,04	8.596,71	9.353,48	8.809,04	11.220,91	54.444,00
1.1.2.2.00.0.0.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s	8.173,93	7.773,14	8.326,86	9.059,87	8.532,52	10.868,68	52.735,00
1.1.2.2.01.0.0.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s	8.173,93	7.773,14	8.326,86	9.059,87	8.532,52	10.868,68	52.735,00
1.1.2.2.01.1.0.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s	8.173,93	7.773,14	8.326,86	9.059,87	8.532,52	10.868,68	52.735,00
1.1.2.2.01.1.1.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	7.443,10	7.078,15	7.582,36	8.249,84	7.769,64	9.896,92	48.020,00
1.1.2.2.01.1.1.28.(	Taxa de Cemitério	843,82	802,44	859,61	935,28	880,84	1.122,01	5.444,00
1.1.2.2.01.1.1.90.(	Taxa de Limpeza Pública	675,18	642,07	687,81	748,36	704,80	897,77	4.356,00
1.1.2.2.01.1.1.99.(	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	5.924,10	5.633,63	6.034,94	6.566,20	6.184,00	7.877,14	38.220,00
1.1.2.2.01.1.3.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	243,50	231,56	248,06	269,90	254,19	323,78	1.571,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.2.2.01.1.5.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.2.01.1.6.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.2.01.1.7.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.2.01.1.8.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.3.0.00.0.0.00.(	Contrib. de Melhoria	253,12	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.1.3.8.00.0.0.00.(	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	253,12	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.1.3.8.99.0.0.00.(	Outras Contribuições de Melhoria	253,12	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.1.3.8.99.1.0.00.(	Outras Contribuições de Melhoria	253,12	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.1.3.8.99.1.1.00.(	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	253,11	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.2.0.0.00.0.0.00.(	Contribuições	683,39	649,89	696,18	757,47	713,38	908,69	4.409,00
1.2.1.0.00.0.0.00.(	Contribuições Sociais	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.2.1.9.99.1.1.00.(	Outras Contribuições Sociais - Principal	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.2.2.0.00.0.0.00.(	Contribuições Econômicas	210,96	200,61	214,90	233,82	220,21	280,50	1.361,00
1.2.2.0.99.0.0.00.(	Outras Contribuições Econômicas	210,96	200,61	214,90	233,82	220,21	280,50	1.361,00
1.2.2.0.99.1.0.00.(	Outras Contribuições Econômicas	210,96	200,61	214,90	233,82	220,21	280,50	1.361,00
1.2.2.0.99.1.1.00.(	Outras Contribuições Econômicas - Principal	210,95	200,61	214,90	233,82	220,21	280,50	1.361,00
1.2.4.0.00.0.0.00.(	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.2.4.0.00.1.0.00.(	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.2.4.0.00.1.1.00.(	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Princ	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.3.0.0.00.0.0.00.(	Receita Patrimonial	45.215,98	42.998,94	46.061,96	50.116,81	47.199,65	60.122,67	291.716,00
1.3.1.0.00.0.0.00.(	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.3.1.0.01.0.0.00.(	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocup	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.3.1.0.01.1.0.00.(	Aluguéis e Arrendamentos	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.3.1.0.01.1.1.00.(	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.3.2.0.00.0.0.00.(	Valores Mobiliários	42.177,98	40.109,90	42.967,12	46.749,53	44.028,37	56.083,11	272.116,00
1.3.2.1.00.0.0.00.(	Juros e Correções Monetárias	39.646,36	37.702,41	40.388,14	43.943,52	41.385,69	52.716,88	255.783,00
1.3.2.1.00.1.0.00.(	Remuneração de Dep. Bancários	37.481,79	35.643,97	38.183,06	41.544,33	39.126,15	49.838,69	241.818,00
1.3.2.1.00.1.1.00.(	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	37.481,79	35.643,97	38.183,06	41.544,33	39.126,15	49.838,69	241.818,00
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	12.965,28	12.329,57	13.207,86	14.370,55	13.534,08	17.239,65	83.647,00
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	7.087,06	6.739,57	7.219,66	7.855,21	7.397,98	9.423,51	45.723,00
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	1.206,98	1.147,80	1.229,57	1.337,81	1.259,94	1.604,90	7.787,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
CÔCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	363,16	345,36	369,96	402,53	379,10	482,89	2.343,00
1.3.2.1.00.1.1.52.!	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	2.620,27	2.491,80	2.669,30	2.904,28	2.735,23	3.484,12	16.905,00
1.3.2.1.00.1.1.53.(	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	9.366,96	8.907,68	9.542,21	10.382,22	9.777,90	12.455,04	60.432,00
1.3.2.1.00.1.1.53.(	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	3.291,11	3.129,74	3.352,69	3.647,83	3.435,50	4.376,12	21.233,00
1.3.2.1.00.1.1.53.(	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	5.063,23	4.814,97	5.157,96	5.612,02	5.285,36	6.732,46	32.666,00
1.3.2.1.00.1.1.53.(	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	1.012,61	962,96	1.031,56	1.122,37	1.057,04	1.346,45	6.533,00
1.3.2.1.00.1.1.54.(	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	3.037,69	2.888,75	3.094,52	3.366,94	3.170,96	4.039,15	19.598,00
1.3.2.1.00.1.1.54.(	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	2.362,82	2.246,96	2.407,03	2.618,92	2.466,48	3.141,79	15.244,00
1.3.2.1.00.1.1.54.(	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.3.2.1.00.1.1.54.(	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.3.2.1.00.1.1.54.!	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social	337,59	321,04	343,91	374,18	352,40	448,88	2.178,00
1.3.2.1.00.1.1.55.(	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	6.548,44	6.227,35	6.670,96	7.258,21	6.835,73	8.707,31	42.248,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	1.546,59	1.470,76	1.575,53	1.714,22	1.614,44	2.056,47	9.978,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - FCBA	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - CIDE	219,48	208,72	223,59	243,27	229,11	291,84	1.416,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - FIES	84,47	80,33	86,05	93,63	88,18	112,32	545,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	590,70	561,74	601,76	654,73	616,62	785,45	3.811,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - SAAE	483,29	459,59	492,33	535,67	504,49	642,62	3.118,00
1.3.2.1.00.1.1.57.(	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	4.016,82	3.819,87	4.091,98	4.452,20	4.193,05	5.341,08	25.915,00
1.3.2.1.00.5.0.00.(	Juros de Títulos de Renda	2.164,57	2.058,44	2.205,07	2.399,19	2.259,54	2.878,19	13.965,00
1.3.2.1.00.5.1.00.(	Juros de Títulos de Renda - Principal	2.164,57	2.058,44	2.205,07	2.399,19	2.259,54	2.878,19	13.965,00
1.3.2.9.00.0.0.00.(	Outros Valores Mobiliários	2.531,61	2.407,48	2.578,98	2.806,01	2.642,68	3.366,23	16.333,00
1.3.2.9.00.1.0.00.(	Outros Valores Mobiliários	2.531,61	2.407,48	2.578,98	2.806,01	2.642,68	3.366,23	16.333,00
1.3.2.9.00.1.1.00.(	Outros Valores Mobiliários - Principal	2.531,61	2.407,48	2.578,98	2.806,01	2.642,68	3.366,23	16.333,00
1.3.9.0.00.0.0.00.(	Demais Receitas Patrimoniais	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.3.9.0.00.1.0.00.(	Demais Receitas Patrimoniais	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.3.9.0.00.1.1.00.(	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.5.0.0.00.0.0.00.(	Receita Industrial	303,80	288,90	309,48	336,73	317,13	403,96	1.960,00
1.5.0.0.00.1.0.00.(	Receita Industrial	303,80	288,90	309,48	336,73	317,13	403,96	1.960,00
1.5.0.0.00.1.1.00.(	Receita Industrial - Principal	303,80	288,90	309,48	336,73	317,13	403,96	1.960,00
1.6.0.0.00.0.0.00.(	Receita de Serv.s	333.566,66	317.211,14	339.807,59	369.720,99	348.200,56	443.536,06	2.152.043,00
1.6.1.0.00.0.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	171.381,02	162.977,82	174.587,50	189.956,51	178.899,67	227.881,47	1.105.684,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
CÓCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.6.1.0.01.0.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	171.381,02	162.977,82	174.587,50	189.956,51	178.899,67	227.881,47	1.105.684,00
1.6.1.0.01.1.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	171.381,02	162.977,82	174.587,50	189.956,51	178.899,67	227.881,47	1.105.684,00
1.6.1.0.01.1.1.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	142.282,40	135.305,98	144.944,46	157.703,98	148.524,47	189.189,70	917.951,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serviços Administrativos SAAE	142.282,40	135.305,98	144.944,46	157.703,98	148.524,47	189.189,70	917.951,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	137.759,66	131.004,99	140.337,10	152.691,03	143.803,31	183.175,91	888.772,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Religamento de Água-SAAE	1.111,81	1.057,30	1.132,62	1.232,32	1.160,59	1.478,35	7.173,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Ligação de Água-SAAE	1.691,82	1.608,87	1.723,48	1.875,20	1.766,05	2.249,58	10.915,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Expedição e Alteração de Cadastro-SAAE	169,10	160,81	172,27	187,43	176,52	224,85	1.091,00
1.6.1.0.01.1.1.50.!	Outras Rec. de Serviços-SAAE	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
1.6.1.0.01.1.3.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - SAAE	27.390,82	26.047,79	27.903,30	30.359,64	28.592,49	36.420,96	176.715,00
1.6.1.0.01.1.5.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas do Principal - SAA	589,00	560,12	600,02	652,84	614,84	783,18	3.800,00
1.6.1.0.01.1.6.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros do Principal - SAAE	941,62	895,45	959,24	1.043,68	982,93	1.252,06	6.075,00
1.6.1.0.01.1.7.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas da Dívida Ativa - S	88,66	84,31	90,32	98,27	92,55	117,89	572,00
1.6.1.0.01.1.8.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros da Dívida Ativa - S/	88,50	84,16	90,16	98,10	92,39	117,68	571,00
1.6.3.0.00.0.0.00.(	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	162.185,64	154.233,32	165.220,09	179.764,48	169.300,89	215.654,59	1.046.359,00
1.6.3.0.01.0.0.00.(	Serviços de Atendimento à Saúde	162.185,64	154.233,32	165.220,09	179.764,48	169.300,89	215.654,59	1.046.359,00
1.6.3.0.01.1.0.00.(	Serviços de Atendimento à Saúde	162.185,64	154.233,32	165.220,09	179.764,48	169.300,89	215.654,59	1.046.359,00
1.6.3.0.01.1.1.00.(	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	162.185,64	154.233,32	165.220,09	179.764,48	169.300,89	215.654,59	1.046.359,00
1.6.3.0.01.1.1.01.(	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	158.810,05	151.023,24	161.781,34	176.023,01	165.777,20	211.166,14	1.024.581,00
1.6.3.0.01.1.1.99.(	Outros Serv.s de Saúde	3.375,59	3.210,08	3.438,75	3.741,46	3.523,68	4.488,44	21.778,00
1.7.0.0.00.0.0.00.(	TRANSFs Correntes	10.616.397,48	10.095.851,54	10.815.026,86	11.767.077,99	11.082.149,12	14.116.384,01	68.492.887,00
1.7.1.8.00.0.0.00.(	TRANSFs da União - Específica E/M	5.194.157,88	4.939.476,59	5.291.338,90	5.757.137,57	5.422.030,61	6.906.554,45	33.510.696,00
1.7.1.8.01.0.0.00.(	Partic. na Receita da União	3.633.306,33	3.455.157,12	3.701.284,32	4.027.109,85	3.792.702,99	4.831.125,38	23.440.686,00
1.7.1.8.01.2.0.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	3.320.619,25	3.157.801,79	3.382.746,96	3.680.531,53	3.466.298,03	4.415.352,43	21.423.350,00
1.7.1.8.01.2.1.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensa	3.320.619,25	3.157.801,79	3.382.746,96	3.680.531,53	3.466.298,03	4.415.352,43	21.423.350,00
1.7.1.8.01.3.0.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. err	148.202,48	140.935,77	150.975,30	164.265,71	154.704,26	197.061,48	956.145,00
1.7.1.8.01.3.1.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg	148.202,47	140.935,77	150.975,29	164.265,71	154.704,26	197.061,48	956.145,00
1.7.1.8.01.4.0.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. e	130.045,62	123.669,19	132.478,73	144.140,89	135.750,85	172.918,72	839.004,00
1.7.1.8.01.4.1.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg	130.045,62	123.669,19	132.478,73	144.140,89	135.750,85	172.918,72	839.004,00
1.7.1.8.01.5.0.00.(	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	34.438,99	32.750,36	35.083,33	38.171,73	35.949,86	45.792,74	222.187,00
1.7.1.8.01.5.1.00.(	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	34.438,98	32.750,36	35.083,33	38.171,73	35.949,86	45.792,74	222.187,00
1.7.1.8.02.0.0.00.(	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	55.018,33	52.320,66	56.047,71	60.981,61	57.432,04	73.156,64	354.957,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.8.02.2.0.00.(	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	3.544,23	3.370,45	3.610,54	3.928,38	3.699,72	4.712,68	22.866,00
1.7.1.8.02.2.1.00.(	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Prir	3.544,23	3.370,45	3.610,54	3.928,38	3.699,72	4.712,68	22.866,00
1.7.1.8.02.6.0.00.(	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	46.917,26	44.616,80	47.795,07	52.002,49	48.975,57	62.384,82	302.692,00
1.7.1.8.02.6.1.00.(	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	46.917,26	44.616,80	47.795,07	52.002,48	48.975,56	62.384,82	302.692,00
1.7.1.8.02.9.0.00.(	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec	4.556,85	4.333,41	4.642,10	5.050,75	4.756,76	6.059,13	29.399,00
1.7.1.8.02.9.1.00.(	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec	4.556,84	4.333,41	4.642,10	5.050,75	4.756,76	6.059,13	29.399,00
1.7.1.8.03.0.0.00.(	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	880.856,47	837.666,09	897.337,02	976.329,95	919.500,50	1.171.254,96	5.682.945,00
1.7.1.8.03.1.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	550.582,47	523.586,17	560.883,69	610.258,51	574.737,06	732.097,08	3.552.145,00
1.7.1.8.03.2.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alt	120.957,66	115.026,83	123.220,74	134.067,91	126.264,19	160.834,67	780.372,00
1.7.1.8.03.3.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	55.025,00	52.327,00	56.054,50	60.989,00	57.439,00	73.165,50	355.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti	16.236,25	15.440,15	16.540,02	17.996,05	16.948,55	21.588,97	104.750,00
1.7.1.8.03.9.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	138.055,09	131.285,94	140.638,06	153.018,48	144.111,70	183.568,73	890.678,00
1.7.1.8.05.0.0.00.(	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	411.533,84	391.355,40	419.233,50	456.138,79	429.588,22	547.207,25	2.655.057,00
1.7.1.8.05.1.0.00.(	TRANSFs do Salário-Educ.	100.854,63	95.909,49	102.741,58	111.785,96	105.279,21	134.104,12	650.675,00
1.7.1.8.05.1.1.00.(	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	100.854,62	95.909,49	102.741,58	111.785,96	105.279,21	134.104,12	650.675,00
1.7.1.8.05.2.0.00.(	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na I	2.258,20	2.147,47	2.300,45	2.502,95	2.357,26	3.002,67	14.569,00
1.7.1.8.05.2.1.00.(	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola	2.258,19	2.147,47	2.300,44	2.502,95	2.357,26	3.002,67	14.569,00
1.7.1.8.05.3.0.00.(	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Es	56.302,36	53.541,72	57.355,75	62.404,80	58.772,39	74.863,97	363.241,00
1.7.1.8.05.3.1.00.(	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escol.	56.302,35	53.541,72	57.355,75	62.404,80	58.772,39	74.863,97	363.241,00
1.7.1.8.05.4.0.00.(	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do E	90.376,16	85.944,81	92.067,07	100.171,77	94.341,05	120.171,14	583.072,00
1.7.1.8.05.4.1.00.(	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-F	90.376,16	85.944,81	92.067,07	100.171,77	94.341,05	120.171,14	583.072,00
1.7.1.8.05.5.0.00.(	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urban	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.5.1.00.(	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urba	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.6.0.00.(	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.6.1.00.(	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Cami	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.7.0.00.(	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.7.1.00.(	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.8.0.00.(	Progr.Apoio Sist.Ensino p/Atend,Educação de Jovens e Adu	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.8.1.00.(	Progr.Apoio Sist.Ensino p/Atend,Educação de Jovens e Ad	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.(	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ	161.122,50	153.222,30	164.137,05	178.586,10	168.191,10	214.240,95	1.039.500,00
1.7.1.8.05.9.1.00.(	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNDE	161.122,50	153.222,30	164.137,05	178.586,10	168.191,10	214.240,95	1.039.500,00
1.7.1.8.06.0.0.00.(	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.725,73	8.297,88	8.888,98	9.671,48	9.108,53	11.602,40	56.295,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

## Orçamento 2020

## Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.8.06.1.0.00.(	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.725,73	8.297,88	8.888,98	9.671,48	9.108,53	11.602,40	56.295,00
1.7.1.8.06.1.1.00.(	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	8.725,72	8.297,88	8.888,98	9.671,48	9.108,53	11.602,40	56.295,00
1.7.1.8.10.0.0.00.(	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	69.750,00	66.330,00	71.055,00	77.310,00	72.810,00	92.745,00	450.000,00
1.7.1.8.10.1.0.00.(	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - I	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.(	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - I	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.2.0.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prir	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.3.0.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soci	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.3.1.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soc	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.9.0.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.(	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	113.947,63	108.360,52	116.079,55	126.298,08	118.946,62	151.513,59	735.146,00
1.7.1.8.12.1.0.00.(	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	113.947,63	108.360,52	116.079,55	126.298,08	118.946,62	151.513,59	735.146,00
1.7.1.8.12.1.0.01.(	Transf de Recursos-FNAS - Programas	43.277,71	41.155,70	44.087,42	47.968,45	45.176,34	57.545,39	279.211,00
1.7.1.8.12.1.0.01.(	COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO S	16.073,89	15.285,75	16.374,62	17.816,09	16.779,06	21.373,08	103.702,50
1.7.1.8.12.1.0.01.(	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO-BI	349,06	331,94	355,59	386,89	364,37	464,14	2.252,00
1.7.1.8.12.1.0.01.!	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	26.854,76	25.538,01	27.357,20	29.765,47	28.032,90	35.708,16	173.256,50
1.7.1.8.12.1.0.04.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básic	48.876,93	46.480,38	49.791,40	54.174,55	51.021,20	64.990,54	315.335,00
1.7.1.8.12.1.0.04.!	Outras Rec de Proteção Social Bás.	48.876,92	46.480,38	49.791,40	54.174,55	51.021,20	64.990,54	315.335,00
1.7.1.8.12.1.0.05.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	4.386,50	4.171,42	4.468,57	4.861,94	4.578,94	5.832,63	28.300,00
1.7.1.8.12.1.0.05.(	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUA!	4.386,50	4.171,42	4.468,57	4.861,94	4.578,94	5.832,63	28.300,00
1.7.1.8.12.1.0.06.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bols:	17.406,50	16.553,02	17.732,17	19.293,14	18.170,14	23.145,03	112.300,00
1.7.1.8.12.1.0.06.(	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	17.406,50	16.553,02	17.732,17	19.293,14	18.170,14	23.145,03	112.300,00
1.7.1.8.99.0.0.00.(	Outras TRANSFs da União	21.019,55	19.988,91	21.412,82	23.297,80	21.941,70	27.949,22	135.610,00
1.7.1.8.99.1.0.00.(	Outras TRANSFs da União	21.019,55	19.988,91	21.412,82	23.297,80	21.941,70	27.949,22	135.610,00
1.7.1.8.99.1.1.00.(	Outras TRANSFs da União - Principal	21.019,55	19.988,91	21.412,82	23.297,80	21.941,70	27.949,22	135.610,00
1.7.1.8.99.1.1.01.(	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	811,73	771,93	826,92	899,72	847,35	1.079,34	5.237,00
1.7.1.8.99.1.1.99.(	Demais TRANSFs da União	20.207,81	19.216,98	20.585,90	22.398,08	21.094,35	26.869,87	130.373,00
1.7.2.0.00.0.0.00.(	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.775.702,33	2.639.603,38	2.827.634,83	3.076.552,65	2.897.475,08	3.690.788,72	17.907.757,00
1.7.2.8.00.0.0.00.(	TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	2.775.702,33	2.639.603,38	2.827.634,83	3.076.552,65	2.897.475,08	3.690.788,72	17.907.757,00
1.7.2.8.01.0.0.00.(	Partic. na Receita dos Est.s	2.535.092,73	2.410.791,41	2.582.523,50	2.809.864,08	2.646.309,71	3.370.855,57	16.355.437,00
1.7.2.8.01.1.0.00.(	Cota-Parte do ICMS	2.426.578,79	2.307.598,15	2.471.979,29	2.689.588,61	2.533.035,14	3.226.567,02	15.655.347,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

## Orçamento 2020

## Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.2.8.01.1.1.00.(	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.426.578,78	2.307.598,15	2.471.979,29	2.689.588,61	2.533.035,14	3.226.567,02	15.655.347,00
1.7.2.8.01.2.0.00.(	Cota-Parte do IPVA	76.733,68	72.971,25	78.169,34	85.050,62	80.100,06	102.031,04	495.056,00
1.7.2.8.01.2.1.00.(	Cota-Parte do IPVA - Principal	76.733,68	72.971,25	78.169,34	85.050,62	80.100,06	102.031,04	495.056,00
1.7.2.8.01.3.0.00.(	Cota-Parte do IPI - Munic.	20.809,99	19.789,63	21.199,34	23.065,52	21.722,94	27.670,57	134.258,00
1.7.2.8.01.3.1.00.(	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	20.809,99	19.789,63	21.199,34	23.065,52	21.722,94	27.670,57	134.258,00
1.7.2.8.01.4.0.00.(	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	10.970,28	10.432,38	11.175,53	12.159,32	11.451,56	14.586,93	70.776,00
1.7.2.8.01.4.1.00.(	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	10.970,28	10.432,38	11.175,53	12.159,32	11.451,56	14.586,93	70.776,00
1.7.2.8.03.0.0.00.(	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	103.096,39	98.041,34	105.025,29	114.270,71	107.619,33	137.084,94	665.138,00
1.7.2.8.03.1.0.00.(	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	103.096,39	98.041,34	105.025,29	114.270,71	107.619,33	137.084,94	665.138,00
1.7.2.8.03.1.1.00.(	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-	103.096,39	98.041,34	105.025,29	114.270,71	107.619,33	137.084,94	665.138,00
1.7.2.8.03.1.1.01.(	Incentivo Estadual - PSF	35.216,77	33.490,02	35.875,67	39.033,82	36.761,77	46.826,95	227.205,00
1.7.2.8.03.1.1.02.(	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	42.104,20	40.039,74	42.891,96	46.667,75	43.951,35	55.985,00	271.640,00
1.7.2.8.03.1.1.99.(	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	25.775,41	24.511,59	26.257,66	28.569,14	26.906,21	34.272,99	166.293,00
1.7.2.8.10.0.0.00.(	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas I	85.250,00	81.070,00	86.845,00	94.490,00	88.990,00	113.355,00	550.000,00
1.7.2.8.10.1.0.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.2.8.10.1.1.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Prin	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	38.750,00	36.850,00	39.475,00	42.950,00	40.450,00	51.525,00	250.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	38.750,00	36.850,00	39.475,00	42.950,00	40.450,00	51.525,00	250.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.(	Outras TRANSFs dos Est.s	52.263,21	49.700,63	53.241,04	57.927,87	54.556,05	69.493,21	337.182,00
1.7.2.8.99.1.0.00.(	Outras TRANSFs dos Est.s	52.263,21	49.700,63	53.241,04	57.927,87	54.556,05	69.493,21	337.182,00
1.7.2.8.99.1.1.00.(	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	52.263,21	49.700,63	53.241,04	57.927,87	54.556,05	69.493,21	337.182,00
1.7.2.8.99.1.1.34.(	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FE.	26.812,67	25.497,99	27.314,33	29.718,82	27.988,97	35.652,21	172.985,00
1.7.2.8.99.1.1.34.(	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	6.476,67	6.159,11	6.597,85	7.178,66	6.760,81	8.611,89	41.785,00
1.7.2.8.99.1.1.34.(	Piso Básico Variável - SCFV	3.375,59	3.210,08	3.438,75	3.741,46	3.523,68	4.488,44	21.778,00
1.7.2.8.99.1.1.34.(	Benefícios Eventuais	1.120,34	1.065,41	1.141,30	1.241,77	1.169,49	1.489,69	7.228,00
1.7.2.8.99.1.1.34.(	Outras TRANSFs do FEAS	15.840,07	15.063,39	16.136,43	17.556,93	16.534,99	21.062,18	102.194,00
1.7.2.8.99.1.1.99.(	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	25.450,53	24.202,64	25.926,71	28.209,04	26.567,07	33.841,00	164.197,00
1.7.2.8.99.1.1.99.(	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	3.509,82	3.337,72	3.575,49	3.890,24	3.663,80	4.666,93	22.644,00
1.7.2.8.99.1.1.99.(	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - I	5.907,05	5.617,41	6.017,57	6.547,30	6.166,20	7.854,47	38.110,00
1.7.2.8.99.1.1.99.(	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	16.033,66	15.247,50	16.333,65	17.771,51	16.737,08	21.319,60	103.443,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.5.0.00.0.0.00.(	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.7.5.8.00.0.0.00.(	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.7.5.8.01.0.0.00.(	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.7.5.8.01.1.0.00.(	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.7.5.8.01.1.1.00.(	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.9.0.0.00.0.0.00.(	Outras Receitas Correntes	30.008,00	28.536,64	30.569,44	33.260,48	31.324,48	39.900,96	193.600,00
1.9.1.0.00.0.0.00.(	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.547,95	3.373,99	3.614,33	3.932,50	3.703,60	4.717,63	22.890,00
1.9.1.0.07.0.0.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.547,95	3.373,99	3.614,33	3.932,50	3.703,60	4.717,63	22.890,00
1.9.1.0.07.1.0.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.547,95	3.373,99	3.614,33	3.932,50	3.703,60	4.717,63	22.890,00
1.9.1.0.07.1.1.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.860,00	1.768,80	1.894,80	2.061,60	1.941,60	2.473,20	12.000,00
1.9.1.0.07.1.3.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	662,31	629,84	674,71	734,10	691,37	880,66	4.273,00
1.9.1.0.07.1.5.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	337,59	321,04	343,91	374,18	352,40	448,88	2.178,00
1.9.1.0.07.1.6.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	337,59	321,04	343,91	374,18	352,40	448,88	2.178,00
1.9.1.0.07.1.7.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros	175,15	166,56	178,43	194,13	182,83	232,89	1.130,00
1.9.1.0.07.1.8.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas	175,30	166,71	178,58	194,30	182,99	233,10	1.131,00
1.9.2.0.00.0.0.00.(	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.097,69	22.916,13	24.548,56	26.709,57	25.154,88	32.042,16	155.469,00
1.9.2.1.00.0.0.00.(	Indenizações	2.784,26	2.647,75	2.836,36	3.086,04	2.906,41	3.702,17	17.963,00
1.9.2.1.99.0.0.00.(	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ã classific	2.784,26	2.647,75	2.836,36	3.086,04	2.906,41	3.702,17	17.963,00
1.9.2.1.99.1.0.00.(	Outras Indenizações	2.784,26	2.647,75	2.836,36	3.086,04	2.906,41	3.702,17	17.963,00
1.9.2.1.99.1.1.00.(	Outras Indenizações - Principal	2.784,26	2.647,75	2.836,36	3.086,04	2.906,41	3.702,17	17.963,00
1.9.2.1.99.1.1.01.(	Outras Indenizações - PM	2.109,70	2.006,26	2.149,18	2.338,37	2.202,26	2.805,23	13.611,00
1.9.2.1.99.1.1.02.(	Outras Indenizações - FMS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.1.99.1.1.03.(	Outras Indenizações - FMAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.1.99.1.1.04.(	Outras Indenizações - FNS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.1.99.1.1.06.(	Outras Indenizações - FEAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.2.00.0.0.00.(	Restituições	19.625,63	18.663,35	19.992,82	21.752,80	20.486,63	26.095,76	126.617,00
1.9.2.2.99.0.0.00.(	Outras Restituições	19.625,63	18.663,35	19.992,82	21.752,80	20.486,63	26.095,76	126.617,00
1.9.2.2.99.1.0.00.(	Outras Restituições	19.625,63	18.663,35	19.992,82	21.752,80	20.486,63	26.095,76	126.617,00
1.9.2.2.99.1.1.00.(	Outras Restituições - Principal	17.874,44	16.998,02	18.208,87	19.811,80	18.658,61	23.767,25	115.319,00
1.9.2.2.99.1.1.01.(	Outras Restituições - PM	16.877,64	16.050,09	17.193,41	18.706,96	17.618,08	22.441,82	108.888,00
1.9.2.2.99.1.1.02.(	Outras Restituições - FMS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.03.(	Outras Restituições - FMAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

## Orçamento 2020

## Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.9.2.2.99.1.1.04.(	Outras Restituições - FNS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.06.(	Outras Restituições - FEAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.50.(	Outras Restituições - SAAE	322,24	306,44	328,27	357,17	336,38	428,48	2.079,00
1.9.2.2.99.1.3.00.(	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.030,28	979,77	1.049,56	1.141,95	1.075,48	1.369,95	6.647,00
1.9.2.2.99.1.5.00.(	Outras Restituições - Juros	271,09	257,80	276,17	300,48	282,99	360,47	1.749,00
1.9.2.2.99.1.6.00.(	Outras Restituições - Multas	271,09	257,80	276,17	300,48	282,99	360,47	1.749,00
1.9.2.2.99.1.7.00.(	Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros	56,88	54,09	57,95	63,05	59,38	75,64	367,00
1.9.2.2.99.1.8.00.(	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.9.2.3.00.0.0.00.(	Ressarcimentos	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.2.3.99.0.0.00.(	Outros Ressarcimentos	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.2.3.99.1.0.00.(	Outros Ressarcimentos	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.2.3.99.1.1.00.(	Outros Ressarcimentos - Principal	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.9.0.00.0.0.00.(	Demais Receitas Correntes	2.362,36	2.246,52	2.406,55	2.618,40	2.465,99	3.141,17	15.241,00
1.9.9.0.99.0.0.00.(	Outras Receitas	2.362,36	2.246,52	2.406,55	2.618,40	2.465,99	3.141,17	15.241,00
1.9.9.0.99.1.0.00.(	Outras Receitas - Primárias	2.362,36	2.246,52	2.406,55	2.618,40	2.465,99	3.141,17	15.241,00
1.9.9.0.99.1.1.00.(	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.362,36	2.246,52	2.406,55	2.618,40	2.465,99	3.141,17	15.241,00
1.9.9.0.99.1.1.01.(	Outras Receitas - PM	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.9.0.99.1.1.02.(	Outras Receitas - FMS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.9.0.99.1.1.03.(	Outras Receitas - FMAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.9.0.99.1.1.04.(	Outras Receitas - FNS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.9.0.99.1.1.06.(	Outras Receitas - FEAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
2.0.0.0.00.0.0.00.(	Receitas de Capital	1.516.364,38	1.442.013,61	1.544.735,07	1.680.718,71	1.582.888,75	2.016.275,48	9.782.996,00
2.1.0.0.00.0.0.00.(	Operações de Crédito	778.100,00	739.948,00	792.658,00	862.436,00	812.236,00	1.034.622,00	5.020.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.(	Operações de Crédito - Mercado Interno	778.100,00	739.948,00	792.658,00	862.436,00	812.236,00	1.034.622,00	5.020.000,00
2.1.1.8.00.0.0.00.(	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	3.100,00	2.948,00	3.158,00	3.436,00	3.236,00	4.122,00	20.000,00
2.1.1.8.01.0.0.00.(	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	3.100,00	2.948,00	3.158,00	3.436,00	3.236,00	4.122,00	20.000,00
2.1.1.8.01.1.0.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
2.1.1.8.01.1.1.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Princ	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
2.1.1.8.01.2.0.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
2.1.1.8.01.2.1.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Prin	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.(	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	775.000,00	737.000,00	789.500,00	859.000,00	809.000,00	1.030.500,00	5.000.000,00
2.1.1.9.00.1.0.00.(	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	775.000,00	737.000,00	789.500,00	859.000,00	809.000,00	1.030.500,00	5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.1.1.9.00.1.1.00.(	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	775.000,00	737.000,00	789.500,00	859.000,00	809.000,00	1.030.500,00	5.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.(	Alienação de Bens	53.164,38	50.557,61	54.159,07	58.926,71	55.496,75	70.691,48	342.996,00
2.2.1.0.00.0.0.00.(	Alienação de Bens Móveis	22.784,69	21.667,51	23.210,98	25.254,26	23.784,28	30.296,29	146.998,00
2.2.1.3.00.0.0.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	22.784,69	21.667,51	23.210,98	25.254,26	23.784,28	30.296,29	146.998,00
2.2.1.3.00.1.0.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	22.784,69	21.667,51	23.210,98	25.254,26	23.784,28	30.296,29	146.998,00
2.2.1.3.00.1.1.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	22.784,69	21.667,51	23.210,98	25.254,26	23.784,28	30.296,29	146.998,00
2.2.1.3.00.1.1.01.(	Alien. de Bens Móveis e Semoventes-Principal-PM	22.629,69	21.520,10	23.053,08	25.082,46	23.622,48	30.090,19	145.998,00
2.2.1.3.00.1.1.50.(	Alien. de Bens Móveis e Semoventes-Principal-SAAE	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.(	Alienação de Bens Imóv.	30.379,69	28.890,11	30.948,08	33.672,46	31.712,48	40.395,19	195.998,00
2.2.2.0.00.1.0.00.(	Alienação de Bens Imóv.	30.379,69	28.890,11	30.948,08	33.672,46	31.712,48	40.395,19	195.998,00
2.2.2.0.00.1.1.00.(	Alienação de Bens Imóv. - Principal	30.379,69	28.890,10	30.948,08	33.672,46	31.712,48	40.395,19	195.998,00
2.4.0.0.00.0.0.00.(	TRANSFs de Capital	685.100,00	651.508,00	697.918,00	759.356,00	715.156,00	910.962,00	4.420.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.(	TRANSFs da União e de suas Entidades	638.600,00	607.288,00	650.548,00	707.816,00	666.616,00	849.132,00	4.120.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.(	TRANSFs da União	638.600,00	607.288,00	650.548,00	707.816,00	666.616,00	849.132,00	4.120.000,00
2.4.1.8.04.0.0.00.(	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inves	181.350,00	172.458,00	184.743,00	201.006,00	189.306,00	241.137,00	1.170.000,00
2.4.1.8.04.1.0.00.(	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SI	80.600,00	76.648,00	82.108,00	89.336,00	84.136,00	107.172,00	520.000,00
2.4.1.8.04.3.0.00.(	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SI	7.750,00	7.370,00	7.895,00	8.590,00	8.090,00	10.305,00	50.000,00
2.4.1.8.04.5.0.00.(	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destir	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.1.8.04.6.0.00.(	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Sai	77.500,00	73.700,00	78.950,00	85.900,00	80.900,00	103.050,00	500.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.(	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	131.750,00	125.290,00	134.215,00	146.030,00	137.530,00	175.185,00	850.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.(	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	131.750,00	125.290,00	134.215,00	146.030,00	137.530,00	175.185,00	850.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.(	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	131.750,00	125.290,00	134.215,00	146.030,00	137.530,00	175.185,00	850.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.(	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	325.500,00	309.540,00	331.590,00	360.780,00	339.780,00	432.810,00	2.100.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.(	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.(	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
2.4.1.8.10.2.0.00.(	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.(	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Print	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União	279.000,00	265.320,00	284.220,00	309.240,00	291.240,00	370.980,00	1.800.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	279.000,00	265.320,00	284.220,00	309.240,00	291.240,00	370.980,00	1.800.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.(	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	46.500,00	44.220,00	47.370,00	51.540,00	48.540,00	61.830,00	300.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.(	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	46.500,00	44.220,00	47.370,00	51.540,00	48.540,00	61.830,00	300.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	46.500,00	44.220,00	47.370,00	51.540,00	48.540,00	61.830,00	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
CÓCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

## Orçamento 2020

## Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.4.2.8.10.1.0.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.1.1.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.2.0.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.(	Receita Corrente Intra-Orçamentária	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.0.0.00.0.0.00.(	Receitas de Serviços - Intra Orçamentária	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.1.0.00.0.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçamentá	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.1.0.01.0.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçamer	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.1.0.01.1.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçame	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.1.0.01.1.1.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	4.213,36	4.006,77	4.292,20	4.670,04	4.398,21	5.602,42	27.183,00
7.6.1.0.01.1.1.50.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal -	4.213,36	4.006,77	4.292,20	4.670,04	4.398,21	5.602,42	27.183,00
7.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Fornecimento de Água-SAAE	4.078,20	3.878,24	4.154,51	4.520,23	4.257,12	5.422,70	26.311,00
7.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Ligação de Água-SAAE	67,58	64,27	68,84	74,90	70,54	89,86	436,00
7.6.1.0.01.1.1.50.!	Outras Rec de Serv-SAAE	67,58	64,27	68,84	74,90	70,54	89,86	436,00
7.6.1.0.01.1.3.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - SAAE	13.576,92	12.911,21	13.830,93	15.048,48	14.172,55	18.052,92	87.593,00
7.6.1.0.01.1.3.01.(	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de Água-Parc-SAAE	11.889,12	11.306,17	12.111,56	13.177,75	12.410,71	15.808,69	76.704,00
7.6.1.0.01.1.3.02.(	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de Água-Pref. Correr	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
7.6.1.0.01.1.5.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas do Principal - SAA	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
7.6.1.0.01.1.6.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros do Principal - SAAE	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
7.6.1.0.01.1.7.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas da Dívida Ativa - S	485,61	461,80	494,70	538,25	506,92	645,71	3.133,00
7.6.1.0.01.1.8.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros da Dívida Ativa - S/	485,61	461,80	494,70	538,25	506,92	645,71	3.133,00
9.0.0.0.00.0.0.00.(	Dedução da Receita	-1.177.581,19	-1.119.841,73	-1.199.613,35	-1.305.215,80	-1.229.242,82	-1.565.803,12	-7.597.298,00
9.7.0.0.00.0.0.00.(	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-1.177.581,19	-1.119.841,73	-1.199.613,35	-1.305.215,80	-1.229.242,82	-1.565.803,12	-7.597.298,00
9.7.1.0.00.0.0.00.(	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-672.756,73	-639.769,95	-685.343,79	-745.674,88	-702.271,22	-894.549,43	-4.340.366,00
9.7.1.8.00.0.0.00.(	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-672.756,73	-639.769,95	-685.343,79	-745.674,88	-702.271,22	-894.549,43	-4.340.366,00
9.7.1.8.01.0.0.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-671.011,58	-638.110,37	-683.566,00	-743.740,58	-700.449,51	-892.228,95	-4.329.107,00
9.7.1.8.01.2.1.00.(	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-664.123,85	-631.560,36	-676.549,39	-736.106,31	-693.259,61	-883.070,49	-4.284.670,00
9.7.1.8.01.5.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-6.887,73	-6.550,01	-7.016,60	-7.634,28	-7.189,91	-9.158,46	-44.437,00
9.7.1.8.06.0.0.00.(	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICM!	-1.745,14	-1.659,58	-1.777,80	-1.934,30	-1.821,71	-2.320,48	-11.259,00
9.7.1.8.06.1.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	-1.745,14	-1.659,58	-1.777,80	-1.934,30	-1.821,71	-2.320,48	-11.259,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Orçamento 2020**  
**Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
9.7.2.0.00.0.0.00.(	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-504.824,46	-480.071,78	-514.269,56	-559.540,92	-526.971,60	-671.253,69	-3.256.932,00
9.7.2.8.00.0.0.00.(	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-504.824,46	-480.071,78	-514.269,56	-559.540,92	-526.971,60	-671.253,69	-3.256.932,00
9.7.2.8.01.0.0.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-504.824,46	-480.071,78	-514.269,56	-559.540,92	-526.971,60	-671.253,69	-3.256.932,00
9.7.2.8.01.1.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-485.315,69	-461.519,57	-494.395,79	-537.917,65	-506.606,96	-645.313,32	-3.131.069,00
9.7.2.8.01.2.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-15.346,70	-14.594,22	-15.633,84	-17.010,09	-16.019,98	-20.406,17	-99.011,00
9.7.2.8.01.3.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	-4.162,06	-3.957,98	-4.239,93	-4.613,17	-4.344,65	-5.534,20	-26.852,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA:</b>		<b>12.122.418,41</b>	<b>11.528.028,86</b>	<b>12.349.224,94</b>	<b>13.436.332,14</b>	<b>12.654.240,63</b>	<b>16.118.906,02</b>	<b>78.209.151,00</b>

COCOS,BA - 02 DE JANEIRO DE 2020

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
Prefeito  
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES  
Secretário de Finanças  
491.577.605-00

-  
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020  
Programação Financeira - ANEXO I - Despesa - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>1 - Prefeitura Municipal de Cocos</b>														
02.01.000	GABINETE DO PREFEITO	103.547,75	103.547,75	93.259,78	103.681,36	111.965,18	99.005,01	125.459,79	104.082,19	101.543,60	114.637,38	108.224,10	167.146,11	1.336.100,00
02.02.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	384.571,12	384.571,12	346.362,12	385.067,34	415.833,03	367.699,61	465.951,33	386.556,00	377.127,81	425.757,45	401.938,85	620.772,22	4.962.208,00
02.03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	150.818,72	150.818,72	135.834,15	151.013,32	163.078,82	144.202,16	182.733,91	151.597,14	147.899,65	166.970,92	157.629,89	243.450,60	1.946.048,00
02.04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.036.486,80	2.036.486,80	1.834.151,98	2.039.114,52	2.202.033,47	1.947.144,15	2.467.433,68	2.046.997,70	1.997.070,92	2.254.587,96	2.128.457,17	3.287.283,85	26.277.249,00
02.06.000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA	1.284.368,91	1.284.368,91	1.156.760,64	1.286.026,16	1.388.775,67	1.228.022,40	1.556.157,94	1.290.997,91	1.259.510,15	1.421.920,67	1.342.372,66	2.073.220,00	16.572.502,00
02.08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	66.185,00	66.185,00	59.609,20	66.270,40	71.565,20	63.281,40	80.190,60	66.526,60	64.904,00	73.273,20	69.174,00	106.835,40	854.000,00
02.09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	46.345,00	46.345,00	41.740,40	46.404,80	50.112,40	44.311,80	56.152,20	46.584,20	45.448,00	51.308,40	48.438,00	74.809,80	598.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>4.072.323,29</b>	<b>4.072.323,29</b>	<b>3.667.718,27</b>	<b>4.077.577,90</b>	<b>4.403.363,77</b>	<b>3.893.666,53</b>	<b>4.934.079,45</b>	<b>4.093.341,74</b>	<b>3.993.504,13</b>	<b>4.508.455,98</b>	<b>4.256.234,67</b>	<b>6.573.517,99</b>	<b>52.546.107,00</b>
<b>2 - Câmara Municipal</b>														
01.01.000	CÂMARA DE VEREADORES	242.042,96	242.042,96	217.994,82	242.355,28	261.718,71	231.424,30	293.262,38	243.292,22	237.358,26	267.964,98	252.973,93	390.704,19	3.123.135,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>242.042,96</b>	<b>242.042,96</b>	<b>217.994,82</b>	<b>242.355,28</b>	<b>261.718,71</b>	<b>231.424,30</b>	<b>293.262,38</b>	<b>243.292,22</b>	<b>237.358,26</b>	<b>267.964,98</b>	<b>252.973,93</b>	<b>390.704,19</b>	<b>3.123.135,00</b>
<b>3 - Fundo Municipal de Saúde</b>														
02.05.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.366.860,14	1.366.860,14	1.231.055,97	1.368.623,83	1.477.972,64	1.306.894,66	1.656.105,38	1.373.914,90	1.340.404,78	1.513.246,45	1.428.589,30	2.206.376,82	17.636.905,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>1.366.860,14</b>	<b>1.366.860,14</b>	<b>1.231.055,97</b>	<b>1.368.623,83</b>	<b>1.477.972,64</b>	<b>1.306.894,66</b>	<b>1.656.105,38</b>	<b>1.373.914,90</b>	<b>1.340.404,78</b>	<b>1.513.246,45</b>	<b>1.428.589,30</b>	<b>2.206.376,82</b>	<b>17.636.905,00</b>
<b>5 - Serviço Autonomo de Água e Esgoto - SAAE</b>														
02.11.000	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	95.706,53	95.706,53	86.197,63	95.830,02	103.486,55	91.507,79	115.959,27	96.200,50	93.854,15	105.956,39	100.028,76	154.488,87	1.234.923,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>95.706,53</b>	<b>95.706,53</b>	<b>86.197,63</b>	<b>95.830,02</b>	<b>103.486,55</b>	<b>91.507,79</b>	<b>115.959,27</b>	<b>96.200,50</b>	<b>93.854,15</b>	<b>105.956,39</b>	<b>100.028,76</b>	<b>154.488,87</b>	<b>1.234.923,00</b>
<b>6 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>														
02.07.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	284.276,28	284.276,28	256.032,05	284.643,09	307.385,19	271.804,80	344.432,81	285.743,51	278.774,16	314.721,35	297.114,56	458.876,93	3.668.081,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>284.276,28</b>	<b>284.276,28</b>	<b>256.032,05</b>	<b>284.643,09</b>	<b>307.385,19</b>	<b>271.804,80</b>	<b>344.432,81</b>	<b>285.743,51</b>	<b>278.774,16</b>	<b>314.721,35</b>	<b>297.114,56</b>	<b>458.876,93</b>	<b>3.668.081,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA:</b>		<b>6.061.209,20</b>	<b>6.061.209,20</b>	<b>5.458.998,74</b>	<b>6.069.030,12</b>	<b>6.553.926,85</b>	<b>5.795.298,09</b>	<b>7.343.839,28</b>	<b>6.092.492,86</b>	<b>5.943.895,48</b>	<b>6.710.345,16</b>	<b>6.334.941,23</b>	<b>9.783.964,79</b>	<b>78.209.151,00</b>

COCOS,BA - 02 DE JANEIRO DE 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020  
Programação Financeira - ANEXO II - Despesa - Bimestral

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
<b>1 - Prefeitura Municipal de Cocos</b>								
02.01.000	GABINETE DO PREFEITO	207.095,50	196.941,14	210.970,19	229.541,98	216.180,98	275.370,21	1.336.100,00
02.02.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	769.142,24	731.429,46	783.532,64	852.507,33	802.885,25	1.022.711,07	4.962.208,00
02.03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	301.637,44	286.847,48	307.280,98	334.331,05	314.870,57	401.080,49	1.946.048,00
02.04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.072.973,60	3.873.266,50	4.149.177,62	4.514.431,38	4.251.658,89	5.415.741,02	26.277.249,00
02.06.000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA	2.568.737,81	2.442.786,79	2.616.798,07	2.847.155,84	2.681.430,82	3.415.592,66	16.572.502,00
02.08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	132.370,00	125.879,60	134.846,60	146.717,20	138.177,20	176.009,40	854.000,00
02.09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	92.690,00	88.145,20	94.424,20	102.736,40	96.756,40	123.247,80	598.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>8.144.646,59</b>	<b>7.745.296,17</b>	<b>8.297.030,30</b>	<b>9.027.421,18</b>	<b>8.501.960,11</b>	<b>10.829.752,65</b>	<b>52.546.107,00</b>
<b>2 - Câmara Municipal</b>								
01.01.000	CÂMARA DE VEREADORES	484.085,92	460.350,10	493.143,02	536.554,59	505.323,24	643.678,12	3.123.135,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>484.085,92</b>	<b>460.350,10</b>	<b>493.143,02</b>	<b>536.554,59</b>	<b>505.323,24</b>	<b>643.678,12</b>	<b>3.123.135,00</b>
<b>3 - Fundo Municipal de Saúde</b>								
02.05.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.733.720,27	2.599.679,80	2.784.867,30	3.030.020,28	2.853.651,23	3.634.966,12	17.636.905,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>2.733.720,27</b>	<b>2.599.679,80</b>	<b>2.784.867,30</b>	<b>3.030.020,28</b>	<b>2.853.651,23</b>	<b>3.634.966,12</b>	<b>17.636.905,00</b>
<b>5 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE</b>								
02.11.000	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	191.413,07	182.027,65	194.994,34	212.159,77	199.810,54	254.517,63	1.234.923,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>191.413,07</b>	<b>182.027,65</b>	<b>194.994,34</b>	<b>212.159,77</b>	<b>199.810,54</b>	<b>254.517,63</b>	<b>1.234.923,00</b>
<b>6 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>								
02.07.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	568.552,56	540.675,14	579.189,99	630.176,32	593.495,51	755.991,49	3.668.081,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>568.552,56</b>	<b>540.675,14</b>	<b>579.189,99</b>	<b>630.176,32</b>	<b>593.495,51</b>	<b>755.991,49</b>	<b>3.668.081,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA:</b>		<b>12.122.418,41</b>	<b>11.528.028,86</b>	<b>12.349.224,94</b>	<b>13.436.332,14</b>	<b>12.654.240,63</b>	<b>16.118.906,02</b>	<b>78.209.151,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
 RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
 CENTRO  
 COCOS - BA  
 CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020  
 Programação Financeira - ANEXO II - Despesa - Bimestral

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
	MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito 02127204735		JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00				- Contador	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
CÔCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.0	Receitas Correntes	11.764.563,71	11.187.720,58	11.984.674,90	13.039.690,61	12.280.686,50	15.643.074,71	75.900.411,00
1.1.0.0.00.0.0.00.0	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	738.388,38	702.183,53	752.203,39	818.420,15	770.782,19	981.818,36	4.763.796,00
1.1.1.0.00.0.0.00.0	Impostos	684.579,05	651.012,59	697.387,30	758.778,58	714.612,19	910.269,30	4.416.639,00
1.1.1.3.00.0.0.00.0	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	92.319,55	87.792,91	94.046,82	102.325,80	96.369,70	122.755,22	595.610,00
1.1.1.3.03.0.0.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	92.319,55	87.792,91	94.046,82	102.325,80	96.369,70	122.755,22	595.610,00
1.1.1.3.03.1.0.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	44.725,25	42.532,27	45.562,04	49.572,89	46.687,39	59.470,15	288.550,00
1.1.1.3.03.1.1.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	44.725,25	42.532,27	45.562,04	49.572,89	46.687,39	59.470,15	288.550,00
1.1.1.3.03.4.0.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	47.594,30	45.260,64	48.484,77	52.752,91	49.682,31	63.285,07	307.060,00
1.1.1.3.03.4.1.00.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - P	47.594,30	45.260,64	48.484,77	52.752,91	49.682,31	63.285,07	307.060,00
1.1.1.8.00.0.0.00.0	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	592.259,49	563.219,67	603.340,48	656.452,78	618.242,49	787.514,08	3.821.029,00
1.1.1.8.01.0.0.00.0	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	238.860,27	227.148,41	243.329,27	264.749,64	249.339,30	317.607,11	1.541.034,00
1.1.1.8.01.1.0.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	56.215,40	53.459,03	57.267,17	62.308,42	58.681,62	74.748,35	362.680,00
1.1.1.8.01.1.1.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	36.287,05	34.507,81	36.965,97	40.220,10	37.879,00	48.250,07	234.110,00
1.1.1.8.01.1.3.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	18.564,35	17.654,10	18.911,68	20.576,49	19.378,79	24.684,60	119.770,00
1.1.1.8.01.1.5.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	175,15	166,56	178,43	194,13	182,83	232,89	1.130,00
1.1.1.8.01.1.6.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	162,75	154,77	165,79	180,39	169,89	216,40	1.050,00
1.1.1.8.01.1.7.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Mlt	175,15	166,56	178,43	194,13	182,83	232,89	1.130,00
1.1.1.8.01.1.8.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Ju	850,95	809,23	866,87	943,18	888,28	1.131,49	5.490,00
1.1.1.8.01.4.0.00.0	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/	182.644,87	173.689,38	186.062,10	202.441,22	190.657,68	242.858,76	1.178.354,00
1.1.1.8.01.4.1.00.0	ITBI - Principal	181.678,60	172.770,49	185.077,75	201.370,22	189.649,02	241.573,93	1.172.120,00
1.1.1.8.01.4.3.00.0	ITBI - Dívida Ativa	506,85	482,00	516,33	561,79	529,09	673,95	3.270,00
1.1.1.8.01.4.5.00.0	ITBI - Multas	168,95	160,67	172,11	187,26	176,36	224,65	1.090,00
1.1.1.8.01.4.6.00.0	ITBI - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.1.8.01.4.7.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Multas	113,61	108,04	115,74	125,93	118,60	151,07	733,00
1.1.1.8.01.4.8.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Juros	55,02	52,33	56,05	60,99	57,44	73,16	355,00
1.1.1.8.02.0.0.00.0	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	353.399,22	336.071,26	360.011,21	391.703,14	368.903,19	469.906,97	2.279.995,00
1.1.1.8.02.3.0.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	353.399,22	336.071,26	360.011,21	391.703,14	368.903,19	469.906,97	2.279.995,00
1.1.1.8.02.3.1.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	351.709,26	334.464,16	358.289,63	389.830,01	367.139,09	467.659,86	2.269.092,00
1.1.1.8.02.3.1.01.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	339.581,75	322.931,29	345.935,21	376.388,03	354.479,53	451.534,18	2.190.850,00
1.1.1.8.02.3.1.02.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	12.127,51	11.532,87	12.354,41	13.441,97	12.659,55	16.125,68	78.242,00
1.1.1.8.02.3.3.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.109,02	1.054,65	1.129,77	1.229,23	1.157,68	1.474,64	7.155,00
1.1.1.8.02.3.5.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
CÔCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.1.8.02.3.6.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.1.8.02.3.7.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.1.1.8.02.3.8.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.0.00.0.0.00.(	Taxas	53.556,22	50.930,24	54.558,24	59.361,02	55.905,78	71.212,50	345.524,00
1.1.2.1.00.0.0.00.(	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	45.382,29	43.157,10	46.231,38	50.301,15	47.373,26	60.343,81	292.789,00
1.1.2.1.01.0.0.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	36.943,47	35.132,05	37.634,68	40.947,67	38.564,22	49.122,90	238.345,00
1.1.2.1.01.1.0.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	36.943,47	35.132,05	37.634,68	40.947,67	38.564,22	49.122,90	238.345,00
1.1.2.1.01.1.1.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	34.450,92	32.761,71	35.095,49	38.184,96	35.962,32	45.808,61	222.264,00
1.1.2.1.01.1.1.17.(	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	3.837,95	3.649,77	3.909,76	4.253,94	4.006,33	5.103,24	24.761,00
1.1.2.1.01.1.1.25.(	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	13.201,04	12.553,76	13.448,03	14.631,86	13.780,18	17.553,12	85.168,00
1.1.2.1.01.1.1.25.(	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	11.850,83	11.269,76	12.072,56	13.135,31	12.370,74	15.757,79	76.457,00
1.1.2.1.01.1.1.25.(	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.1.2.1.01.1.1.29.(	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	843,82	802,44	859,61	935,28	880,84	1.122,01	5.444,00
1.1.2.1.01.1.1.31.(	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Pú	5.232,02	4.975,49	5.329,91	5.799,11	5.461,56	6.956,90	33.755,00
1.1.2.1.01.1.1.32.(	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil, Habite	10.492,26	9.977,80	10.688,57	11.629,48	10.952,56	13.951,32	67.692,00
1.1.2.1.01.1.1.99.(	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	843,82	802,44	859,61	935,28	880,84	1.122,01	5.444,00
1.1.2.1.01.1.3.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	2.005,23	1.906,91	2.042,75	2.222,58	2.093,21	2.666,31	12.937,00
1.1.2.1.01.1.5.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.1.01.1.6.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.1.01.1.7.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.1.01.1.8.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.1.04.0.0.00.(	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	8.438,82	8.025,05	8.596,71	9.353,48	8.809,04	11.220,91	54.444,00
1.1.2.1.04.1.0.00.(	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	8.438,82	8.025,05	8.596,71	9.353,48	8.809,04	11.220,91	54.444,00
1.1.2.1.04.1.1.00.(	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	8.438,82	8.025,04	8.596,71	9.353,48	8.809,04	11.220,91	54.444,00
1.1.2.2.00.0.0.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s	8.173,93	7.773,14	8.326,86	9.059,87	8.532,52	10.868,68	52.735,00
1.1.2.2.01.0.0.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s	8.173,93	7.773,14	8.326,86	9.059,87	8.532,52	10.868,68	52.735,00
1.1.2.2.01.1.0.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s	8.173,93	7.773,14	8.326,86	9.059,87	8.532,52	10.868,68	52.735,00
1.1.2.2.01.1.1.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	7.443,10	7.078,15	7.582,36	8.249,84	7.769,64	9.896,92	48.020,00
1.1.2.2.01.1.1.28.(	Taxa de Cemitério	843,82	802,44	859,61	935,28	880,84	1.122,01	5.444,00
1.1.2.2.01.1.1.90.(	Taxa de Limpeza Pública	675,18	642,07	687,81	748,36	704,80	897,77	4.356,00
1.1.2.2.01.1.1.99.(	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	5.924,10	5.633,63	6.034,94	6.566,20	6.184,00	7.877,14	38.220,00
1.1.2.2.01.1.3.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	243,50	231,56	248,06	269,90	254,19	323,78	1.571,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.2.2.01.1.5.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.2.01.1.6.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.2.01.1.7.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.2.2.01.1.8.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.1.3.0.00.0.0.00.(	Contrib. de Melhoria	253,12	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.1.3.8.00.0.0.00.(	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	253,12	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.1.3.8.99.0.0.00.(	Outras Contribuições de Melhoria	253,12	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.1.3.8.99.1.0.00.(	Outras Contribuições de Melhoria	253,12	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.1.3.8.99.1.1.00.(	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	253,11	240,70	257,85	280,55	264,22	336,56	1.633,00
1.2.0.0.00.0.0.00.(	Contribuições	683,39	649,89	696,18	757,47	713,38	908,69	4.409,00
1.2.1.0.00.0.0.00.(	Contribuições Sociais	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.2.1.9.99.1.1.00.(	Outras Contribuições Sociais - Principal	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.2.2.0.00.0.0.00.(	Contribuições Econômicas	210,96	200,61	214,90	233,82	220,21	280,50	1.361,00
1.2.2.0.99.0.0.00.(	Outras Contribuições Econômicas	210,96	200,61	214,90	233,82	220,21	280,50	1.361,00
1.2.2.0.99.1.0.00.(	Outras Contribuições Econômicas	210,96	200,61	214,90	233,82	220,21	280,50	1.361,00
1.2.2.0.99.1.1.00.(	Outras Contribuições Econômicas - Principal	210,95	200,61	214,90	233,82	220,21	280,50	1.361,00
1.2.4.0.00.0.0.00.(	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.2.4.0.00.1.0.00.(	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.2.4.0.00.1.1.00.(	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Princ	236,22	224,64	240,64	261,82	246,58	314,10	1.524,00
1.3.0.0.00.0.0.00.(	Receita Patrimonial	45.215,98	42.998,94	46.061,96	50.116,81	47.199,65	60.122,67	291.716,00
1.3.1.0.00.0.0.00.(	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.3.1.0.01.0.0.00.(	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocup	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.3.1.0.01.1.0.00.(	Aluguéis e Arrendamentos	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.3.1.0.01.1.1.00.(	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.350,20	1.284,00	1.375,47	1.496,55	1.409,44	1.795,34	8.711,00
1.3.2.0.00.0.0.00.(	Valores Mobiliários	42.177,98	40.109,90	42.967,12	46.749,53	44.028,37	56.083,11	272.116,00
1.3.2.1.00.0.0.00.(	Juros e Correções Monetárias	39.646,36	37.702,41	40.388,14	43.943,52	41.385,69	52.716,88	255.783,00
1.3.2.1.00.1.0.00.(	Remuneração de Dep. Bancários	37.481,79	35.643,97	38.183,06	41.544,33	39.126,15	49.838,69	241.818,00
1.3.2.1.00.1.1.00.(	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	37.481,79	35.643,97	38.183,06	41.544,33	39.126,15	49.838,69	241.818,00
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	12.965,28	12.329,57	13.207,86	14.370,55	13.534,08	17.239,65	83.647,00
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	7.087,06	6.739,57	7.219,66	7.855,21	7.397,98	9.423,51	45.723,00
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	1.206,98	1.147,80	1.229,57	1.337,81	1.259,94	1.604,90	7.787,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.2.1.00.1.1.52.(	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	363,16	345,36	369,96	402,53	379,10	482,89	2.343,00
1.3.2.1.00.1.1.52.!	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	2.620,27	2.491,80	2.669,30	2.904,28	2.735,23	3.484,12	16.905,00
1.3.2.1.00.1.1.53.(	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	9.366,96	8.907,68	9.542,21	10.382,22	9.777,90	12.455,04	60.432,00
1.3.2.1.00.1.1.53.(	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	3.291,11	3.129,74	3.352,69	3.647,83	3.435,50	4.376,12	21.233,00
1.3.2.1.00.1.1.53.(	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	5.063,23	4.814,97	5.157,96	5.612,02	5.285,36	6.732,46	32.666,00
1.3.2.1.00.1.1.53.(	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	1.012,61	962,96	1.031,56	1.122,37	1.057,04	1.346,45	6.533,00
1.3.2.1.00.1.1.54.(	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	3.037,69	2.888,75	3.094,52	3.366,94	3.170,96	4.039,15	19.598,00
1.3.2.1.00.1.1.54.(	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	2.362,82	2.246,96	2.407,03	2.618,92	2.466,48	3.141,79	15.244,00
1.3.2.1.00.1.1.54.(	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.3.2.1.00.1.1.54.(	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.3.2.1.00.1.1.54.!	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social	337,59	321,04	343,91	374,18	352,40	448,88	2.178,00
1.3.2.1.00.1.1.55.(	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	6.548,44	6.227,35	6.670,96	7.258,21	6.835,73	8.707,31	42.248,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	1.546,59	1.470,76	1.575,53	1.714,22	1.614,44	2.056,47	9.978,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - FCBA	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - CIDE	219,48	208,72	223,59	243,27	229,11	291,84	1.416,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - FIES	84,47	80,33	86,05	93,63	88,18	112,32	545,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	590,70	561,74	601,76	654,73	616,62	785,45	3.811,00
1.3.2.1.00.1.1.56.(	Remun de Dep. Banc - SAAE	483,29	459,59	492,33	535,67	504,49	642,62	3.118,00
1.3.2.1.00.1.1.57.(	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	4.016,82	3.819,87	4.091,98	4.452,20	4.193,05	5.341,08	25.915,00
1.3.2.1.00.5.0.00.(	Juros de Títulos de Renda	2.164,57	2.058,44	2.205,07	2.399,19	2.259,54	2.878,19	13.965,00
1.3.2.1.00.5.1.00.(	Juros de Títulos de Renda - Principal	2.164,57	2.058,44	2.205,07	2.399,19	2.259,54	2.878,19	13.965,00
1.3.2.9.00.0.0.00.(	Outros Valores Mobiliários	2.531,61	2.407,48	2.578,98	2.806,01	2.642,68	3.366,23	16.333,00
1.3.2.9.00.1.0.00.(	Outros Valores Mobiliários	2.531,61	2.407,48	2.578,98	2.806,01	2.642,68	3.366,23	16.333,00
1.3.2.9.00.1.1.00.(	Outros Valores Mobiliários - Principal	2.531,61	2.407,48	2.578,98	2.806,01	2.642,68	3.366,23	16.333,00
1.3.9.0.00.0.0.00.(	Demais Receitas Patrimoniais	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.3.9.0.00.1.0.00.(	Demais Receitas Patrimoniais	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.3.9.0.00.1.1.00.(	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.5.0.0.00.0.0.00.(	Receita Industrial	303,80	288,90	309,48	336,73	317,13	403,96	1.960,00
1.5.0.0.00.1.0.00.(	Receita Industrial	303,80	288,90	309,48	336,73	317,13	403,96	1.960,00
1.5.0.0.00.1.1.00.(	Receita Industrial - Principal	303,80	288,90	309,48	336,73	317,13	403,96	1.960,00
1.6.0.0.00.0.0.00.(	Receita de Serv.s	333.566,66	317.211,14	339.807,59	369.720,99	348.200,56	443.536,06	2.152.043,00
1.6.1.0.00.0.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	171.381,02	162.977,82	174.587,50	189.956,51	178.899,67	227.881,47	1.105.684,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
CÓCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.6.1.0.01.0.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	171.381,02	162.977,82	174.587,50	189.956,51	178.899,67	227.881,47	1.105.684,00
1.6.1.0.01.1.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	171.381,02	162.977,82	174.587,50	189.956,51	178.899,67	227.881,47	1.105.684,00
1.6.1.0.01.1.1.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	142.282,40	135.305,98	144.944,46	157.703,98	148.524,47	189.189,70	917.951,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serviços Administrativos SAAE	142.282,40	135.305,98	144.944,46	157.703,98	148.524,47	189.189,70	917.951,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	137.759,66	131.004,99	140.337,10	152.691,03	143.803,31	183.175,91	888.772,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Religamento de Água-SAAE	1.111,81	1.057,30	1.132,62	1.232,32	1.160,59	1.478,35	7.173,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Ligação de Água-SAAE	1.691,82	1.608,87	1.723,48	1.875,20	1.766,05	2.249,58	10.915,00
1.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Expedição e Alteração de Cadastro-SAAE	169,10	160,81	172,27	187,43	176,52	224,85	1.091,00
1.6.1.0.01.1.1.50.!	Outras Rec. de Serviços-SAAE	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
1.6.1.0.01.1.3.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - SAAE	27.390,82	26.047,79	27.903,30	30.359,64	28.592,49	36.420,96	176.715,00
1.6.1.0.01.1.5.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas do Principal - SAA	589,00	560,12	600,02	652,84	614,84	783,18	3.800,00
1.6.1.0.01.1.6.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros do Principal - SAAE	941,62	895,45	959,24	1.043,68	982,93	1.252,06	6.075,00
1.6.1.0.01.1.7.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas da Dívida Ativa - S	88,66	84,31	90,32	98,27	92,55	117,89	572,00
1.6.1.0.01.1.8.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros da Dívida Ativa - S/	88,50	84,16	90,16	98,10	92,39	117,68	571,00
1.6.3.0.00.0.0.00.(	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	162.185,64	154.233,32	165.220,09	179.764,48	169.300,89	215.654,59	1.046.359,00
1.6.3.0.01.0.0.00.(	Serviços de Atendimento à Saúde	162.185,64	154.233,32	165.220,09	179.764,48	169.300,89	215.654,59	1.046.359,00
1.6.3.0.01.1.0.00.(	Serviços de Atendimento à Saúde	162.185,64	154.233,32	165.220,09	179.764,48	169.300,89	215.654,59	1.046.359,00
1.6.3.0.01.1.1.00.(	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	162.185,64	154.233,32	165.220,09	179.764,48	169.300,89	215.654,59	1.046.359,00
1.6.3.0.01.1.1.01.(	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	158.810,05	151.023,24	161.781,34	176.023,01	165.777,20	211.166,14	1.024.581,00
1.6.3.0.01.1.1.99.(	Outros Serv.s de Saúde	3.375,59	3.210,08	3.438,75	3.741,46	3.523,68	4.488,44	21.778,00
1.7.0.0.00.0.0.00.(	TRANSFs Correntes	10.616.397,48	10.095.851,54	10.815.026,86	11.767.077,99	11.082.149,12	14.116.384,01	68.492.887,00
1.7.1.8.00.0.0.00.(	TRANSFs da União - Específica E/M	5.194.157,88	4.939.476,59	5.291.338,90	5.757.137,57	5.422.030,61	6.906.554,45	33.510.696,00
1.7.1.8.01.0.0.00.(	Partic. na Receita da União	3.633.306,33	3.455.157,12	3.701.284,32	4.027.109,85	3.792.702,99	4.831.125,38	23.440.686,00
1.7.1.8.01.2.0.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	3.320.619,25	3.157.801,79	3.382.746,96	3.680.531,53	3.466.298,03	4.415.352,43	21.423.350,00
1.7.1.8.01.2.1.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensal	3.320.619,25	3.157.801,79	3.382.746,96	3.680.531,53	3.466.298,03	4.415.352,43	21.423.350,00
1.7.1.8.01.3.0.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. err	148.202,48	140.935,77	150.975,30	164.265,71	154.704,26	197.061,48	956.145,00
1.7.1.8.01.3.1.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg	148.202,47	140.935,77	150.975,29	164.265,71	154.704,26	197.061,48	956.145,00
1.7.1.8.01.4.0.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. e	130.045,62	123.669,19	132.478,73	144.140,89	135.750,85	172.918,72	839.004,00
1.7.1.8.01.4.1.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg	130.045,62	123.669,19	132.478,73	144.140,89	135.750,85	172.918,72	839.004,00
1.7.1.8.01.5.0.00.(	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	34.438,99	32.750,36	35.083,33	38.171,73	35.949,86	45.792,74	222.187,00
1.7.1.8.01.5.1.00.(	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	34.438,98	32.750,36	35.083,33	38.171,73	35.949,86	45.792,74	222.187,00
1.7.1.8.02.0.0.00.(	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	55.018,33	52.320,66	56.047,71	60.981,61	57.432,04	73.156,64	354.957,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCÓS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCÓS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

## Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.8.02.2.0.00.(	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	3.544,23	3.370,45	3.610,54	3.928,38	3.699,72	4.712,68	22.866,00
1.7.1.8.02.2.1.00.(	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Prir	3.544,23	3.370,45	3.610,54	3.928,38	3.699,72	4.712,68	22.866,00
1.7.1.8.02.6.0.00.(	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	46.917,26	44.616,80	47.795,07	52.002,49	48.975,57	62.384,82	302.692,00
1.7.1.8.02.6.1.00.(	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	46.917,26	44.616,80	47.795,07	52.002,48	48.975,56	62.384,82	302.692,00
1.7.1.8.02.9.0.00.(	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec	4.556,85	4.333,41	4.642,10	5.050,75	4.756,76	6.059,13	29.399,00
1.7.1.8.02.9.1.00.(	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec	4.556,84	4.333,41	4.642,10	5.050,75	4.756,76	6.059,13	29.399,00
1.7.1.8.03.0.0.00.(	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	880.856,47	837.666,09	897.337,02	976.329,95	919.500,50	1.171.254,96	5.682.945,00
1.7.1.8.03.1.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	550.582,47	523.586,17	560.883,69	610.258,51	574.737,06	732.097,08	3.552.145,00
1.7.1.8.03.2.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alt	120.957,66	115.026,83	123.220,74	134.067,91	126.264,19	160.834,67	780.372,00
1.7.1.8.03.3.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	55.025,00	52.327,00	56.054,50	60.989,00	57.439,00	73.165,50	355.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti	16.236,25	15.440,15	16.540,02	17.996,05	16.948,55	21.588,97	104.750,00
1.7.1.8.03.9.0.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	138.055,09	131.285,94	140.638,06	153.018,48	144.111,70	183.568,73	890.678,00
1.7.1.8.05.0.0.00.(	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	411.533,84	391.355,40	419.233,50	456.138,79	429.588,22	547.207,25	2.655.057,00
1.7.1.8.05.1.0.00.(	TRANSFs do Salário-Educ.	100.854,63	95.909,49	102.741,58	111.785,96	105.279,21	134.104,12	650.675,00
1.7.1.8.05.1.1.00.(	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	100.854,62	95.909,49	102.741,58	111.785,96	105.279,21	134.104,12	650.675,00
1.7.1.8.05.2.0.00.(	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na I	2.258,20	2.147,47	2.300,45	2.502,95	2.357,26	3.002,67	14.569,00
1.7.1.8.05.2.1.00.(	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola	2.258,19	2.147,47	2.300,44	2.502,95	2.357,26	3.002,67	14.569,00
1.7.1.8.05.3.0.00.(	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Es	56.302,36	53.541,72	57.355,75	62.404,80	58.772,39	74.863,97	363.241,00
1.7.1.8.05.3.1.00.(	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escol.	56.302,35	53.541,72	57.355,75	62.404,80	58.772,39	74.863,97	363.241,00
1.7.1.8.05.4.0.00.(	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do E	90.376,16	85.944,81	92.067,07	100.171,77	94.341,05	120.171,14	583.072,00
1.7.1.8.05.4.1.00.(	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-F	90.376,16	85.944,81	92.067,07	100.171,77	94.341,05	120.171,14	583.072,00
1.7.1.8.05.5.0.00.(	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urban	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.5.1.00.(	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urba	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.6.0.00.(	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.6.1.00.(	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Cami	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.7.0.00.(	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.7.1.00.(	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.8.0.00.(	Progr.Apoio Sist.Ensino p/Atend,Educação de Jovens e Adu	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.8.1.00.(	Progr.Apoio Sist.Ensino p/Atend,Educação de Jovens e Ad	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.(	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ	161.122,50	153.222,30	164.137,05	178.586,10	168.191,10	214.240,95	1.039.500,00
1.7.1.8.05.9.1.00.(	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNDE	161.122,50	153.222,30	164.137,05	178.586,10	168.191,10	214.240,95	1.039.500,00
1.7.1.8.06.0.0.00.(	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.725,73	8.297,88	8.888,98	9.671,48	9.108,53	11.602,40	56.295,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.8.06.1.0.00.(	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.725,73	8.297,88	8.888,98	9.671,48	9.108,53	11.602,40	56.295,00
1.7.1.8.06.1.1.00.(	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	8.725,72	8.297,88	8.888,98	9.671,48	9.108,53	11.602,40	56.295,00
1.7.1.8.10.0.0.00.(	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	69.750,00	66.330,00	71.055,00	77.310,00	72.810,00	92.745,00	450.000,00
1.7.1.8.10.1.0.00.(	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - I	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.(	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - I	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.2.0.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prir	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.3.0.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soci	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.3.1.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soc	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
1.7.1.8.10.9.0.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.(	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	113.947,63	108.360,52	116.079,55	126.298,08	118.946,62	151.513,59	735.146,00
1.7.1.8.12.1.0.00.(	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	113.947,63	108.360,52	116.079,55	126.298,08	118.946,62	151.513,59	735.146,00
1.7.1.8.12.1.0.01.(	Transf de Recursos-FNAS - Programas	43.277,71	41.155,70	44.087,42	47.968,45	45.176,34	57.545,39	279.211,00
1.7.1.8.12.1.0.01.(	COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO S	16.073,89	15.285,75	16.374,62	17.816,09	16.779,06	21.373,08	103.702,50
1.7.1.8.12.1.0.01.(	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO-BI	349,06	331,94	355,59	386,89	364,37	464,14	2.252,00
1.7.1.8.12.1.0.01.!	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	26.854,76	25.538,01	27.357,20	29.765,47	28.032,90	35.708,16	173.256,50
1.7.1.8.12.1.0.04.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básic	48.876,93	46.480,38	49.791,40	54.174,55	51.021,20	64.990,54	315.335,00
1.7.1.8.12.1.0.04.!	Outras Rec de Proteção Social Bás.	48.876,92	46.480,38	49.791,40	54.174,55	51.021,20	64.990,54	315.335,00
1.7.1.8.12.1.0.05.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	4.386,50	4.171,42	4.468,57	4.861,94	4.578,94	5.832,63	28.300,00
1.7.1.8.12.1.0.05.(	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUA!	4.386,50	4.171,42	4.468,57	4.861,94	4.578,94	5.832,63	28.300,00
1.7.1.8.12.1.0.06.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bols:	17.406,50	16.553,02	17.732,17	19.293,14	18.170,14	23.145,03	112.300,00
1.7.1.8.12.1.0.06.(	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	17.406,50	16.553,02	17.732,17	19.293,14	18.170,14	23.145,03	112.300,00
1.7.1.8.99.0.0.00.(	Outras TRANSFs da União	21.019,55	19.988,91	21.412,82	23.297,80	21.941,70	27.949,22	135.610,00
1.7.1.8.99.1.0.00.(	Outras TRANSFs da União	21.019,55	19.988,91	21.412,82	23.297,80	21.941,70	27.949,22	135.610,00
1.7.1.8.99.1.1.00.(	Outras TRANSFs da União - Principal	21.019,55	19.988,91	21.412,82	23.297,80	21.941,70	27.949,22	135.610,00
1.7.1.8.99.1.1.01.(	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	811,73	771,93	826,92	899,72	847,35	1.079,34	5.237,00
1.7.1.8.99.1.1.99.(	Demais TRANSFs da União	20.207,81	19.216,98	20.585,90	22.398,08	21.094,35	26.869,87	130.373,00
1.7.2.0.00.0.0.00.(	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.775.702,33	2.639.603,38	2.827.634,83	3.076.552,65	2.897.475,08	3.690.788,72	17.907.757,00
1.7.2.8.00.0.0.00.(	TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	2.775.702,33	2.639.603,38	2.827.634,83	3.076.552,65	2.897.475,08	3.690.788,72	17.907.757,00
1.7.2.8.01.0.0.00.(	Partic. na Receita dos Est.s	2.535.092,73	2.410.791,41	2.582.523,50	2.809.864,08	2.646.309,71	3.370.855,57	16.355.437,00
1.7.2.8.01.1.0.00.(	Cota-Parte do ICMS	2.426.578,79	2.307.598,15	2.471.979,29	2.689.588,61	2.533.035,14	3.226.567,02	15.655.347,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.2.8.01.1.1.00.(	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.426.578,78	2.307.598,15	2.471.979,29	2.689.588,61	2.533.035,14	3.226.567,02	15.655.347,00
1.7.2.8.01.2.0.00.(	Cota-Parte do IPVA	76.733,68	72.971,25	78.169,34	85.050,62	80.100,06	102.031,04	495.056,00
1.7.2.8.01.2.1.00.(	Cota-Parte do IPVA - Principal	76.733,68	72.971,25	78.169,34	85.050,62	80.100,06	102.031,04	495.056,00
1.7.2.8.01.3.0.00.(	Cota-Parte do IPI - Munic.	20.809,99	19.789,63	21.199,34	23.065,52	21.722,94	27.670,57	134.258,00
1.7.2.8.01.3.1.00.(	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	20.809,99	19.789,63	21.199,34	23.065,52	21.722,94	27.670,57	134.258,00
1.7.2.8.01.4.0.00.(	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	10.970,28	10.432,38	11.175,53	12.159,32	11.451,56	14.586,93	70.776,00
1.7.2.8.01.4.1.00.(	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	10.970,28	10.432,38	11.175,53	12.159,32	11.451,56	14.586,93	70.776,00
1.7.2.8.03.0.0.00.(	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	103.096,39	98.041,34	105.025,29	114.270,71	107.619,33	137.084,94	665.138,00
1.7.2.8.03.1.0.00.(	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	103.096,39	98.041,34	105.025,29	114.270,71	107.619,33	137.084,94	665.138,00
1.7.2.8.03.1.1.00.(	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-	103.096,39	98.041,34	105.025,29	114.270,71	107.619,33	137.084,94	665.138,00
1.7.2.8.03.1.1.01.(	Incentivo Estadual - PSF	35.216,77	33.490,02	35.875,67	39.033,82	36.761,77	46.826,95	227.205,00
1.7.2.8.03.1.1.02.(	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	42.104,20	40.039,74	42.891,96	46.667,75	43.951,35	55.985,00	271.640,00
1.7.2.8.03.1.1.99.(	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	25.775,41	24.511,59	26.257,66	28.569,14	26.906,21	34.272,99	166.293,00
1.7.2.8.10.0.0.00.(	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas I	85.250,00	81.070,00	86.845,00	94.490,00	88.990,00	113.355,00	550.000,00
1.7.2.8.10.1.0.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.2.8.10.1.1.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Prin	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	38.750,00	36.850,00	39.475,00	42.950,00	40.450,00	51.525,00	250.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	38.750,00	36.850,00	39.475,00	42.950,00	40.450,00	51.525,00	250.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.(	Outras TRANSFs dos Est.s	52.263,21	49.700,63	53.241,04	57.927,87	54.556,05	69.493,21	337.182,00
1.7.2.8.99.1.0.00.(	Outras TRANSFs dos Est.s	52.263,21	49.700,63	53.241,04	57.927,87	54.556,05	69.493,21	337.182,00
1.7.2.8.99.1.1.00.(	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	52.263,21	49.700,63	53.241,04	57.927,87	54.556,05	69.493,21	337.182,00
1.7.2.8.99.1.1.34.(	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FE.	26.812,67	25.497,99	27.314,33	29.718,82	27.988,97	35.652,21	172.985,00
1.7.2.8.99.1.1.34.(	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	6.476,67	6.159,11	6.597,85	7.178,66	6.760,81	8.611,89	41.785,00
1.7.2.8.99.1.1.34.(	Piso Básico Variável - SCFV	3.375,59	3.210,08	3.438,75	3.741,46	3.523,68	4.488,44	21.778,00
1.7.2.8.99.1.1.34.(	Benefícios Eventuais	1.120,34	1.065,41	1.141,30	1.241,77	1.169,49	1.489,69	7.228,00
1.7.2.8.99.1.1.34.!	Outras TRANSFs do FEAS	15.840,07	15.063,39	16.136,43	17.556,93	16.534,99	21.062,18	102.194,00
1.7.2.8.99.1.1.99.(	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	25.450,53	24.202,64	25.926,71	28.209,04	26.567,07	33.841,00	164.197,00
1.7.2.8.99.1.1.99.(	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	3.509,82	3.337,72	3.575,49	3.890,24	3.663,80	4.666,93	22.644,00
1.7.2.8.99.1.1.99.(	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - I	5.907,05	5.617,41	6.017,57	6.547,30	6.166,20	7.854,47	38.110,00
1.7.2.8.99.1.1.99.!	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	16.033,66	15.247,50	16.333,65	17.771,51	16.737,08	21.319,60	103.443,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
CÔCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.5.0.00.0.0.00.(	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.7.5.8.00.0.0.00.(	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.7.5.8.01.0.0.00.(	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.7.5.8.01.1.0.00.(	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.7.5.8.01.1.1.00.(	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	2.646.537,27	2.516.771,57	2.696.053,13	2.933.387,76	2.762.643,42	3.519.040,85	17.074.434,00
1.9.0.0.00.0.0.00.(	Outras Receitas Correntes	30.008,00	28.536,64	30.569,44	33.260,48	31.324,48	39.900,96	193.600,00
1.9.1.0.00.0.0.00.(	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.547,95	3.373,99	3.614,33	3.932,50	3.703,60	4.717,63	22.890,00
1.9.1.0.07.0.0.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.547,95	3.373,99	3.614,33	3.932,50	3.703,60	4.717,63	22.890,00
1.9.1.0.07.1.0.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.547,95	3.373,99	3.614,33	3.932,50	3.703,60	4.717,63	22.890,00
1.9.1.0.07.1.1.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.860,00	1.768,80	1.894,80	2.061,60	1.941,60	2.473,20	12.000,00
1.9.1.0.07.1.3.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	662,31	629,84	674,71	734,10	691,37	880,66	4.273,00
1.9.1.0.07.1.5.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	337,59	321,04	343,91	374,18	352,40	448,88	2.178,00
1.9.1.0.07.1.6.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	337,59	321,04	343,91	374,18	352,40	448,88	2.178,00
1.9.1.0.07.1.7.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros	175,15	166,56	178,43	194,13	182,83	232,89	1.130,00
1.9.1.0.07.1.8.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas	175,30	166,71	178,58	194,30	182,99	233,10	1.131,00
1.9.2.0.00.0.0.00.(	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.097,69	22.916,13	24.548,56	26.709,57	25.154,88	32.042,16	155.469,00
1.9.2.1.00.0.0.00.(	Indenizações	2.784,26	2.647,75	2.836,36	3.086,04	2.906,41	3.702,17	17.963,00
1.9.2.1.99.0.0.00.(	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ã classif n	2.784,26	2.647,75	2.836,36	3.086,04	2.906,41	3.702,17	17.963,00
1.9.2.1.99.1.0.00.(	Outras Indenizações	2.784,26	2.647,75	2.836,36	3.086,04	2.906,41	3.702,17	17.963,00
1.9.2.1.99.1.1.00.(	Outras Indenizações - Principal	2.784,26	2.647,75	2.836,36	3.086,04	2.906,41	3.702,17	17.963,00
1.9.2.1.99.1.1.01.(	Outras Indenizações - PM	2.109,70	2.006,26	2.149,18	2.338,37	2.202,26	2.805,23	13.611,00
1.9.2.1.99.1.1.02.(	Outras Indenizações - FMS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.1.99.1.1.03.(	Outras Indenizações - FMAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.1.99.1.1.04.(	Outras Indenizações - FNS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.1.99.1.1.06.(	Outras Indenizações - FEAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.2.00.0.0.00.(	Restituições	19.625,63	18.663,35	19.992,82	21.752,80	20.486,63	26.095,76	126.617,00
1.9.2.2.99.0.0.00.(	Outras Restituições	19.625,63	18.663,35	19.992,82	21.752,80	20.486,63	26.095,76	126.617,00
1.9.2.2.99.1.0.00.(	Outras Restituições	19.625,63	18.663,35	19.992,82	21.752,80	20.486,63	26.095,76	126.617,00
1.9.2.2.99.1.1.00.(	Outras Restituições - Principal	17.874,44	16.998,02	18.208,87	19.811,80	18.658,61	23.767,25	115.319,00
1.9.2.2.99.1.1.01.(	Outras Restituições - PM	16.877,64	16.050,09	17.193,41	18.706,96	17.618,08	22.441,82	108.888,00
1.9.2.2.99.1.1.02.(	Outras Restituições - FMS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.03.(	Outras Restituições - FMAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.9.2.2.99.1.1.04.(	Outras Restituições - FNS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.06.(	Outras Restituições - FEAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.2.2.99.1.1.50.(	Outras Restituições - SAAE	322,24	306,44	328,27	357,17	336,38	428,48	2.079,00
1.9.2.2.99.1.3.00.(	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.030,28	979,77	1.049,56	1.141,95	1.075,48	1.369,95	6.647,00
1.9.2.2.99.1.5.00.(	Outras Restituições - Juros	271,09	257,80	276,17	300,48	282,99	360,47	1.749,00
1.9.2.2.99.1.6.00.(	Outras Restituições - Multas	271,09	257,80	276,17	300,48	282,99	360,47	1.749,00
1.9.2.2.99.1.7.00.(	Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros	56,88	54,09	57,95	63,05	59,38	75,64	367,00
1.9.2.2.99.1.8.00.(	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas	121,83	115,86	124,11	135,03	127,17	161,99	786,00
1.9.2.3.00.0.0.00.(	Ressarcimentos	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.2.3.99.0.0.00.(	Outros Ressarcimentos	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.2.3.99.1.0.00.(	Outros Ressarcimentos	1.687,80	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.2.3.99.1.1.00.(	Outros Ressarcimentos - Principal	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.9.0.00.0.0.00.(	Demais Receitas Correntes	2.362,36	2.246,52	2.406,55	2.618,40	2.465,99	3.141,17	15.241,00
1.9.9.0.99.0.0.00.(	Outras Receitas	2.362,36	2.246,52	2.406,55	2.618,40	2.465,99	3.141,17	15.241,00
1.9.9.0.99.1.0.00.(	Outras Receitas - Primárias	2.362,36	2.246,52	2.406,55	2.618,40	2.465,99	3.141,17	15.241,00
1.9.9.0.99.1.1.00.(	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.362,36	2.246,52	2.406,55	2.618,40	2.465,99	3.141,17	15.241,00
1.9.9.0.99.1.1.01.(	Outras Receitas - PM	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
1.9.9.0.99.1.1.02.(	Outras Receitas - FMS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.9.0.99.1.1.03.(	Outras Receitas - FMAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.9.0.99.1.1.04.(	Outras Receitas - FNS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
1.9.9.0.99.1.1.06.(	Outras Receitas - FEAS	168,64	160,37	171,79	186,92	176,04	224,24	1.088,00
2.0.0.0.00.0.0.00.(	Receitas de Capital	1.516.364,38	1.442.013,61	1.544.735,07	1.680.718,71	1.582.888,75	2.016.275,48	9.782.996,00
2.1.0.0.00.0.0.00.(	Operações de Crédito	778.100,00	739.948,00	792.658,00	862.436,00	812.236,00	1.034.622,00	5.020.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.(	Operações de Crédito - Mercado Interno	778.100,00	739.948,00	792.658,00	862.436,00	812.236,00	1.034.622,00	5.020.000,00
2.1.1.8.00.0.0.00.(	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	3.100,00	2.948,00	3.158,00	3.436,00	3.236,00	4.122,00	20.000,00
2.1.1.8.01.0.0.00.(	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	3.100,00	2.948,00	3.158,00	3.436,00	3.236,00	4.122,00	20.000,00
2.1.1.8.01.1.0.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
2.1.1.8.01.1.1.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Princ	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
2.1.1.8.01.2.0.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
2.1.1.8.01.2.1.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Prin	1.550,00	1.474,00	1.579,00	1.718,00	1.618,00	2.061,00	10.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.(	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	775.000,00	737.000,00	789.500,00	859.000,00	809.000,00	1.030.500,00	5.000.000,00
2.1.1.9.00.1.0.00.(	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	775.000,00	737.000,00	789.500,00	859.000,00	809.000,00	1.030.500,00	5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.1.1.9.00.1.1.00.(	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	775.000,00	737.000,00	789.500,00	859.000,00	809.000,00	1.030.500,00	5.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.(	Alienação de Bens	53.164,38	50.557,61	54.159,07	58.926,71	55.496,75	70.691,48	342.996,00
2.2.1.0.00.0.0.00.(	Alienação de Bens Móveis	22.784,69	21.667,51	23.210,98	25.254,26	23.784,28	30.296,29	146.998,00
2.2.1.3.00.0.0.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	22.784,69	21.667,51	23.210,98	25.254,26	23.784,28	30.296,29	146.998,00
2.2.1.3.00.1.0.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	22.784,69	21.667,51	23.210,98	25.254,26	23.784,28	30.296,29	146.998,00
2.2.1.3.00.1.1.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	22.784,69	21.667,51	23.210,98	25.254,26	23.784,28	30.296,29	146.998,00
2.2.1.3.00.1.1.01.(	Alien. de Bens Móveis e Semoventes-Principal-PM	22.629,69	21.520,10	23.053,08	25.082,46	23.622,48	30.090,19	145.998,00
2.2.1.3.00.1.1.50.(	Alien. de Bens Móveis e Semoventes-Principal-SAAE	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.(	Alienação de Bens Imóv.	30.379,69	28.890,11	30.948,08	33.672,46	31.712,48	40.395,19	195.998,00
2.2.2.0.00.1.0.00.(	Alienação de Bens Imóv.	30.379,69	28.890,11	30.948,08	33.672,46	31.712,48	40.395,19	195.998,00
2.2.2.0.00.1.1.00.(	Alienação de Bens Imóv. - Principal	30.379,69	28.890,10	30.948,08	33.672,46	31.712,48	40.395,19	195.998,00
2.4.0.0.00.0.0.00.(	TRANSFs de Capital	685.100,00	651.508,00	697.918,00	759.356,00	715.156,00	910.962,00	4.420.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.(	TRANSFs da União e de suas Entidades	638.600,00	607.288,00	650.548,00	707.816,00	666.616,00	849.132,00	4.120.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.(	TRANSFs da União	638.600,00	607.288,00	650.548,00	707.816,00	666.616,00	849.132,00	4.120.000,00
2.4.1.8.04.0.0.00.(	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inves	181.350,00	172.458,00	184.743,00	201.006,00	189.306,00	241.137,00	1.170.000,00
2.4.1.8.04.1.0.00.(	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SI	80.600,00	76.648,00	82.108,00	89.336,00	84.136,00	107.172,00	520.000,00
2.4.1.8.04.3.0.00.(	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SI	7.750,00	7.370,00	7.895,00	8.590,00	8.090,00	10.305,00	50.000,00
2.4.1.8.04.5.0.00.(	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destir	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.1.8.04.6.0.00.(	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Sai	77.500,00	73.700,00	78.950,00	85.900,00	80.900,00	103.050,00	500.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.(	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	131.750,00	125.290,00	134.215,00	146.030,00	137.530,00	175.185,00	850.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.(	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	131.750,00	125.290,00	134.215,00	146.030,00	137.530,00	175.185,00	850.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.(	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	131.750,00	125.290,00	134.215,00	146.030,00	137.530,00	175.185,00	850.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.(	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	325.500,00	309.540,00	331.590,00	360.780,00	339.780,00	432.810,00	2.100.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.(	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.(	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
2.4.1.8.10.2.0.00.(	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.(	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Print	23.250,00	22.110,00	23.685,00	25.770,00	24.270,00	30.915,00	150.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União	279.000,00	265.320,00	284.220,00	309.240,00	291.240,00	370.980,00	1.800.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	279.000,00	265.320,00	284.220,00	309.240,00	291.240,00	370.980,00	1.800.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.(	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	46.500,00	44.220,00	47.370,00	51.540,00	48.540,00	61.830,00	300.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.(	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	46.500,00	44.220,00	47.370,00	51.540,00	48.540,00	61.830,00	300.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	46.500,00	44.220,00	47.370,00	51.540,00	48.540,00	61.830,00	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.4.2.8.10.1.0.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.1.1.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.2.0.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	15.500,00	14.740,00	15.790,00	17.180,00	16.180,00	20.610,00	100.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.(	Receita Corrente Intra-Orçamentária	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.0.0.00.0.0.00.(	Receitas de Serviços - Intra Orçamentária	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.1.0.00.0.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçamentá	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.1.0.01.0.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçamer	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.1.0.01.1.0.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçame	19.071,51	18.136,39	19.428,33	21.138,62	19.908,20	25.358,96	123.042,00
7.6.1.0.01.1.1.00.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	4.213,36	4.006,77	4.292,20	4.670,04	4.398,21	5.602,42	27.183,00
7.6.1.0.01.1.1.50.(	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal -	4.213,36	4.006,77	4.292,20	4.670,04	4.398,21	5.602,42	27.183,00
7.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Fornecimento de Água-SAAE	4.078,20	3.878,24	4.154,51	4.520,23	4.257,12	5.422,70	26.311,00
7.6.1.0.01.1.1.50.(	Serv. de Ligação de Água-SAAE	67,58	64,27	68,84	74,90	70,54	89,86	436,00
7.6.1.0.01.1.1.50.!	Outras Rec de Serv-SAAE	67,58	64,27	68,84	74,90	70,54	89,86	436,00
7.6.1.0.01.1.3.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - SAAE	13.576,92	12.911,21	13.830,93	15.048,48	14.172,55	18.052,92	87.593,00
7.6.1.0.01.1.3.01.(	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de Água-Parc-SAAE	11.889,12	11.306,17	12.111,56	13.177,75	12.410,71	15.808,69	76.704,00
7.6.1.0.01.1.3.02.(	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de Água-Pref. Correr	1.687,79	1.605,04	1.719,37	1.870,73	1.761,84	2.244,22	10.889,00
7.6.1.0.01.1.5.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas do Principal - SAA	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
7.6.1.0.01.1.6.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros do Principal - SAAE	155,00	147,40	157,90	171,80	161,80	206,10	1.000,00
7.6.1.0.01.1.7.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas da Dívida Ativa - S	485,61	461,80	494,70	538,25	506,92	645,71	3.133,00
7.6.1.0.01.1.8.00.(	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros da Dívida Ativa - S/	485,61	461,80	494,70	538,25	506,92	645,71	3.133,00
9.0.0.0.00.0.0.00.(	Dedução da Receita	-1.177.581,19	-1.119.841,73	-1.199.613,35	-1.305.215,80	-1.229.242,82	-1.565.803,12	-7.597.298,00
9.7.0.0.00.0.0.00.(	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-1.177.581,19	-1.119.841,73	-1.199.613,35	-1.305.215,80	-1.229.242,82	-1.565.803,12	-7.597.298,00
9.7.1.0.00.0.0.00.(	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-672.756,73	-639.769,95	-685.343,79	-745.674,88	-702.271,22	-894.549,43	-4.340.366,00
9.7.1.8.00.0.0.00.(	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-672.756,73	-639.769,95	-685.343,79	-745.674,88	-702.271,22	-894.549,43	-4.340.366,00
9.7.1.8.01.0.0.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-671.011,58	-638.110,37	-683.566,00	-743.740,58	-700.449,51	-892.228,95	-4.329.107,00
9.7.1.8.01.2.1.00.(	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-664.123,85	-631.560,36	-676.549,39	-736.106,31	-693.259,61	-883.070,49	-4.284.670,00
9.7.1.8.01.5.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-6.887,73	-6.550,01	-7.016,60	-7.634,28	-7.189,91	-9.158,46	-44.437,00
9.7.1.8.06.0.0.00.(	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICM!	-1.745,14	-1.659,58	-1.777,80	-1.934,30	-1.821,71	-2.320,48	-11.259,00
9.7.1.8.06.1.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	-1.745,14	-1.659,58	-1.777,80	-1.934,30	-1.821,71	-2.320,48	-11.259,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Orçamento 2020

## Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
9.7.2.0.00.0.0.00.(	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-504.824,46	-480.071,78	-514.269,56	-559.540,92	-526.971,60	-671.253,69	-3.256.932,00
9.7.2.8.00.0.0.00.(	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-504.824,46	-480.071,78	-514.269,56	-559.540,92	-526.971,60	-671.253,69	-3.256.932,00
9.7.2.8.01.0.0.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-504.824,46	-480.071,78	-514.269,56	-559.540,92	-526.971,60	-671.253,69	-3.256.932,00
9.7.2.8.01.1.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-485.315,69	-461.519,57	-494.395,79	-537.917,65	-506.606,96	-645.313,32	-3.131.069,00
9.7.2.8.01.2.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-15.346,70	-14.594,22	-15.633,84	-17.010,09	-16.019,98	-20.406,17	-99.011,00
9.7.2.8.01.3.1.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	-4.162,06	-3.957,98	-4.239,93	-4.613,17	-4.344,65	-5.534,20	-26.852,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA:</b>		<b>12.122.418,41</b>	<b>11.528.028,86</b>	<b>12.349.224,94</b>	<b>13.436.332,14</b>	<b>12.654.240,63</b>	<b>16.118.906,02</b>	<b>78.209.151,00</b>

COCOS,BA - 02 DE JANEIRO DE 2020

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
Prefeito  
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES  
Secretário de Finanças  
491.577.605-00

-  
Contador





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PORTARIA Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal, e fundamentado na Lei nº 665, de 19 de dezembro de 2014,

**R E S O L V E:**

I – Nomear a Sr.a. **LAIS CARNEIRO DA COSTA** para exercer o cargo de provimento em comissão de encarregado da rodoviária, na sede deste Município, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, 02 de janeiro de 2020.**

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189-2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048-2019**

**ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto para registro de preços referente **o Item 01**, pelo valor total de R\$ 139,00 (centro e trinta e nove reais), **o Item 05**, pelo valor total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), **o Item 08**, pelo valor total de R\$ 1.475,00 (um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), **o Item 14**, pelo valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), **o Item 18**, pelo valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), **o Item 22**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **o Item 26**, pelo valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), **o Item 31**, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **o Item 34**, pelo valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), **o Item 39**, pelo valor total de R\$ 17.985,00 (dezessete mil e novecentos e oitenta e cinco reais), **o Item 42**, pelo valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), **o Item 45**, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), **o Item 49**, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), **o Item 59**, pelo valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), **o Item 60**, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **o Item 62**, pelo valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), **o Item 64**, pelo valor total de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), **o Item 70**, pelo valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), **o Item 72**, pelo valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **o Item 78**, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **o Item 92**, pelo valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), **o Item 93**, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), **o Item 94**, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), **o Item 96**, pelo valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), **o Item 97**, pelo valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), **o Item 102**, pelo valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), **o Item 103**, pelo valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), **o Item 109**, pelo valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), **o Item 118**, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **o Item 119**, pelo valor total de R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais), **o Item 122**, pelo valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), **o Item 124**, pelo valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), **o Item 129**, pelo valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), **o Item 131**, pelo valor total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), **o Item 139**, pelo valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), **o Item 140**, pelo valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), **o Item 145**, pelo valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e **o Item 149**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Empresa **CÉLIO CHICOU DE ALENCAR - ME**, estabelecida na





BAHIA

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Rua Tiradentes, Nº 15, Casa – Centro, Cocos-BA. **O Item 02**, pelo valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), **o Item 04**, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **o Item 06**, pelo valor total de R\$ 7.182,00 (sete mil e cento e oitenta e dois reais), **o Item 07**, pelo valor total de R\$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais), **o Item 11**, pelo valor total de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) **o Item 12**, pelo valor total de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), **o Item 16**, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), **o Item 23**, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **o Item 33**, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), **o Item 35**, pelo valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **o Item 37**, pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), **o Item 38**, pelo valor total de R\$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais), **o Item 41**, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **o Item 43**, pelo valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), **o Item 50**, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), **o Item 53**, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **o Item 54**, pelo valor total de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais), **o Item 55**, pelo valor total de R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais), **o Item 56**, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **o Item 57**, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), **o Item 63**, pelo valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), **o Item 68**, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), **o Item 69**, pelo valor total de R\$ 358,50 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), **o Item 88**, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **o Item 98**, pelo valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), **o Item 99**, pelo valor total de R\$ 9.730,00 (nove mil e setecentos e trinta reais), **o Item 105**, pelo valor total de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), **o Item 110**, pelo valor total de R\$ 5.999,64 (cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), **o Item 114**, pelo valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), **o Item 125**, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), **o Item 127**, pelo valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), **o Item 130**, pelo valor total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), **o Item 134**, pelo valor total de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), **o Item 141**, pelo valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), **o Item 144**, pelo valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), **o Item 148**, pelo valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), **o Item 150**, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **o Item 151**, pelo valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), **o Item 153**, pelo valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), **o Item 155**, pelo valor total de R\$ 4.098,00 (quatro mil e noventa e oito reais), **o Item 159**, pelo valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), **o Item 161**, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e **o Item 162**, pelo valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em favor da Empresa **JOSE RAIMUNDO MOURA DA TRINDADE - ME**, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 93, Sala - Centro, Cocos-BA. **O Item 03**, pelo valor total de R\$ 2.945,00 (dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais), **O Item 09**, pelo valor total de R\$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais), **O Item 10**, pelo valor total de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), **O Item 13**, pelo valor total de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), **O Item 17**, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **O Item 19**, pelo valor total de R\$ 455,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



(quatrocentos e cinquenta e cinco reais), O **Item 20**, pelo valor total de R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais), o **Item 25**, pelo valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), o **Item 29**, pelo valor total de R\$ 8.380,00 (oito mil e trezentos e oitenta reais), o **Item 30**, pelo valor total de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), o **Item 32**, pelo valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), o **Item 36**, pelo valor total de R\$ 3.795,00 (três mil e setecentos e noventa e cinco reais), o **Item 40**, pelo valor total de R\$ 2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais), o **Item 44**, pelo valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), o **Item 46**, pelo valor total de R\$ 3.509,00 (três mil e quinhentos e nove reais), o **Item 47**, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o **Item 48**, pelo valor total de R\$ 80.985,00 (oitenta mil e novecentos e oitenta e cinco reais), o **Item 51**, pelo valor total de R\$ 8.988,00 (oito mil e novecentos e oitenta e oito reais), o **Item 52**, pelo valor total de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), o **Item 58**, pelo valor total de R\$ 2.865,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais), o **Item 61**, pelo valor total de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais), o **Item 65**, pelo valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), o **Item 66**, pelo valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o **Item 71**, pelo valor total de R\$ 5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais), o **Item 73**, pelo valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o **Item 74**, pelo valor total de R\$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais), o **Item 75**, pelo valor total de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), o **Item 76**, pelo valor total de R\$ 2.995,00 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais), o **Item 79**, pelo valor total de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), o **Item 83**, pelo valor total de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), o **Item 89**, pelo valor total de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), o **Item 90**, pelo valor total de R\$ 1.804,50 (um mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), o **Item 91**, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o **Item 95**, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o **Item 104**, pelo valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), o **Item 111**, pelo valor total de R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais), o **Item 113**, pelo valor total de R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais), o **Item 115**, pelo valor total de R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais), o **Item 117**, pelo valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), o **Item 120**, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o **Item 121**, pelo valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), o **Item 123**, pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o **Item 128**, pelo valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), o **Item 132**, pelo valor total de R\$ 170,28 (cento e setenta reais e vinte e oito centavos), o **Item 133**, pelo valor total de R\$ 274,80 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), o **Item 135**, pelo valor total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), o **Item 137**, pelo valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), o **Item 138**, pelo valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), o **Item 142**, pelo valor total de R\$ 2.713,50 (dois mil e setecentos e treze reais e cinquenta centavos), o **Item 143**, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o **Item 146**, pelo valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), o **Item 147**, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o **Item 152**, pelo valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), o **Item 158**, pelo valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), e o **Item 160**, pelo valor total



BAHIA

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa **RAIMUNDA MOURA SAMPAIO**, estabelecida na Rua Presidente Vargas, nº 451A Sala - Centro, Cocos-BA. O **Item 21**, pelo valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), o **Item 24**, pelo valor total de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), o **Item 27**, pelo valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), o **Item 28**, pelo valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), o **Item 67**, pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o **Item 77**, pelo valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), o **Item 80**, pelo valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), o **Item 81**, pelo valor total de R\$ 40.720,00 (quarenta mil e setecentos e vinte reais), o **Item 82**, pelo valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), o **Item 84**, pelo valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), o **Item 85**, pelo valor total de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais), o **Item 86**, pelo valor total de R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais), o **Item 87**, pelo valor total de R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais), o **Item 100**, pelo valor total de R\$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais), o **Item 101**, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o **Item 106**, pelo valor total de R\$ 3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais), o **Item 107**, pelo valor total de R\$ 20.450,00 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais), o **Item 108**, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o **Item 112**, pelo valor total de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), o **Item 116**, pelo valor total de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), o **Item 126**, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o **Item 136**, pelo valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), o **Item 154**, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o **Item 156**, pelo valor total de R\$ 8.475,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), e o **Item 157**, pelo valor total de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), em favor da Empresa **IVANILDA MARIA DE JESUS - ME**, estabelecida na Av. Castro Alves, nº 10 - Centro, Santana-BA.

Cocos - BA, 18 de dezembro de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 189-2019****PREGÃO PRESENCIAL N.º 048-2019****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo n.º 189-2019, Pregão Presencial n.º 048-2019 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente **o Item 01**, pelo valor total de R\$ 139,00 (centro e trinta e nove reais), **o Item 05**, pelo valor total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), **o Item 08**, pelo valor total de R\$ 1.475,00 (um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), **o Item 14**, pelo valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), **o Item 18**, pelo valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), **o Item 22**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **o Item 26**, pelo valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), **o Item 31**, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **o Item 34**, pelo valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), **o Item 39**, pelo valor total de R\$ 17.985,00 (dezesete mil e novecentos e oitenta e cinco reais), **o Item 42**, pelo valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), **o Item 45**, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), **o Item 49**, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), **o Item 59**, pelo valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), **o Item 60**, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **o Item 62**, pelo valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), **o Item 64**, pelo valor total de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), **o Item 70**, pelo valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), **o Item 72**, pelo valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **o Item 78**, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **o Item 92**, pelo valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), **o Item 93**, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), **o Item 94**, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), **o Item 96**, pelo valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), **o Item 97**, pelo valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), **o Item 102**, pelo valor total de R\$ 345.000,00, (trezentos e quarenta e cinco mil reais), **o Item 103**, pelo valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), **o Item 109**, pelo valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), **o Item 118**, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **o Item 119**, pelo valor total de R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais), **o Item 122**, pelo valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), **o Item 124**, pelo valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), **o Item 129**, pelo valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), **o Item 131**, pelo valor total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), **o Item 139**, pelo valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), **o Item 140**, pelo valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), **o Item 145**, pelo valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e **o Item 149**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



reais), em favor da Empresa **CÉLIO CHICOU DE ALENCAR - ME**, estabelecida na Rua Tiradentes, Nº 15, Casa – Centro, Cocos-BA. **O Item 02**, pelo valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), **o Item 04**, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **o Item 06**, pelo valor total de R\$ 7.182,00 (sete mil e cento e oitenta e dois reais), **o Item 07**, pelo valor total de R\$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais), **o Item 11**, pelo valor total de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) **o Item 12**, pelo valor total de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), **o Item 16**, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), **o Item 23**, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **o Item 33**, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), **o Item 35**, pelo valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **o Item 37**, pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), **o Item 38**, pelo valor total de R\$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais), **o Item 41**, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **o Item 43**, pelo valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), **o Item 50**, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), **o Item 53**, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **o Item 54**, pelo valor total de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais), **o Item 55**, pelo valor total de R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais), **o Item 56**, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **o Item 57**, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), **o Item 63**, pelo valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), **o Item 68**, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), **o Item 69**, pelo valor total de R\$ 358,50 ( trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), **o Item 88**, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **o Item 98**, pelo valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), **o Item 99**, pelo valor total de R\$ 9.730,00 (nove mil e setecentos e trinta reais), **o Item 105**, pelo valor total de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), **o Item 110**, pelo valor total de R\$ 5.999,64 (cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), **o Item 114**, pelo valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), **o Item 125**, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), **o Item 127**, pelo valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), **o Item 130**, pelo valor total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), **o Item 134**, pelo valor total de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), **o Item 141**, pelo valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), **o Item 144**, pelo valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), **o Item 148**, pelo valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), **o Item 150**, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **o Item 151**, pelo valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), **o Item 153**, pelo valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), **o Item 155**, pelo valor total de R\$ 4.098,00 (quatro mil e noventa e oito reais), **o Item 159**, pelo valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), **o Item 161**, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e **o Item 162**, pelo valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em favor da Empresa **JOSE RAIMUNDO MOURA DA TRINDADE - ME**, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 93, Sala - Centro, Cocos-BA. **O Item 03**, pelo valor total de R\$ 2.945,00 (dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais), **O Item 09**, pelo valor total de R\$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais), **O Item 10**, pelo valor total de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), **O Item 13**, pelo valor total de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), **O Item 17**, pelo valor



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), O **Item 19**, pelo valor total de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), O **Item 20**, pelo valor total de R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais), o **Item 25**, pelo valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), o **Item 29**, pelo valor total de R\$ 8.380,00 (oito mil e trezentos e oitenta reais), o **Item 30**, pelo valor total de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), o **Item 32**, pelo valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), o **Item 36**, pelo valor total de R\$ 3.795,00 (três mil e setecentos e noventa e cinco reais), o **Item 40**, pelo valor total de R\$ 2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais), o **Item 44**, pelo valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), o **Item 46**, pelo valor total de R\$ 3.509,00 (três mil e quinhentos e nove reais), o **Item 47**, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o **Item 48**, pelo valor total de R\$ 80.985,00 (oitenta mil e novecentos e oitenta e cinco reais), o **Item 51**, pelo valor total de R\$ 8.988,00 (oito mil e novecentos e oitenta e oito reais), o **Item 52**, pelo valor total de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), o **Item 58**, pelo valor total de R\$ 2.865,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais), o **Item 61**, pelo valor total de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais), o **Item 65**, pelo valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), o **Item 66**, pelo valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o **Item 71**, pelo valor total de R\$ 5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais), o **Item 73**, pelo valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o **Item 74**, pelo valor total de R\$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais), o **Item 75**, pelo valor total de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), o **Item 76**, pelo valor total de R\$ 2.995,00 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais), o **Item 79**, pelo valor total de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), o **Item 83**, pelo valor total de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), o **Item 89**, pelo valor total de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), o **Item 90**, pelo valor total de R\$ 1.804,50 (um mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), o **Item 91**, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o **Item 95**, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o **Item 104**, pelo valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), o **Item 111**, pelo valor total de R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais), o **Item 113**, pelo valor total de R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais), o **Item 115**, pelo valor total de R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais), o **Item 117**, pelo valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), o **Item 120**, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o **Item 121**, pelo valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), o **Item 123**, pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o **Item 128**, pelo valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), o **Item 132**, pelo valor total de R\$ 170,28 (cento e setenta reais e vinte e oito centavos), o **Item 133**, pelo valor total de R\$ 274,80 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), o **Item 135**, pelo valor total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), o **Item 137**, pelo valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), o **Item 138**, pelo valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), o **Item 142**, pelo valor total de R\$ 2.713,50 (dois mil e setecentos e treze reais e cinquenta centavos), o **Item 143**, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o **Item 146**, pelo valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), o **Item 147**, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o **Item 152**, pelo valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), o **Item 158**,



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

pelo valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), e o **Item 160**, pelo valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa **RAIMUNDA MOURA SAMPAIO**, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 451A Sala - Centro, Cocos-BA. O **Item 21**, pelo valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), o **Item 24**, pelo valor total de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), o **Item 27**, pelo valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), o **Item 28**, pelo valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), o **Item 67**, pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o **Item 77**, pelo valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), o **Item 80**, pelo valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), o **Item 81**, pelo valor total de R\$ 40.720,00 (quarenta mil e setecentos e vinte reais), o **Item 82**, pelo valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), o **Item 84**, pelo valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), o **Item 85**, pelo valor total de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais), o **Item 86**, pelo valor total de R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais), o **Item 87**, pelo valor total de R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais), o **Item 100**, pelo valor total de R\$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais), o **Item 101**, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o **Item 106**, pelo valor total de R\$ 3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais), o **Item 107**, pelo valor total de R\$ 20.450,00 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais), o **Item 108**, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o **Item 112**, pelo valor total de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), o **Item 116**, pelo valor total de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), o **Item 126**, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o **Item 136**, pelo valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), o **Item 154**, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o **Item 156**, pelo valor total de R\$ 8.475,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), e o **Item 157**, pelo valor total de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), em favor da Empresa **IVANILDA MARIA DE JESUS - ME**, estabelecida na Av. Castro Alves, n.º 10 - Centro, Santana-BA.

Cocos - BA, 02 de janeiro de 2020.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 331-2019, AO CONTRATO Nº 114-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA EDJÂNIO DE SOUZA RODRIGUES 05563878562-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **EDJÂNIO DE SOUZA RODRIGUES 05563878562-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.710.418/0001-89, estabelecida na Fazenda Santa Luzia, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Edjânio de Souza Rodrigues, portador do RG nº 1625920601 SSP-BA e CPF nº 055.638.785-62, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 114-2019, datado de 16 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 113-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 16 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 27 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**EDJÂNIO DE SOUZA RODRIGUES 05563878562-MEI**  
**CNPJ: 32.710.418/0001-89**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 332-2019, AO CONTRATO Nº 115-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA RIVALDO ALMEIDA DE CASTRO 02020316595-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **RIVALDO ALMEIDA DE CASTRO 02020316595-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.667.515/0001-36, estabelecida na Rua Principal, nº 877A, Povoado Cajueiro, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Rivaldo Almeida de Castro, portador do RG nº 2602005406 SSP-BA e CPF nº 020.213.165-95, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 115-2019, datado de 16 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 113-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 16 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 27 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**RIVALDO ALMEIDA DE CASTRO 02020316595-MEI**  
**CNPJ: 32.667.515/0001-36**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 333-2019, AO CONTRATO Nº 116-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO 02444049845-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO 02444049845-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.691.472/0001-24, estabelecida na Fazenda Mundo Novo, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Gonçalves de Castro, portador do RG nº 135944569 SSP-SP e CPF nº 024.440.498-45, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 116-2019, datado de 16 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 116-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 16 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 49.284,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 27 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO 02444049845-MEI**  
**CNPJ: 32.691.472/0001-24**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 334-2019, AO CONTRATO Nº 101-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

## PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA DJANIRA MATOS DE SOUZA 43868428534-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **DJANIRA MATOS DE SOUZA 43868428534-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.124.233/0001-55, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 965, centro, Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Odáirio Matos de Souza, portador do RG nº 0556411641 SSP-BA e CPF nº 571.729.785-87, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 101-2019, datado de 14 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 101-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 18 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – Fonte

#### **12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 27 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**DJANIRA MATOS DE SOUZA 43868428534-MEI**  
**CNPJ: 33.124.233/0001-55**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

**1º TERMO ADITIVO Nº 335-2019, AO CONTRATO Nº 093-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

## PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ADILSON DA SILVA SOARES 07224642584-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ADILSON DA SILVA SOARES 07224642584-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.183.810/0001-80, estabelecida na Fazenda Larginha, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Adilson da Silva Soares, portador do RG nº 20589994710 SSP-BA e CPF nº 072.246.425-84, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 093-2019, datado de 13 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 093-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 19 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ADILSON DA SILVA SOARES 07224642584-MEI**  
**CNPJ: 33.183.810/0001-80**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 336-2019, AO CONTRATO Nº 098-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA SILVÂNIO DE SOUZA OLIVEIRA 06350455592-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **SILVÂNIO DE SOUZA OLIVEIRA 06350455592-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.419.541/0001-08, estabelecida na Fazenda Santa Luzia, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Silvânio de Souza Oliveira, portador do RG nº MG-19474189 SSP-MG e CPF nº 063.504.555-92, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 098-2019, datado de 13 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 098-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 19 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15 – Fonte





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**SILVÂNIO DE SOUZA OLIVEIRA 06350455592-MEI**  
**CNPJ: 33.419.541/0001-08**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 337-2019, AO CONTRATO Nº 102-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

## PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ADÉLIO NEVES DE CASTRO 04427439551-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ADÉLIO NEVES DE CASTRO 04427439551-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.714.732/0001-30, estabelecida na Rua Marcionílio Ferreira Nunes, nº 498, centro, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Adélio Neves de Castro, portador do RG nº 458045275 SSP-BA e CPF nº 044.274.395-51, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 102-2019, datado de 14 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 102-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 18 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04 – Fonte

#### 12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ADÉLIO NEVES DE CASTRO 04427439551-MEI**  
**CNPJ: 32.714.732/0001-30**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 338-2019, AO CONTRATO Nº 100-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA EDILENE COSTA DE SOUZA SANTOS 01375616528-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **EDILENE COSTA DE SOUZA SANTOS 01375616528-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.155.621/0001-01, estabelecida na Rua Olavo Bilac, SN, centro, Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Edivar Xavier dos Santos, portador do RG nº 5158881 SSP-BA e CPF nº 438.691.225-87, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 100-2019, datado de 14 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 100-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 18 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 21.984,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**EDILENE COSTA DE SOUZA SANTOS 01375616528-MEI**  
**CNPJ: 33.155.621/0001-01**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 339-2019, AO CONTRATO Nº 117-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

## PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ÉDSON LULA DA SILVA 03364029881-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ÉDSON LULA DA SILVA 03364029881-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.216.688/0001-09, estabelecida na Fazenda Galheiros, nº 12, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Édson Lula da Silva, portador do RG nº 1671083105 SSP-BA e CPF nº 033.640.298-81, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 117-2019, datado de 16 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 117-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 16 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – Fonte

#### **12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ÉDSON LULA DA SILVA 03364029881-MEI**  
**CNPJ: 33.216.688/0001-09**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 340-2019, AO CONTRATO Nº 121-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

## PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ALEX AZEVÊDO DE SOUZA 07307742527-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ALEX AZEVÊDO DE SOUZA 07307742527-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.885.421/0001-33, estabelecida na Rua Sete de Setembro, SN, centro, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Alex Azevedo de Souza, portador do RG nº 1654946036 SSP-BA e CPF nº 073.077.425-27, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 121-2019, datado de 16 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 121-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 16 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – Fonte

#### **12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ALEX AZEVEDO DE SOUZA 07307742527-MEI**  
**CNPJ: 32.885.421/0001-33**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

**1º TERMO ADITIVO Nº 341-2019, AO CONTRATO Nº 126-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA MARCELO MARCUS DA COSTA SANTOS 05566677517-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **MARCELO MARCUS DA COSTA SANTOS 05566677517-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.987.605/0001-46, estabelecida na Rua Campo Santo, nº 148, centro, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Marcus da Costa Santos, portador do RG nº 1559759860 SSP-BA e CPF nº 055.666.775-17, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 126-2019, datado de 16 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 126-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 16 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO MARCUS DA COSTA SANTOS 05566677517-MEI**  
**CNPJ: 19.987.605/0001-46**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

**1º TERMO ADITIVO Nº 342-2019, AO CONTRATO Nº 091-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

## PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA JOSÉ ALVES DOS SANTOS 17176131520-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JOSÉ ALVES DOS SANTOS 17176131520-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.184.841/0001-55, estabelecida na Fazenda Sítio, nº 90, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Alves dos Santos, portador do RG nº 0889033463 SSP-BA e CPF nº 171.761.315-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 091-2019, datado de 13 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 091-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 19 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Fonte

**12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – Fonte

**12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ ALVES DOS SANTOS 17176131520-MEI**  
**CNPJ: 33.184.841/0001-55**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 343-2019, AO CONTRATO Nº 092-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA TAMIRIS AMOROSO DEMARQUE DE CASTRO 40085544833-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **TAMIRIS AMOROSO DEMARQUE DE CASTRO 40085544833-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.714.772/0001-81, estabelecida na Rua Anísio Veiga, SN, Vila Sorriso, Cocos-BA, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Tamiris Amoroso Demarque de Castro, portador do RG nº 2111007579 SSP-BA e CPF nº 400.855.448-33, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 092-2019, datado de 13 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 092-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 19 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15 – Fonte



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**TAMIRIS AMOROSO DEMARQUE DE CASTRO 40085544833-MEI**  
**CNPJ: 32.714.772/0001-81**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

**1º TERMO ADITIVO Nº 344-2019, AO CONTRATO Nº 095-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COCOS E A  
EMPRESA VALDECI DE  
JESUS SANTOS  
35083581515-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **VALDECI DE JESUS SANTOS 35083581515-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.803.853/0001-58, estabelecida na Fazenda Riacho do Meio, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Vilmar Alves dos Santos, portador do RG nº 242656924 SSP-SP e CPF nº 498.804.625-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 095-2019, datado de 13 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 095-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 19 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04 – Fonte

#### **12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15 – Fonte





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
19 – Fonte

**12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**VALDECI DE JESUS SANTOS 35083581515-MEI**  
**CNPJ: 32.803.853/0001-58**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 345-2019, AO CONTRATO Nº 097-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA 05052464576-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA 05052464576-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.755.106/0001-91, estabelecida na Fazenda Desterro, nº 1105, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Luiz Oliveira de Souza, portador do RG nº 1474659403 SSP-BA e CPF nº 050.524.645-76, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 097-2019, datado de 13 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 056-2019, Pregão Presencial nº 018-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O prazo de vigência do contrato n.º 097-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 19 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 37.312,00 (trinta e sete mil, trezentos e doze reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Fonte

#### 12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – Fonte



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
19 – Fonte

## 12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fontes

## 12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 – Fontes

### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA 05052464576-MEI**  
**CNPJ: 32.755.106/0001-91**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 346-2019 AO CONTRATO Nº 002-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152-2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2018.**

## PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E DIOGO OLIVEIRA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **DIOGO OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF nº 018.991.785-70, residente e domiciliado na Rua Brasília, SN, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante designado **LOCADOR**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de locação, vinculado ao Processo Administrativo de nº 152-2018, Dispensa de Licitação nº 035-2018 e Contrato nº 002-2019, datado de 02 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, do contrato de n.º 002-2019, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 002-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a locação de um imóvel com 230,50 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Sete de Setembro, SN, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, destinado ao funcionamento de academia de artes marciais (Jiu-Jitsu), para atender alunos carentes deste município, passará a vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de prestação de serviços à população, uma vez que o referido imóvel foi locado para a finalidade de atender as crianças carentes, com o intuito de inclusão social destas, e a cessação deste contrato acarretaria em paralisação do fornecimento destes serviços, já que a Prefeitura não dispõe de nenhum imóvel capaz de atender a demanda.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 C/C o art. 51, inciso II, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL;**

**08.244.040.2047 – Manutenção do FMAS;**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

00 - Fonte de Recurso;

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 30 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**LOCATÁRIO**

**DIOGO OLIVEIRA SILVA**  
**CPF: 018.991.785-70**  
**LOCADOR**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****RESCISÃO DE CONTRATO Nº 194-2019**

**TERMO DE RESCISAO  
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE COCOS E A  
EMPRESA ROBERTO SANTOS  
DOURADO 06224197148-MEI.**

Pelo presente instrumento de Rescisão e/ou Distrato de Contrato, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROBERTO SANTOS DOURADO 06224197148-MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.723.046/0001-25, situada na Fazenda Santa Rosa, SN, zona rural, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Santos Dourado, brasileiro, maior, portador do RG nº 3429705 SSP-DF e CPF nº 062.241.971-48 denominada **CONTRATADA** e, de conformidade com os elementos constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 032-2019, têm entre si, como certo e avançado o presente instrumento, que reger segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CONSIDERANDO** que o Município de Cocos-BA não faz objeção e havendo previsão legal contida no inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cocos não terá nenhum prejuízo ao erário, pois não houve pagamento.

**RESOLVE** celebrar, a presente rescisão contratual do Contrato nº 194-2019, firmado em 25 de junho de 2019, mediante Cláusulas e Condições Seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 194-2019, em 25 de junho de 2019, em que o contratado obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, referente à linha 79, no período compreendido entre 25 de junho de 2019 a 24 de junho de 2020, com o valor global de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Cláusula Doze, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa contratada e da contratante os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****CLÁUSULA TERCEIRA**

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Cláusula Doze do contrato em epígrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela Contratante, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar ao mesmo a continuidade da prestação dos serviços contratados, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, a partir da presente data, com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

**CLÁUSULA QUARTA**

Por estarem justos e acordados, assinam o presente **DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 02 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ROBERTO SANTOS DOURADO 06224197148**  
**CNPJ: 32.723.046/0001-25**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de março de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.455.976/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade n.º 03.636.425-87 e CPF n.º 438.693.785-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	Achocolatado apresentação Pó características adicionais cacau, solúvel. 12% gordura, Diet sem açúcar- embalagem 200g	TODY	UNID.	60	9,80	588,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



02	Bebida láctea UHT sabor, chocolate e Morango, embalagem tetra Pak de 200 ml, com canudinho, não deve conter glúten, deve ter registro S.I.F., ser composto por leite desnatado e/ou reconstituído desnatado, açúcar, leite em pó, livre de gordura trans e apresentar concentração de gordura saturada de 2,0 g por 200 ml.	PIRAKIDS	UNID.	1.500	0,95	1.425,00
04	Achocolatado, apresentação: granulada. Embalagem, contendo 130 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deveser ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	VISCONTI	UNID.	300	2,32	696,00
06	Balas sabores diversos - <b>embalagem 600g</b>	ERLAN	UNID.	2.000	5,30	10.600,00
08	Bombom, material chocolate, tipo com recheio, diversos sabores e coberturas - <b>embalagem 300 g</b>	GAROTO	UNID.	1.000	8,80	8.800,00
19	Leite, apresentação <b>embalagem 1000 ml</b> tetra brik ( <b>caixinha</b> ), tipo UHT, integral.	ITALAC	UNID.	2.000	3,65	7.300,00
21	Leite côco, tipo integral, ingredientes leite de côco/benzoato sódio/caboximetilcelulose, prazo validade 01 ano - <b>200 ml</b>	COCÃO	UNID.	1.500	2,18	3.270,00
25	Arroz longo fino: (agulhinha), tipo 1, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de até 01 ano, de acordo com as normas em vigor da ANVISA <b>embalagem 01 Kg</b>	VÔ MANOEL	KG	20.000	2,80	56.000,00
27	Arroz, tipo 1, tipo classe cateto, tipo subgrupo <b>integral - embalagem 01 Kg</b>	KIKA	KG	5.000,00	3,80	19.000,00
34	Macarrão tipo padre nosso: sem ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. <b>Embalado em pacotes com 500g</b> . Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	PAULISTA	UNID.	2.000	2,28	4.560,00
35	Macarrão tipo spaguetti: Sem ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. <b>Embalado em pacotes com 500g</b> . Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega	IMPERADOR	UNID.	16.000	1,99	31.840,00
38	Amido para preparo de mingau, sabor baunilha, <b>embalagem com 200g</b> .	CREMOGE MA	UNID.	340	3,49	1.186,60



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



40	Amido para preparo de mingau, sabor morango, <b>embalagem com 200g.</b>	CREMOGE MA	UNID.	340	3,49	1.186,60
41	Amido, para preparo de mingau sem sabor, <b>embalagem com 200g</b>	MAISENA	UNID.	1.500	2,99	4.485,00
42	Aveia apresentação flocos <b>diet.</b> , <b>embalagem 500 g</b>	YOKI	UNID.	60	6,00	360,00
44	Cereal infantil <b>diet</b> , sabor multi-cereais, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotêmico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contém traços de leite – <b>Embalagem de 400 g.</b>	NESTLÉ	UNID.	100	5,00	500,00
45	Cereal infantil, sabor multi-cereais, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotêmico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contém traços de leite – <b>Embalagem 400 g.</b>	NESTLÉ	UNID.	125	5,00	625,00
46	Farinha de mandioca: torrada, tipo biju: devendo obedecer à legislação vigente, <b>embalada em pacotes de 1Kg</b> , com validade de no mínimo 6 meses.	TANQUE	UNID.	4.000	3,99	15.960,00
51	Fermento, tipo químico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação/massas, apresentação pó - <b>embalagem 100g</b>	ROYAL	UNID.	250	2,90	725,00
55	Polvilho, tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula <b>embalagem de 1 Kg</b>	PREMIUM	KG	2.000	7,35	14.700,00
58	Biscoito, tipo crean cracker, integral, <b>embalagem 400 g</b>	VITARELLA	UNID.	1.500	3,87	5.805,00
61	Biscoito, tipo Club Social, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais integral e sem recheio – <b>embalagem de 141g</b> – contendo pacotes individuais de 26	CLUB SOCIAL	UNID.	1.000	3,55	3.550,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	g cada.					
64	Pão de forma, ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, fosfatos monocálcio e tricálcio, vitaminas PP, B6, B1 e B12, emulsificantes estearoil-2-lactil, lactato de sódio, polisorbato 80 e monoglicerídeos de ácido graxos, conservador propionato de cálcio. <b>Embalagem 500 g.</b>	KERO MAIS	UNID.	1.000	4,60	4.600
65	Pão de Hambúrguer ingredientes farinha de trigo, fermento biológico, água potável, características adicionais isento de farelo, embalagem com 10 unid.	KERO MAIS	UNID.	2.000	4,80	9.600,00
68	Carne bovina, tipo hamburger, material carne bovina, tipo temperado, apresentação congelado, características adicionais sem proteína de soja, pesando aproximadamente 56g por unidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, larvas e parasitas, embalado em camadas interfolhadas, acondicionado em caixa papelão reforçada, rótulo contendo, data fab/ val/ peso, carimbo do SIF. Temperatura de entrega - 18°C. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	TEXAS	UNID.	400	0,70	280,00
70	Linguiça, tipo calabresa, ingredientes carne suína	PERDIGÃO	KG	500	11,90	5.950,00
75	Salsicha a granel, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	RESENDE	KG	3.000	5,95	17.850,00
78	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes edulcorante artificial aspartame, tipo dietético - <b>Frasco 100 ml</b>	ZERO CAL	UNID.	40	7,00	280,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



80	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes Sacarina e Ciclamato, tipo dietético - <b>Frasco 100 ml</b>	ZERO CAL	UNID.	10	3,98	39,80
82	Azeitona em conserva, tipo verde, tamanho grande, características adicionais com caroço - <b>embalagem 200 g.</b>	CAMPO BELO	UNID.	500	3,40	1.700,00
85	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - <b>embalagem 140 g</b>	QUERO	UNID.	5.000	1,38	6.900,00
87	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - <b>embalagem 340 g.</b>	QUERO	UNID.	6.000	2,88	17.280,00
89	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido láctico, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico - <b>embalagem 500 g</b>	DORIANA	UNID.	5.000	3,65	18.250,00
90	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido láctico, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico - <b>embalagem de 250g</b>	DORIANA	UNID.	2.500	1,96	4.900,00
93	Azeite oliva extra virgem - <b>embalagem em lata 200 ml</b>	BORGES	UNID.	400	17,75	7.100,00
96	Molho à base de polpa de alho - <b>INGREDIENTES:</b> Água, polpa de alho, vinagre, sal, amido, açúcar, conservador sorbato de potássio. Não contém glúten. <b>Apresentação embalagem de 150 ml.</b>	GOTA	UNID.	500	2,40	1.200,0
97	Molho Shoyo – <b>INGREDIENTES:</b> Água, sal, soja, milho, açúcar, xarope de glicose, corante caramelo, realçador de sabor glutamato monossódico – <b>Apresentação embalagem de 150 ml.</b>	GOTA	UNID.	500	2,40	1.200,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



98	Óleo vegetal, matéria prima soja, tipo degomado – <b>900ml</b>	SOYA	UNID.	8.000	3,86	30.880,00
112	Anilina corante, tipo conjunto coloração tricrômio de masson, composição hematoxilina weigert, ácido pícrico, componentes adicionais fucsina mallory, azul anilina masson, cores diversas - <b>embalagem 10 ml</b>	ANIL	UNID.	600	3,00	1.800,00
113	Canela condimento, apresentação natural, aspecto físico em casca, aplicação culinária em geral - <b>embalagem 50 g</b>	MOALHO	UNID.	500	2,10	1.050,00
116	Cravo em botão floral maduro e dessecado - embalagem de 25g.	CAVALCANTE	UNID.	200	2,15	645,00
118	Erva doce em semente, aspecto físico folha desidratada, aplicação culinária em geral – <b>embalagem 25 g</b>	CAVALCANTE	UNID.	200	2,15	430,00
121	Água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagens de 1,5 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	SCHIN	UNID.	2.000	2,15	4.300,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- c.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- d.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 21 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME**  
**CNPJ: 97.455.976/0001-90**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de março de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSELINO LOPES BOMFIM-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.484.812/0001-07, com sede na Rua Anísio Veiga, nº 570, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Joselino Lopes Bomfim, portador da Cédula de Identidade n.º 01486628947 e CPF n.º 004.946.295-41, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
03	Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, prazo de validade 18 meses (fechado)- embalagem lata 400g.	MERILU	UNID.	8.000	4,44	35.520,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



05	Bala, tipo goma, sabores variados - embalagem 900 g	DORI	UNID.	2.000	9,35	18.700,00
07	Bombom, material chocolate, tipo com recheio, sabor castanha de cajú - <b>embalagem 01 Kg</b>	LACTA	UNID.	2.000	32,50	65.000,00
09	Chocolate em Barra (vários sabores) - embalagem 01 Kg	JAZAN	UNID.	1.000	18,00	18.000,00
10	Doce em tablete, embalagem com 50 unidades, bananada, goiabada, leite, geleia, amendoim – Embalagem 1 Kg.	JAZAN	UNID.	1.500	8,85	13.275,00
11	Pirulito com cabo, tamanho padrão, pacote com 600g.	FLORESTAL	UNID.	2.000	8,60	17.200,00
12	Leite em Pó (Acima de 06 meses) fórmula com prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos, embalagem máxima 800 g.	NESTLÉ	UNID.	400	39,50	15.800,00
13	Leite em Pó (Até 06 meses) fórmula com Prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos. Embalagem máxima 800 g.	NESTLÉ	UNID.	200	44,00	8.800,00
14	Leite em Pó sem lactose com proteínas isoladas de soja- embalagem máxima de 380g.	NESTLÉ	UNID.	200	14,25	2.850,00
15	Leite em Pó, ingredientes aromatizantes, tipo desnatado, prazo validade 30 dias (aberto) /120 dias (fechado) – embalagem 400g	NESTLÉ	UNID.	500	13,80	6.900,00
18	Leite apresentação líquida sem lactose com proteínas isoladas de soja- <b>embalagem máxima de 1000 ml.</b>	LEITEBOM	UNID.	250	4,60	1.150,00
20	Creme de leite, ingredientes gordura láctea - mínimo 35%, apresentação embalagem ( <b>caixinha</b> ), <b>peso 200 g</b> , prazo validade 15 meses, conservação ambiente seco e arejado	LEITEBOM	UNID.	10.000	2,45	24.500,00
26	Arroz parboilizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do , data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante <b>embalagem 01 Kg</b>	CAÇAROLA	KG	8.000	2,80	22.400,00
28	Café em pó: Produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e	SOBESA	UNID.	10.000	4,46	44.600,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	moído. <b>Embalagem de 250g.</b> peso líquido, conforme determina a legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses similar ou superior ao Sobesa, Dona Iris.					
29	Açúcar, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais: branco <b>embalagem 01 Kg</b>	PÉROLA	KG	17.000	2,23	37.910,00
30	Açúcar, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco - <b>embalagem 01 Kg</b>	UNIÃO	KG	400	3,70	1.480,00
32	Feijão preto, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, embalagem secundária plástica resistente, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. <b>embalagem 01 Kg</b>	COCAL	KG	2.000	6,45	12.900,00
33	Feijão fradinho, tipo 01, de primeira qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, embalagem secundária plástica resistente, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. <b>embalagem 01 Kg</b>	PREMIUM	KG	2.000	5,35	10.700,00
36	Massa alimentícia - tipo seca pré-cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	VILMA	UNID.	400	4,35	1.740,00
37	Amendoim in natura, tipo 1, apresentação sem casca, <b>tamanho médio 500g</b>	PACHÁ	UNID.	1.500	5,94	8.910,00
39	Amido para preparo de mingau, sabor chocolate, <b>embalagem com 200g.</b>	CREMOGEMA	UNID.	4.000	3,47	13.880,00
43	Aveia, apresentação flocos, prazo validade 1 ano (fechado), aplicação mingau - <b>embalagem 170 g</b>	NESTLÉ	UNID.	2.000	3,80	7.600,00
48	Farinha de trigo sem fermento - <b>embalagem de 1kg</b>	DONA BENTA	KG	3.000	3,75	11.250,00
49	Farinha milho, apresentação flocos milho, tipo amarela, prazo validade 9 meses,	TRÊS RAÇAS	UNID.	2.500	1,44	3.600,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	adicionais: degerminado/macerado/so cado/peneirado, aspecto físico levemente torrada - entregar <b>embalagem de 500g (flocão)</b>					
50	Fermento, componentes saccharomyces cerevisa e agente reidratação, tipo biológico, aplicação fermentação longa/massas salgadas ou semidoces, apresentação tablete, características adicionais melhorador produto panificação. <b>Embalagem mínima 10 g.</b>	DONA BENTA	UNID.	200	0,85	170,00
52	Fubá de milho, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria-prima milho – entregar <b>embalagem de 500 g</b>	SINHÁ	UNID.	800	1,40	1.120,00
53	Milho pipoca, tipo 1, tipo grupo duro, tipo classe amarela - <b>embalagem de 500g</b>	PACHÁ	UNID.	1.500	2,10	3.150,00
54	Milho, tipo grão, aplicação mungunzá (canjica) - <b>embalagem de 500g</b>	PACHÁ	UNID.	5.000	1,45	7.250,00
62	Bolo alimentício, sabor frutas cristalizadas/passas, tipo panetone, peso 400 g	BAUDUCCO	UNID.	1.000	17,80	17.800,00
63	Pão, tipo bisnaguinha, ingredientes farinha de trigo, fermento biológico, água potável, características adicionais isento de farelo, prazo mínimo validade 10 meses - embalagem 200 g	QUERO MAIS	UNID.	10.000	2,64	26.400,00
67	Bacon manta embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso líquido, fornecedor, data de validade	PERDIGÃO	KG	500	18,60	9.300,00
69	Lingüiça Defumada, tipo calabresa, ingredientes carne suína.	PERDIGÃO	KG	500	13,20	6.600,00
71	Mortadela, origem carne bovina, apresentação fatiada.	CONFIANÇA	KG	2.000	5,37	10.740,00
72	Presunto cozido, sem capa de gordura, de primeira qualidade. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de , quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega.	PERDIGÃO	KG	1.500	17,67	26.505,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	Conservação em ambiente refrigerado.					
73	Queijo tipo parmesão - ingredientes básicos: queijo parmesão e conservador, características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. acondicionado em embalagem plástica apropriada e inviolável, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado	DA VACA	KG	2.500	29,20	73.000,00
76	Salsicha bovina, tipo Viena, enlatada ao molho comestível e conservantes, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 01 ano, embaladas em latas com peso líquido de 280g e peso drenado de 180 g.	ANGLO	UNID.	1.000	2,30	2.300,00
79	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes estévia, tipo dietético - <b>Frasco 100 ml</b>	LÍNEA	UNID.	200	7,50	1.500,00
81	Almôndega <b>enlatada 420g</b>	ANGLO	UNID.	1.000	5,60	5.600,00
83	Catchup - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em <b>embalagem tetrapak com 200g</b> . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Caixa com 12 embalagens de 200g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	CIABON	UNID.	200	2,50	500,00
84	Ervilha em conserva - <b>embalagem 200g</b> .	QUERO	UNID.	1.000	1,44	1.440,00
86	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - <b>embalagem 260 g</b> .	QUERO	UNID.	1.500	2,60	3.900,00
88	Maionese, tipo tradicional, aplicação uso culinário - <b>embalagem pote de 200g</b>	QUERO	UNID.	150	2,33	349,50
91	Milho Verde em conserva,	QUERO	UNID.	2.600	1,35	3.510,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	ingredientes grãos de milho cozido/água e sal – <b>embalagem de 200g.</b>					
92	Palmito em conserva, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal - <b>embalagem 500 g.</b>	YACO	UNID.	200	11,00	2.200,00
94	Caldo, para culinária, de galinha, acondicionado <b>em caixa contendo 24 unidades com peso mínimo 50 g</b> cada unidade, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do , data de fabricação e data ou prazo de validade	MAGGI	UNID.	200	12,50	2.500,00
95	Caldo, para culinária, de carne, acondicionado <b>em caixa contendo 24 unidades com peso mínimo de 50 g</b> cada unidade, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do , data de fabricação e data ou prazo de validade.	MAGGI	UNID.	150	12,50	1.875,00
99	Sal iodado refinado – <b>embalagem 01 kg</b>	PREMIUM	UNID.	900	0,80	720,00
100	Tempero, tipo alho e sal, apresentação pasta, aplicação uso culinário - <b>embalagem de 1kg</b>	MOALHO	UNID.	900	4,80	4.320,00
101	Tempero, tipo completo, apresentação pasta, aplicação uso culinário - <b>embalagem de 1 kg</b>	MOALHO	UNID.	900	4,80	4.320,00
103	Vinagre, matéria-prima álcool, tipo neutro, acidez 4,20, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos 750 ml	TOSCANO	UNID.	800	2,18	1.744,00
104	Vinagre, matéria-prima maçã, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos <b>750 ml</b>	MARATÁ	UNID.	50	4,50	225,00
109	Pó para refresco, composição com açúcar, vários sabores, <b>embalagem 240 g</b>	VILMA	UNID.	1.500	1,81	2.715,00
110	SUCO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite, néctar de fruta, sabor DIVERSO, composto de suco e polpa de fruta concentrados, <b>embalagem Tetra Pack de 200 ml</b> , reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	MARATÁ	UNID.	20.000	1,18	23.600,00





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



114	Chá - <b>caixinha 10 g</b> - sabores variados	MARATÁ	UNID.	500	2,60	1.300,00
115	Côco seco sem açúcar, apresentação ralado, aplicação culinária em geral - <b>embalagem 100 g</b>	PINDORAMA	UNID.	5.000	2,20	11.000,00
117	Doce confeitado, tipo pipoca doce, ingredientes milho, açúcar, peso 90 g	CURUMIM	UNID.	1.000	1,70	1.700,00
119	Gelatina alimentícia, tipo comum, 35 g - sabores variados	APTI	UNID.	6.800	0,93	6.324,00
120	Proteína texturizada soja, composição básica proteína de soja 50% e carboidrato 30%, apresentação farinha, aspecto físico sólido <b>embalagem 400g</b>	NATIVA	UNID.	3.000	4,65	13.950,00
122	Água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	BURITI	GALÃO	3.000	8,95	26.850,00
123	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa de 500 ml descartável	BURITI	GARR AFA	2.000	0,90	1.800,00
124	Massa pronta para bolo, sabor diverso. Apresentação em embalagens de 450g, que devem conter a parte externa os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de quantidade do produto. A embalagem deve estar íntegra e livre de qualquer sujeira. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega.	VILMA	UNID.	2.000	3,90	7.800,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou

**5.2.2.** a pedido do fornecedor



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**c.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**d.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 987/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 21 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JOSELINO LOPES BOMFIM-ME**  
**CNPJ: 07.484.812/0001-07**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de março de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AMAURI PEREIRA CASTRO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.131.826/0001-15, com sede na Rua Manso Cabral, nº 83, centro, CEP 47.740-000, no Município de Serra Dourada-BA, neste ato representada pelo Sr. Amauri Pereira Castro, portador da Cédula de Identidade n.º 1308149204 SSP-BA e CPF n.º 635.263.103-30, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
16	Leite em Pó, <b>tipo integral</b> , aplicação lactantes e crianças- <b>embalagem 200g</b>	ITALAC	UNID.	8.000	4,30	34.400,00
17	Leite em Pó <b>tipo integral</b> , aplicação lactantes e crianças- <b>embalagem 400g</b>	ITALAC	UNID.	20.000	8,67	173.400,00
22	Leite condensado, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, prazo validade 01 ano - <b>embalagem 395 g</b>	MARAJOARA	UNID.	8.000	3,88	31.040,00
23	Bebida láctea, fermentada com polpa de fruta sabor variado. Tem que possuir, fabricação, validade e . Peso líquido 180g. Valor Energético 83g, Informação Nutricional 180g. Carboidratos 12,0g, Proteínas 2,0g, Gorduras totais 3,0 Gorduras saturadas 1,0g, Gorduras trans 0,0g, fibra alimentar 0,0 sódio 41,0g. Rotulo Registrado na SEAGRI/ADAB/DIPA. Inspeccionado pela S.I.E BAHIA.	FORMOSO	UNID.	30.000	1,43	42.900,00
24	Bebida láctea, fermentada com polpa de fruta sabor variado. Peso líquido 120g Informação Nutricional 120g. Carboidratos 5,0g, Proteínas 4,0g, Gorduras totais 3,0 Gorduras saturadas 2,0g, Gorduras trans 0,0g, fibra alimentar 0,0 sódio 58,0g. Rotulo Registrado na SEAGRI/ADAB/DIPA. Inspeccionado pela S.I.E BAHIA.	FORMOSO	UNID.	15.000	0,57	8.550,00
31	Feijão especial: Carioca, tipo 1, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termosoldado, resistente, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 - M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias. <b>embalagem 01 Kg</b>	AMARAL	KG	15.000	7,95	119.250,00
57	Biscoito, tipo Crean Cracker, tipo bolacha – embalagem 400 g	ESTRELA	UNID.	12.500	3,42	42.750,00
59	Biscoito, tipo rosquinha de côco, <b>embalagem 400g</b>	FOFINHA	UNID.	3.700	3,40	12.580,00
60	Biscoito, sabor doce, características adicionais ingredientes maisena, tipo bolacha - <b>embalagem 400 g</b>	BELMA	UNID.	12.500	3,50	43.750,00
111	SUCO NATURAL SABOR DIVERSO: Apresentação: líquido concentrado, <b>frasco de 500ml</b> . Apresentação	IMPERIAL	UNID.	10.000	3,28	32.800,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



integral. Bebida não fermentada, homogeneizada, preparado a partir da extração do fruto, maduro, são e limpo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis das frutas, nem substâncias estranhas à sua composição normal, devendo estar isentos de leveduras, fermentações e parasitos					
---	--	--	--	--	--

stência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco)



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presentelicitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**c.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**d.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de março de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.166.470/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus, nº 193, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, portador da Cédula de Identidade n.º 5.163.674 SSP-BA e CPF n.º 498.869.595-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
47	Farinha de trigo com fermento – embalagem de 1kg	CRISTAL	UNID.	2.000	3,90	7.800,00
56	Biscoito, classificação salgado, tipo	MABEL	UNID.	6.000	1,95	11.700,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	petate, ingredientes polvilho - <b>embalagem 100 g</b>					
66	Torrada, ingredientes farinha trigo enriquecida ferro e ácido fólico, características adicionais industrializada, integral e salgada embalagem de no mínimo 160g	BAUDUCCO	UNID.	200	2,25	450,00
74	Queijo, tipo mussarela, de 1ª qualidade, com ingredientes leite, conservação 0 a 10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável, deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do, data de validade, quantidade de produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.	FORMOSO	KG	2.500	18,00	45.000,00
77	Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 250g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisita	88	UNID.	1.000	3,95	3.950,00
102	Tempero, tipo completo, apresentação pasta, aplicação uso culinário - <b>embalagem de 400 g</b>	CAVALCANTE	UNID.	3.000	2,50	7.500,00
105	REFRIGERANTE, à base de COLA, em <b>embalagens pet de 2,5 litros</b>	SIMBA	UNID.	8.000	4,50	36.000,00
106	REFRIGERANTE, à base de COLA, em <b>embalagens pet de 2 litros</b>	SIMBA	UNID.	8.000	4,00	32.000,00
107	REFRIGERANTE, à base de GUARANÁ, em <b>embalagens de pet de 2 litros</b>	SIMBA	UNID.	10.000	3,90	39.000,00
108	REFRIGERANTE, à base de LARANJA, em <b>embalagens pet de 2 litros</b>	SIMBA	UNID.	10.000	3,90	39.000,00

1.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou

**5.2.2.** a pedido do fornecedor

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal nº 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso,



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia,



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 21 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS -ME**  
**CNPJ: 23.166.470/0001-25**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de março de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.166.470/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus, nº 193, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, portador da Cédula de Identidade n.º 5.163.674 SSP-BA e CPF n.º 498.869.595-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de pães, bolos e salgados destinados à merenda escolar e demais Secretarias deste Município, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	Pão Francês, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e sal, peso médio 50 g.	Unid.	120.000	0,50	60.000,00
2	Pão de Doce, Farinha de trigo, fermento e açúcar, peso médio 50 g.	Unid.	70.000	0,50	35.000,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



3	Pão de queijo, ingredientes: Polvilho, ovos, sal, queijo, óleo vegetal, peso médio 70 g.	Unid.	6.000	0,75	4.500,00
4	Pão para cachorro quente, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e açúcar, peso entre médio 50 g	Unid.	70.000	0,50	35.000,00
5	Pão para Patê, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e açúcar, peso médio 30 g.	Unid.	4.000	0,32	1.280,00
8	Bolos (sabores diversos), ingredientes: Farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, sal, óleo vegetal, fermento, peso médio do bolo 400 g	Unid.	15.000	4,60	69.000,00
10	Salgados de Forno (pastel de forno, empadas, mini quiche, canudinhos), peso médio do salgado 30 g	Unid.	20.000	1,10	22.000,00
11	Salgadinhos quentes (coxinha, canudinho, pastelzinho, risoles, bolinha de queijo), peso médio do salgado 30 g	Unid.	20.000	1,10	22.000,00

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou

**5.2.2.** a pedido do fornecedor

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente,



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **9.3. A Contratante obriga-se a:**

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 22 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS -ME**  
**CNPJ: 23.166.470/0001-25**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de março de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **EDILSON NUNES RIBAS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.423.514/0001-15, com sede na Rua Campo Santo, nº 125, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Edilson Nunes Ribas, portador da Cédula de Identidade nº 1163961647 SSP-BA e CPF nº 951.170.831-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de bolos destinados à merenda escolar e demais Secretarias deste Município, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
6	Biscoito (tipo peta) ingredientes: polvilho, ovos, óleo vegetal, sal.	Kg	10.000	20,30	203.000,00
7	Biscoito (tipo fofão), ingredientes: polvilho, ovos, sal, óleo vegetal, peso médio 70 g	Unid.	4.000	0,75	3.000,00





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou

**5.2.2.** a pedido do fornecedor

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 10.1. Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias,



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
  - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
  - c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 22 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**EDILSON NUNES RIBAS -ME**  
**CNPJ: 18.423.514/0001-15**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 22 de março de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JULIANO SILVEIRA LEDO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.073.958/0001-14, com sede na Praça da Cultura, nº 25 A, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Juliano Silveira Ledo, portador da Cédula de Identidade nº 3767569 SSP-GO e CPF nº 940.557.005-63, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Marca	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, composição básica de propano e butano, altamente tóxico inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg e suas	Unid.	Brasil Gás	1.500	58,33	87.495,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/1999 ANP, NPR 1424 da ABNT.					
---	--	--	--	--	--

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou

**5.2.2.** a pedido do fornecedor

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrecorríveis.

**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal,



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 28 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JULIANO SILVEIRA LEDO -ME**  
**CNPJ: 08.073.958/0001-14**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025-2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 010-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de março de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ROSILENE BALIZA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.797.195/0001-36, com sede na Rua Campo Santo, n.º 280 A, sala, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Sr.ª Rosilene Baliza Pereira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1654923176 SSP-BA e CPF n.º 037.803.135-02, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos-BA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	<b>ABACAXI</b> , tipo pérola de característica alongada de cor verde-escuro, firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base, as folhas da coroa devem estar bem aderidas.	Kg	800	4,30	3.440,00
02	<b>UVA</b> , tipo rubi/Niágara de característica	Kg	800	15,00	12.000,00



BAHIA

Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base.				
03	<b>PÊRA</b> , tipo portuguesa/nacional de característica firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base.	Kg	800	10,30	8.240,00
04	<b>PÊSSEGO</b> , tipo nacional de característica firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base.	Kg	800	10,40	8.320,00
05	<b>PÊSSEGO</b> , tipo importada de característica firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base.	Kg	800	10,40	8.320,00
06	<b>ABÓBORA</b> , paulista, fruto cor laranja intenso, os frutos devem apresentar-se com a casca rígida, sem brilho, sem machucados e sem ferimentos, sem sinais de mofo ou podridão, livre de fertilizantes, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, graúda.	Kg	1.000	3,40	3.400,00
07	<b>ABOBRINHA</b> , brasileira, fruta de características limpa lustroso, sem machucaduras e pontos moles, com partes do caule.	Kg	700	4,00	2.800,00
08	<b>AÇAFRÃO</b> , aglomerado filamentoso em pó homogêneo, de cor pardo-avermelhada. rotulagem de acordo com a legislação vigente. embalagem plástica, atóxica, resistente, com capacidade de aproximadamente 50 g., validade mínima de 12 (meses). no ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação	Kg	300	19,50	5.850,00
09	<b>ALFACE</b> , crespa (pé) deve ter folhas novas, de cor verde-clara e talo verde -esbranquiçado com consistência firme. Devem estalar ao quebrar o talo, as folhas internas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas de inseto.	Kg	350	3,66	1.281,00
10	<b>ALHO, Nº 5</b> bulbo composto por folhas escamiformes (dentes de alho), com tamanho, cor, próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão e origem que danifique sua origem.	Kg	600	20,00	12.000,00
11	<b>BANANA</b> , fruta in natura, espécie prata	Kg	1000	3,00	3.000,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	Banana, prata grande, arqueada, de casca fina, cor verde-amarelada e polpa úmida, macia de um amarelo-forte.				
12	<b>BATATA DOCE</b> - alimento orgânico, com formato comprido e irregular, com casca roxa e corpo interno de cor amarela clara, com gosto adocicado, tendo um peso aproximado de 300 g cada, sem brotos, rachaduras ou corte na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua presença e qualidade, livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal de colheita recente.	Kg	1.000	3,40	3.400,00
13	<b>BATATA</b> , beneficiada especial tipo monalisa tubérculo de casca amarelada e polpa amarela clara com maturidade semitardia e alto rendimento, apresenta tubérculo em forma oval alongada e tamanho grande, sem presença de germinação, apresenta boa resistência.	Kg	1.000	4,20	4.200,00
14	<b>BETERRABA</b> , raiz tuberculizada, firme sem sintomas de murcha, cor vermelha intenso, sem rachaduras, sem sinais de brotação e com o mínimo de tecido escuro, apresenta peso que varia entre 200 e 300 gramas, livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1.000	3,50	3.500,00
15	<b>BRÓCOLIS</b> , verdura in natura, espécie americana, aplicação alimentação humana, tipo ramoso.	Kg	50	7,00	350,00
16	<b>CEBOLA</b> , graúda bulbo constituído por folhas escamiformes, em camadas, apresenta formatos variados, podendo ser redonda, achatada ou em forma de pêra, quanto a cor os bulbos são amarelos, brancos ou roxos, o bulbo tem que ser firmes, com casca seca e pescoço seco e cicatrizado, sem brotamentos, sem feridas, sem áreas amolecidas e sem mofo	Kg	800	3,50	2.800,00
17	<b>CENOURA</b> , raiz, tipicamente de cor laranja com textura lenhosa. As raízes devem ser firmes, com cor laranja intensa, sem pigmentação verde ou roxa	Kg	1.200	3,50	4.200,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	na parte superior, com comprimento e diâmetro variando entre 15 a 20 cm, livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, lisa, uniforme e graúda.				
18	<b>CHEIRO VERDE</b> , maço, primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	PCT	800	1,90	1.520,00
19	<b>CHUCHU</b> , extra, formas, tamanho e cor diversos, os frutos podem ser arredondados ou em forma de pêra, a casca pode ser lisa ou com espinhos, com a cor variando de branco a verde bem escuro, casca brilhante, sem fermentos, os melhores frutos possuem casca verde clara, sem espinhos, com tamanho de 12 a 18 cm de comprimento, livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1.000	3,80	3.800,00
20	<b>COENTRO</b> , de características aromáticas deve apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.	KG	300	19,80	5.940,00
21	<b>COMINHO</b> , moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100 g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	300	19,80	5.940,00
22	<b>CORANTE</b> , em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum,	Kg	500	10,00	5.000,00



BAHIA

Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos à sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, embalado em caixa de papelão reforçado.				
23	<b>COUVE</b> , manteiga, deve ter folhas novas, de cor verde-escura e talo verde com consistência firme, livre de terra, livre de resíduo de fertilizantes, as folhas internas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas.	Kg	300	4,40	1.320,00
24	<b>GOIABA</b> , fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha.	Kg	500	4,00	2.000,00
25	<b>INHAME</b> , legume in natura, espécie comum.	Kg	100	4,00	400,00
26	<b>LARANJA, PERA</b> - firme, com casca fina e lisa, de colorido uniforme, tendo o peso de acordo com o volume e ao toque o som deve ser fechado	Kg	5.000	4,50	22.500,00
27	<b>LIMÃO</b> , fruta in natura, espécie taiti/galego	Kg	800	5,00	4.000,00
28	<b>MAÇÃ</b> , nacional gala - firme casca brilhante, sem manchas escurecidas e moles.	Kg	1.000	7,00	7.000,00
29	<b>MAMÃO</b> , formosa – aroma, cor e sabor próprios, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderente a superfície da casca, fruto.	Kg	1.400	2,90	4.060,00
30	<b>MANDIOCA</b> , graúda, raízes comestíveis, apresentando tamanho uniforme, com casca grossa mais ou menos rugosa, com coloração marrom, ausência de fibras, sabor doce, textura consistente, deve apresentar-se isento de material terroso, sem presença de parasitas, mofos. Isento de danos físicos oriundos do manuseio, livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, possua bom cozimento.	Kg	800	3,25	2.600,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



31	<b>MARACUJÁ</b> , redondo, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	Kg	1.000	6,80	6.800,00
32	<b>MELANCIA</b> , redonda comprida e graúda - firme casca lustrosa e sem machucados, ao toque o som deve ser oco, quanto mais escura for a polpa, mais doce será, variando do vermelho intenso ao rosa claro.	Kg	1.200	1,00	1.200,00
33	<b>MELÃO</b> , amarelo tipo 6, de 1ª qualidade - semi-maduro, consistência firme.	Kg	1.200	5,00	6.000,00
34	<b>OVOS</b> , de galinha branco extra aa - produto proveniente da postura de aves domésticas (galinha) utilizada para variados fins na culinária, constituída de casca de fora para dentro, cutícula fina aderida a casca, membrana testácea que recobre a parte interna da casca, clara e gema, os ovos devem apresentar casca limpa e sem deformações, câmara de ar fixa e com 4 mm de altura no máximo, clara límpida, transparente, consistente e com chalazas intactas, gema translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento do germe. será tolerada na classificação a percentagem de até 5% de variação da classe imediatamente inferior - embalado com filme transparente, com rotulo contendo informações nutricionais, data e prazo de validade, tamanho grande.	DZ	800	6,25	5.000,00
35	<b>PEPINO</b> , comum, fruto verde escuro, casca lisa, estrias brancas, isento de ferimentos e amassamentos, fruto firme com casca brilhante, isenta de danos físicos e mecânicos oriundos do transporte e manuseio.	Kg	400	3,25	1.300,00
36	<b>PIMENTÃO</b> , verde, apresentando características de cultivo bem definidas, o fruto deve apresentar-se fisiologicamente desenvolvido, com coloração verde e vermelha uniforme, bem formado, limpo, livre de danos mecânicos, fisiológicos, livre de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, novo, firme e graúdo.	Kg	800	6,25	5.000,00
37	<b>QUIABO</b> , liso, de boa qualidade, tamanho	Kg	100	6,50	650,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



	e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes).				
38	<b>REPOLHO</b> , hortaliza de cabeça formada pela sobreposição de folhas, forma achatada, com cor verde, apresenta folhas enroladas levemente para trás, com as folhas internas de cor mais clara, as cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras, as folhas devem estar livres de manchas escuras e de perfuração.	Kg	700	3,80	2.660,00
39	<b>RÚCULA</b> , verdura in natura, espécie comum com peso mínimo de 300 g.	Kg	70	5,00	350,00
40	<b>TOMATE</b> , salada, fruto piriforme e oblongo predomina as colorações vermelhas intensas e uniformes, externas e internamente, firmes, sem deformações, sem rompimento da epiderme, sem deterioração, livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, utilizada em saladas e lanches, de formato redondo.	Kg	1.600	4,30	6.880,00
41	<b>VAGEM</b> , macarrão curta, bem formado, limpo, livre de danos mecânicos, fisiológicos, livre de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas a saúde, novo, firme e grande.	Kg	300	11,00	3.300,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;

2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 010-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 29 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ROSILENE BALIZA PEREIRA-ME**  
**CNPJ: 26.797.195/0001-36**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011-2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026-2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de abril de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.455.976/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade n.º 03.636.425-87 e CPF n.º 438.693.785-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de empresa para registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de carnes de frangos destinados a merenda escolar do Município de Cocos e demais Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote 02 - Frango					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	Carne frango, tipo inteiro, características adicionais congelado	Kg	4.000	7,30	29.200,00
2	Carne in natura, origem avícola, tipo coxa e sobre coxa de frango, apresentação sem tempero, congelado	Kg	3.000	9,00	27.000,00
3	Carne in natura, origem avícola, tipo peito de frango, apresentação com osso, congelado	Kg	2.000	10,28	20.560,00
<b>Total Geral - R\$</b>					<b>76.760,00</b>



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.3.** O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME**  
**CNPJ: 97.455.976/0001-90**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011-2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026-2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de abril de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.166.470/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus, n.º 193, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, portador da Cédula de Identidade n.º 5.163.674 SSP-BA e CPF n.º 498.869.595-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de empresa para registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de carnes bovinas e peixes destinados à merenda escolar do Município de Cocos e demais Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote 01 – Carne Bovina					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	Carne bovina in natura, 1ª qualidade, apresentação <b>moída</b>	Kg	6.000	21,25	127.500,00
2	Carne bovina in natura, <b>Acém</b>	Kg	3.000	18,35	55.050,00
3	Carne bovina in natura, <b>Alcatra</b>	Kg	3.000	21,25	63.750,00
4	Carne bovina in natura, tipo <b>Coxão Mole</b>	Kg	3.000	22,99	68.970,00
5	Carne bovina in natura, tipo <b>figado</b> , apresentação resfriado	Kg	200	17,41	3.482,00
6	Carne bovina in natura, tipo <b>Músculo</b>	Kg	3.000	17,39	52.170,00



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



7	Charque, tipo carne seca, dianteiro, bovina, características adicionais embalada a vácuo, 1ª qualidade	Kg	1.000	25,11	25.110,00
8	Carne seca bovina	Kg	1.200	21,25	25.500,00
<b>Total</b>					<b>421.532,00</b>
<b>Lote 03 - Peixe</b>					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	Peixe in natura, apresentação <b>filé</b> , características adicionais resfriado	Kg	800	<b>22,00</b>	<b>17.600,00</b>
2	Peixe in natura, espécie merluza, tambaqui, apresentação <b>sem espinhas</b> , características adicionais congelado, tamanho grande.	Kg	7.000	<b>19,00</b>	<b>133.000,00</b>
3	Peixe, espécie <b>surubim, pintado</b> , características adicionais congelado, tamanho médio ou grande	Kg	2.000	<b>25,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total</b>					<b>622.133,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou

**5.2.2.** a pedido do fornecedor

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011-2019 e a proposta da empresa.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA-ME**  
**CNPJ: 23.166.470/0001-25**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2019

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 dias do mês de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021-2019, homologada pelo Prefeito Municipal em 17 de junho de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ID SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.255/0001-75, com sede na Rua Joel de Carvalho, nº 255, centro, CEP: 48.005-080, no Município de Alagoinhas-BA, neste ato representada pelo Sr. Islan Pinheiro Queiroz Dias, portador da Cédula de Identidade nº 12947606 SSP-BA e CPF nº 848.006.665-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços complementares de calceteiros, serventes, eletricitas, bombeiros hidráulicos, pedreiros, carpinteiros, pintores, serralheiros, auxiliares de serralheiros e topógrafos, para atendimento as demandas do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>Serviços complementares de calceteiro</b> na de serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, em obras novas, conservação, manutenção ou reformas das obras, até dez operários por serviço empreitado.	Hora	10.000	20,42	204.200,00
2	<b>Serviços complementares de servente</b> de serviços gerais em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, bueiros, realizando na sede e interior do Município, até trinta serventes por serviço empreitado.	Hora	20.000	11,62	232.400,00
3	<b>Serviços complementares de eletricitista</b> na manutenção predial compreendendo a estrutura elétrica nos imóveis de propriedade ou locados na sede e logradouros do Município, até cinco eletricitistas por serviço empreitado.	Hora	5.000	19,64	98.200,00
4	<b>Serviços complementares de bombeiro hidráulico</b> na manutenção predial compreendendo a estrutura hidráulica nos imóveis de propriedade ou locados, na sede e logradouros do Município, até três bombeiros hidráulicos por serviço empreitado.	Hora	15.000	19,64	294.600,00
5	<b>Serviços complementares de pedreiro</b> na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados pelo Município, até cinco pedreiros por serviço empreitado.	Hora	10.000	19,64	196.400,00
6	<b>Serviços complementares de carpinteiro</b> na execução de serviços de construção e reparos preventivos em imóveis de propriedade ou locados, na sede ou logradouros do Município, até cinco carpinteiros por serviço empreitado.	Hora	5.000	19,64	98.200,00
7	<b>Serviços complementares de pintor</b> na execução de serviços de pintura e reparos preventivos ou corretivos em imóveis de propriedade ou locados ao Município, até cinco pintores por serviço empreitado.	Hora	7.000	19,64	137.480,00
8	<b>Serviços complementares de serralheiro</b> na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças de ferro, aço ou alumínio, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, até dois serralheiros por serviço empreitado.	Hora	3.000	19,64	58.920,00
9	<b>Serviços complementares de topógrafo</b> na execução de serviços de levantamento ou cadastramento de dados para o desenvolvimento de cálculos topográficos e serviços correlatos em imóveis de propriedade ou locados ao Município, até dois topógrafos por serviço empreitado.	Hora	2.000	37,05	74.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.394.500,00</b>



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Cocos;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.3.** Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal nº 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15º do Decreto Municipal nº 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso XI, artigo 9º do Decreto Municipal nº 045/2018).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021-2019 e a proposta da empresa.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 17 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ID SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 23.300.255/0001-75**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 17 dias do mês de junho de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 13 de junho de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CLEIDE BALIZA BARROS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.047.813/0001-08, com sede na Rua Dionísio Nunes de Moura, nº 22 A, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Carmosino de Moura Barros Filho, portador da Cédula de Identidade nº 351.670 SSP-DF e CPF nº 151.883.881-20, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de recarga de toner, serviços de impressão e serviços de confecção de carimbos, para atender as necessidades do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência e relação descrita abaixo:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## LOTE 01 (Recarga de Toner)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Recarga de Toner Q5949A para impressora HP 1160, 1320, 3390, 3392, com rendimento de impressão aproximadamente 2.500 páginas e no mínimo 150 g de pó de recarga.	Serviço	100	63,00	6.300,00
2	Recarga de Toner CB436A, para impressora HP P1005, P-1005, M1522, M-1522, P-1102, P-1102, M1132, M-1132, com rendimento de impressão aproximadamente 1.800 páginas e no mínimo 90 g de pó de recarga.	Serviço	150	46,00	6.900,00
3	Recarga de Toner CE285A, para impressora HP P1005, P-1005, M1522, M-1522, P-1102, P-1102, M1132, M-1132, com rendimento de impressão aproximadamente 1.800 páginas e no mínimo 90 g de pó de recarga.	Serviço	300	47,00	14.100,00
4	Recarga de Toner CE255A, para impressora HP P-3015, P-3015N, P-3015DN, P-3015X, P-3016, Enterprise 500M-525F, com rendimento de impressão aproximadamente 6.000 páginas e no mínimo 400 g de pó de recarga.	Serviço	100	116,00	11.600,00
5	Recarga de Toner CE505A, para impressora HP P-2035, P-2055, P-2035N, P-2055N, P-2055X, P-2055DN, com rendimento de impressão aproximadamente 2.300 páginas e no mínimo 180 g de pó de recarga.	Serviço	100	63,00	6.300,00
6	Recarga de Toner Q2612A, para impressora HP 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, 3050N, 1319f, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F, M1005, com rendimento de impressão aproximadamente 2.000 páginas e no mínimo 120 g de pó de recarga.	Serviço	200	53,00	10.600,00
7	Recarga de Toner CB435A, para impressora HP Q-2612A, Q-2612, com rendimento de impressão aproximadamente 1.800 páginas e no mínimo 90 de pó de recarga.	Serviço	150	47,00	7.050,00
8	Recarga de Toner 106R02778, para impressora Xerox WC3215, WORKCENTER 3225, PHASER 3052 E PHASER 3260 com rendimento de impressão aproximadamente 3000 páginas e no mínimo 200 g de pó de recarga.	Serviço	150	155,00	23.250,00
9	Recarga de Toner TK3160, para impressora Kyocera P3045, M3145, M3645, P3050, P3055, P3060, com rendimento de impressão aproximadamente 12.500 páginas e no mínimo	Serviço	100	234,00	23.400,00



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

	800 g de pó de recarga				
10	Recarga de Toner TK1175, para impressora Kyocera M2040DN, M2540DN e M2640IDW com rendimento de impressão aproximadamente 12.000 páginas e no mínimo 700 g de pó de recarga	Serviço	100	235,00	23.500,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>133.000,00</b>

**LOTE 02 (Serviços de Confeção de Carimbos)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Carimbo auto-entintado, ref. 4910, medindo aproximadamente 25 x 8mm.	Unid	50	29,32	1.466,00
2	Carimbo auto-entintado, ref. 4911, medindo aproximadamente 37 x 13mm	Unid	150	36,65	5.497,50
3	Carimbo auto-entintado, ref. 4912, medindo aproximadamente 46 x 17mm	Unid	100	41,23	4.123,00
4	Carimbo auto-entintado, ref. 4918, medindo aproximadamente 74 x 14mm.	Unid	50	54,98	2.749,00
5	Carimbo auto-entintado, ref. 4925, medindo aproximadamente 81 x 24mm.	Unid	50	64,15	3.207,50
6	Carimbo auto-entintado, ref. 4927, medindo aproximadamente 59 x 39mm	Unid	50	64,16	3.208,00
7	Carimbo auto-entintado, ref. 4750, medindo aproximadamente 40 x 23mm	Unid	50	54,98	2.749,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>23.000,00</b>

**LOTE 03 (Serviços de Impressão (Plotagem de Projetos Arquitetônicos e Executivos))**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Serviço de Impressão (plotagem monocromática) de pranchas de projetos arquitetônicos e executivos no formato A0, papel gramatura 90 g/m².	Serviço	100	20,00	2.000,00
2	Serviço de Impressão (plotagem monocromática) de pranchas de projetos arquitetônicos e executivos no formato A1, papel gramatura 90 g/m².	Serviço	100	11,00	1.100,00
3	Serviço de Impressão (plotagem monocromática) de pranchas de projetos arquitetônicos e executivos no formato A2, papel gramatura 90 g/m².	Serviço	100	7,50	750,00
4	Serviço de Impressão (plotagem monocromática) de pranchas de projetos arquitetônicos e executivos no formato A3, papel gramatura 90 g/m².	Serviço	100	4,50	450,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>4.300,00</b>



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## LOTE 04 (Serviços de Impressão Personalizada em camisetas)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Serviços de impressão personalizada por sublimação em camisetas, em formato a ser definido de acordo com a necessidade de cada evento realizado pela Prefeitura Municipal de Cocos.	Serviço	2.000	10,00	20.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>20.000,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.3. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal n.º 045/2018).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente,



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** A **Contratante** obriga-se a:

**9.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;

**9.1.2.** Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

**9.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**9.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;

**9.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

**9.1.7.** Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

**9.1.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

**9.1.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;

**9.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;

**9.1.11.** Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.1.12.** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;

**9.1.13.** Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

**9.2.** A **Contratada** obriga-se a:

**9.2.1.** Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

**9.2.2.** Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;

**9.2.3.** Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.

**9.2.4.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**9.2.5.** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **01 (um) dia útil** a contar do recebimento da notificação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

**9.2.6.** Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;

**9.2.7.** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

**9.2.8.** Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

**9.2.9.** Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;

**9.2.10.** Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

**9.2.11.** Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.

**9.2.13.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

**9.2.14.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**9.2.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.2.16.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;

**9.2.17.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;

**9.2.18.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;

**9.2.19.** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

**9.2.20.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

**10.1.** Os bens/serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 020-2019 e a proposta da empresa.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 17 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**CLEIDE BALIZA BARROS-ME**  
**CNPJ: 01.047.813/0001-08**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056-2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 18 dias do mês de junho de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 13 de junho de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ADENILTON DE MOURA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.019.936/0001-10, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 425, CEP: 47.680-000, Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Adenilton de Moura Santos, portador da Cédula de Identidade nº MG-18.432.378 SSP-MG e CPF nº 039.303.165-95, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de preparo e fornecimento de refeições para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Cocos-BA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Refeição, tipo MARMITEX, contendo no mínimo (arroz, feijão preto e/ou tropeiro, macarrão, farofa de carne, lasanha de frango, salada e 02 tipos de carne). Deverá ser disponibilizado em embalagem tipo marmitex com tampa, descartável, de primeira qualidade, com	Unid.	2.000	14,49	28.980,00



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	capacidade mínima de <b>650 g</b> e equipamento para fechamento mecânico da mesma.				
2	<b>Refeição</b> , tipo <b>COMERCIAL</b> contendo (arroz, 02 feijão, macarrão, farofa de carne, lasanha de frango, salada, vinagrete, 04 tipos de carne).	Unid.	1.000	14,56	14.560,00
3	<b>Refeição</b> tipo <b>RODÍZIO</b> à Vontade: Arroz, tipo 1, branco ou parboilizado, Feijão carioca ou preto, cozido, Carne bovina de 1ª (moída, alcatra, coxão mole, etc.); ou Carne branca (frango ou peixe), cozida ou assado, Verdura cozida, temperada (batata, chuchu, abóbora, cenoura, beterraba, abobrinha d'água, maxixe, quiabo, vagem, batata doce, etc.), Salada verde in natura (tomate, alface, repolho, couve, pepino, etc.), Macarrão (espaguete, pene ou padre nosso), extrato de tomate ou alho e óleo	Unid.	500	29,13	14.565,00
4	<b>Refeição</b> pronta no quilo tipo <b>SELF-SERVICE</b> : Arroz, tipo 1, branco ou parboilizado, Feijão carioca ou preto, cozido, Carne bovina de 1ª (moída, alcatra, coxão mole, etc.); ou Carne branca (frango ou peixe), cozida ou assado, Verdura cozida, temperada (batata, chuchu, abóbora, cenoura, beterraba, abobrinha d'água, maxixe, quiabo, vagem, batata doce, etc.), Salada verde in natura (tomate, alface, repolho, couve, pepino, etc.), Macarrão (espaguete, pene ou padre nosso), extrato de tomate ou alho e óleo.	Unid.	1.000	29,10	29.100,00
5	<b>Refrigerante</b> sabor <b>GUARANÁ</b> , acondicionado em embalagem contendo <b>1.000 ml</b> cada; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar; isento de corantes artificiais; livre de sujidades, parasitas e larvas.	Unid.	500	4,90	2.450,00
6	<b>ÁGUA DE COCO</b> verde, pronta para uso, apresentando data de validade, acondicionado em embalagem de <b>200 ml</b> cada.	Unid.	200	4,50	900,00
7	<b>ÁGUA MINERAL COM GÁS</b> , gaseificada artificialmente embalada em garrafa de plástico, contendo <b>500 a 510 ml</b> do produto, apresentando data de validade. Na data da entrega não deve ter sido ultrapassado 10% do tempo de validade do produto.	Unid.	200	2,75	550,00
8	<b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</b> , embalada em garrafa de plástico, contendo 500 a 510 ml do produto, apresentando data de validade. Na	Unid.	100	1,95	195,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



	data da entrega não deve ter sido ultrapassado 10% do tempo de validade do produto.				
9	<b>Refrigerante</b> sabor <b>GUARANÁ</b> , acondicionado em lata de alumínio contendo <b>350 ml</b> cada; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar; isento de corantes artificiais; livre de sujidades, parasitas e larvas.	Unid.	500	3,40	1.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>93.000,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.3. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.4. Fundo Municipal de Saúde.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei nº 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.9.** As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado e considerado único.

**9.2.10.** As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

**9.2.11.** A preparação dos alimentos deveser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

**9.2.12.** As refeições diárias tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas de isopor, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 18 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ADENILTON DE MOURA SANTOS-ME**  
**CNPJ: 27.019.936/0001-10**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150-2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 037-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.915.247/0001-38, com sede na Praça do Mercado, SN, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Raimunda Trindade Barbosa, portadora da Cédula de Identidade nº 02.805.425-34 e CPF n.º 269.417.755-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais diversos para montagem de kits de enxoval de bebê (kit natalidade), para serem entregues às gestantes que fazem parte do Programa Mãezinha Coquense, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Bolsa de bebê, confeccionada em material verniz e couro, com zíper, duas alças para as mãos e um alça longa para ombros, revestimento interno	Unid.	600	29,30	17.580,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



	impermeável, medindo 40x30x15 cm, com logomarca da Prefeitura Municipal e do Programa Mãezinha coquense bordados na frente				
02	Banheira em plástico, livre de BPA, resistente, capacidade 20 litros, tamanho aproximado 40X74X24 cm.	Unid.	600	26,80	16.080,00
03	Kit contendo 03 peças (sapatinho, luva e toca), confeccionado em algodão, cores rosa, azul, amarela.	Unid.	600	8,50	5.100,00
04	Manta 100% algodão, tamanho 75X75cm, cores rosa, azul, amarela.	Unid.	600	27,28	16.368,00
05	Kit contendo 02 Toalhas de banho, tamanho 110X70cm, confeccionada em 100% algodão, cores azul e rosa	Unid.	300	8,30	2.490,00
06	Macacão manga longa, tamanho M, confeccionado em suedine 100% algodão, cores azul, rosa, amarela.	Unid.	1.200	24,60	29.520,00
07	Pagão confeccionado em suedine 100% algodão, cores rosa, azul, amarela	Unid.	1.200	9,25	11.100,00
08	Kit contendo 03 Cueiros confeccionado 100% algodão, tamanho 70X70cm, cores azul, rosa, amarela	Unid.	200	8,81	1.792,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 037-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME**  
**CNPJ: 00.915.247/0001-38**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2019

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148-2019

#### VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.255/0001-00, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 39, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Abreu de Moura, portador da Cédula de Identidade n.º 2.661.421 92 e CPF nº 258.527.601-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Construção, ferramentas, equipamentos visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS HIDRÁULICOS E OUTROS					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Silicone em tubo com 280ml	104	unid	16,05	1.669,20
2	Bucha de redução para esgoto 150x100mm, confeccionado em pvc. Krona	130	unid	15,03	1.953,90
3	Bucha de redução para esgoto 50x40mm, confeccionado em pvc. Krona	260	unid	1,08	280,80
4	Caixa sinfonada para esgoto 150x50mm, pvc.	169	unid	13,58	2.295,02
5	Curva de 25mm soldável, marrom, pvc krona	260	unid	1,56	405,60



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



6	Luva de correr 20mm, PVC. Krona	260	unid	3,92	1.019,20
7	Luva de correr 32mm, PVC. Krona	130	unid	7,00	910,00
8	Luva para esgoto de 100mm, PVC. Krona	260	unid	3,22	837,20
9	Tê para esgoto de 100mm, em PVC. Krona	260	unid	6,42	1.669,20
10	Tê para esgoto de 40mm, em PVC. Krona	260	unid	1,61	418,60
11	Tê soldável de 20mm liso, em PVC. Krona	325	unid	0,39	126,75
12	Tê soldável de 25mm liso, em PVC. Krona	130	unid	0,55	71,50
13	Tê soldável de 50x25mm liso, em PVC. Krona	78	unid	5,22	407,16
14	Tê soldável LRL 20mm, em PVC. Krona	130	unid	1,53	198,90
15	Tubo pvc de 200mm esgoto, classe A kep	52	unid	164,72	8.565,44
16	Tubo pvc de 150mm esgoto, classe A kep	78	unid	100,88	7.868,64
17	Tubo pvc de 100mm esgoto, classe A kep	260	unid	36,69	9.539,40
18	Tubo pvc de 75mm, esgoto, classe A kep	260	unid	34,54	8.980,40
19	Tubo pvc de 50mm, esgoto, classe A kep	260	unid	24,83	6.455,80
20	Tubo pvc de 40mm, esgoto, classe A kep	260	unid	13,99	3.637,40
21	Tubo para descarga, longo, em pvc, branco.	78	unid	5,39	420,42
22	União soldável 20mm, em pvc. Krona	78	unid	3,45	269,10
<b>TOTAL</b>					<b>57.999,63</b>

## LOTE 02 - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Alicate arrebitor profissional, com bocal estendido, tratamento térmico, com chave inclusa, cabo com mola ejeta a haste do rebite, estrutura em aço reforçado, incluso 04 pontas e chave de aperto.	20	unid	19,76	395,20
2	Alicate universal, 08 polegadas, corpo em aço carbono especial forjado e temperado; acabamento fosfatizado; dimensões aproximadas 6,4cm largura x 1,8cm altura x 20,3cm comprimento.	20	unid	27,11	542,20
3	Arco de serra para lâmina de serra bimetálica, tamanho 30cm, segueta, semi-rígida, inquebrável durante o uso e à prova de estilçamento.	40	unid	15,76	630,40
4	Balde em plástico com escala, capacidade para 5 litros, polietileno de alta densidade, alta resistência a impactos, paredes, fundo e encaixe da alça reforçados, alça em aço zincado, cor preto.	80	unid	6,00	480,00
5	Cadeado n.º 30mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	60	unid	12,05	723,00
6	Cadeado n.º 35mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	60	unid	14,85	891,00
7	Cola adesivo instantâneo universal 5gr.	200	unid	5,89	1.178,00
8	Cola branca para madeira, embalagem com 1kg.	80	unid	14,86	1.188,80



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



9	Corda confeccionada em nylon de 08mm	900	m	0,80	720,00
10	Corda confeccionada em nylon de 10mm	900	m	1,22	1.098,00
11	Corda confeccionada em nylon de 12mm	300	m	1,61	483,00
12	Ferrolho com parafuso grande, tipo chato, tamanho mínimo 5", confeccionado em aço.	100	unid	3,06	306,00
13	Lona plástica, preta 4m de largura, espessura mínima 100micras.	150	m	3,71	556,50
14	Martelo 31mm de aço, cabo em madeira mínimo de 30cm.	20	unid	20,40	408,00
15	Rastelo 14 dentes, cabo de madeira mínimo 1,5m.	30	unid	12,09	362,70
16	Rastelo com cabo para jardim, com 22 dentes, palhetas de aço, regulável, com cabo.	40	unid	12,09	483,60
17	Regulador de gás completo grande, industrial, pressão de entrada: 69 a 686 kPa, pressão de saída: 2,1 a 3,2 kPa, vazão: 6,0 a 10,0 kg/h GLP, conexão de entrada: Rosca interna ½ NPT, conexão de Saída: Rosca interna ½ NPT, materiais utilizados: zamac, alumínio, aço, latão e borracha.	40	unid	14,93	597,20
18	Trena métrica medindo 100m, largura mínima da fita de 12,5 mm, caixa da trena longa aberta; material da fita em fibra de vidro com duplo revestimento; acabamento da fita da trena em pintura fosca; manivela para recolhimento da fita, clipe metálico na ponta da fita; com cabo ergonômico.	15	unid	50,99	764,85
19	Trena métrica profissional 10m, com fita mínima de 19 mm, fita de aço com pintura anti-reflexo, estojo anatômico em ABS de alta resistência, com trava e presilha para cinto, com alça de nylon, gancho auto-ajustável na ponta da fita, permitindo medições internas e externas mais precisas, graduação: mm / pol.	30	unid	43,18	1.295,40
20	Janela de vidro temperado incolor e=8mm, com coloração	60	m²	268,84	16.130,40
21	Janela maxim ar em alumínio, 40x40cm (axl), com vidro	20	m²	78,80	1.576,00
22	Porta de vidro temperado incolor e=8mm, com coloração	120	m²	296,63	35.595,60
23	Porta de madeira, folha media (nbr15930) de 80x210cm, e=35mm, nucleo sarrafeado, capa frisada emhdf	80	unid	126,08	10.086,40
24	Porta de madeira, folha media (nbr15930) de 70x210cm, e=35mm, nucleo sarrafeado, capa frisada emhdf	80	unid	126,08	10.086,40
25	Arame galvanizado 600 x 600, 2,75mm espessura, 21 m BWg 12.	100	kg	11,40	1.140,00
26	Arrebite n.º 4/12 em caixa com 200 unid.	39	cx	16,85	657,15
27	Arrebite n.º 4.8/18 em caixa com 200 unid.	39	cx	17,42	679,38
28	Arrebite n.º 6.2/30 em caixa com 200 unid.	39	cx	18,62	726,18
29	Arruelas para parafusos 3/8	1040	unid	0,14	145,60
30	Arruelas para parafusos 5/8	1040	unid	0,45	468,00
31	Broca para mourão 30cm x 1/2	39	unid	75,64	2.949,96
32	Parafuso francês com porca 1/2x6"	195	unid	2,48	483,60
33	Parafuso francês com porca 1/2x8"	195	unid	2,75	536,25
34	Parafuso francês com porca 1/4x2"	195	unid	0,35	68,25
35	Parafuso francês com porca 1/4x3"	195	unid	0,36	70,20
36	Parafuso francês com porca 1/4x4"	195	unid	0,37	72,15
37	Parafuso francês com porca 1/4x5"	195	unid	0,37	72,15
38	Parafuso francês com porca 3/8x6"	260	unid	1,58	410,80



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



39	Parafuso francês com porca 3/8x7"	260	unid	1,87	486,20
40	Parafuso francês com porca 3/8x9"	195	unid	3,02	588,90
41	Parafuso francês com porca 5/16x1"	130	unid	0,52	67,60
42	Parafuso francês com porca 5/16x3"	130	unid	0,75	97,50
43	Parafuso francês com porca 5/16x7"	195	unid	1,57	306,15
44	Parafuso francês com porca 5/16x8"	195	unid	0,75	146,25
45	Parafuso sextavado 5/16 x 50mm	195	unid	0,45	87,75
46	Prego 15/15	60	kg	10,55	633,00
47	Prego 17/21	60	kg	9,64	578,40
48	Prego 17/27	60	kg	9,64	578,40
49	Prego 18/30	60	kg	8,85	531,00
50	Prego 19/36	60	kg	8,80	528,00
51	Vergalhão de 1/2 em barra de 12m	100	barra	50,98	5.098,00
52	Bota de borracha na cor preta cano longo, com forro, numeração: 37 ao 44, solado com desenhos.	100	par	35,00	3.500,00
53	Carrinho-de-mão completo em aço galvanizado, com pneu e câmara 3,25mm x 8", caçamba com capacidade para 60 litros, braço metálico, chapa mínima da caçamba 24 = 0,60mm.	30	unid.	87,15	2.614,50
<b>TOTAL</b>					<b>110.899,97</b>

LOTE 03 - MATERIAIS PARA ACABAMENTO EM GERAL					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V.Total
1	Brocha retangular, tamanho mínimo 18 x 7,5cm, cabo de plástico.	26	cx	50,65	1.316,90
2	Corante líquido, bisnaga em tubo com 50ml, tinta a base d'água, diversas cores, em caixa com 12 unidades.	130	unid	2,51	326,30
3	Impermeabilizante contra infiltrações, mistura para cimento ou argamassa, acondicionado em lata de 1 litro.	26	lata	6,26	162,76
4	Massa corrida, acondicionada em lata 3.600ml, PVA	40	lata	16,88	675,20
5	Piche, tinta à base de alcatrão de hulha, densidade aproximada 1,18 g/cm <sup>3</sup> ; apresentação líquido, cor preta, inflamável, resistente ao sol e à chuva, evita apodrecimento da madeira e a infiltração de água, acondicionado em lata de 18 litros.	15	lata	175,05	2.625,75
6	Revestimento impermeabilizante contra infiltrações; componentes básicos: A - densidade: 1,23 g/cm <sup>3</sup> e B - densidade: 1,03 g/cm <sup>3</sup> ; paredes internas e externas, reservatórios e pisos; acondicionado em lata contendo 3.600ml.	15	unid	41,74	626,10
7	Rolo de espuma, para pintura, medindo 23cm	40	unid	7,48	299,20
8	Solvente em galão com 5 litros, tipo thinner.	30	gal	50,65	1.519,50
9	Tinta para piso, lata de 18 litros duraplast	65	unid	123,53	8.029,45
10	Tinta resina epóxi	100	litros	50,66	5.066,00
11	Tinta spray, lata com 350ml, fosco, cores diversas.	65	unid	15,19	987,35
12	Veda calha, telhas e rufos, em tubo, com aplicador, com no mínimo 260ml.	26	unid	9,83	255,58



Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



13	Zarcão, fundo anticorrosivo e antioxidante tipo zarcão, produto de secagem rápida, cor alaranjada e acabamento fosco; rendimento não inferior a 6,5m; conforme a NBR-11702 do tipo 4.1.2, acondicionado em lata contendo 18litros.	26	lata	49,77	1.294,02
14	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACII	500	pct	13,86	6.930,00
15	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACIII	300	pct	20,44	6.132,26
16	Revestimento ceramico para piso ou parede,60x60cm linha branco plus polido (porcelanato)cor bege, eliane	600	m²	43,27	25.962,00
17	Revestimento ceramico para piso ou parede 37x59cm arielle, linha rivieira, cor branca ou similar pei-3	800	m²	14,34	11.472,00
18	Ceramica 47x47cm, piso classic bege, pei 4, marca BIANCOGRÊS OU SIMILAR	300	m²	13,43	4.029,00
19	Piso cerâmico PEI 5, liso, tipo esmaltado, tamanho 50cm x 50cm, para ambiente interno com alto tráfego de pessoas.	3900	m²	16,08	62.712,00
20	Rejunte colorido flexivel para revestimento ceramicos	500	unid	3,92	1.960,00
21	Rejunte colorido epoxi para revestimento ceramicos	300	unid	64,07	19.221,00
22	Madeirite pinus 2,20m x 1,10m, 9mm, folha	90	mt	27,85	2.506,50
23	Madeirite pinus plastificado 2,20m x 1,10m, 12mm, folha	90	mt	54,90	4.941,00
24	Tábua pinus 2cm x 20cm, com 3mt comprimento	2.600	unid.	15,75	40.950,00
<b>TOTAL</b>					<b>209.999,61</b>

LOTE 05 - CHAVE DE PARTDIDA, BOMBAS PAINEIS DE COMANDO, TUBOS ESPECIAS, CONEXOES, ACESSÓRIOS					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abraçadeira para mangote 1.1/2"	84	unid.	8,31	698,04
2	Manguera cristal 1" (32mm)	420	Mt	4,03	1.692,60
3	Manguera trançada transparente 20mm	840	Mt.	2,35	1.974,00
4	Manguera trançada transparente 25mm	840	Mt.	5,41	4.544,40
5	Registro de pressão 1/2 c/canopla cromada, linha standard c39-ref 1416, Deca ou similar	60	und	27,86	1.671,60
6	Registro de pressão 3/4 c/canopla cromada, linha standard c39-ref1416,Deca ou similar	60	unid	27,86	1.671,60
7	Tubo pvc azul 75mm pn40	1800	unid.	25,57	46.026,00
8	União pvc soldavel 50mm	48	unid.	14,06	674,88
9	Valvula de retenção 1.1/2"	48	unid.	57,73	2.771,04
10	Bombeador submerso 6" tsm 8014 7,5cv 14est mca=3,0 a 27,6 vazão=119 a 38 ou similar	2	unid.	6.214,50	12.429,00
11	Bomba sapo 2000	10	unid	250,86	2.508,60
12	Bomba sapo 900	20	unid.	391,01	7.820,20
13	Forro de pvc liso , branco regua de 10cm, espessura de 8mm a 10mm (instalado)	2.000	m²	25,23	50.460,00
14	GESSO BLOCOS INSTALADO	600	m²	27,75	16.650,00
15	MANILHA	100	m²	84,08	8.408,00
<b>TOTAL</b>					<b>159.999,96</b>





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou

**5.2.2.** a pedido do fornecedor

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 13.744.255/0001-00**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2019

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DELCIDES VIANA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.336/0001-56, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 53, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Delcides Viana Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1.674.259 SSP-DF e CPF nº 498.874.915-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Construção, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 04 - MATERIAL ELETRICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA EXTERNAS									
Item	Especificação					Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Disjuntor	Termomagnético	Bipolar	Sistema	Din	30	unid.	10,30	309,00
	Americano 10 A								
2	Disjuntor	Termomagnético	Bipolar	Sistema	Din	30	unid.	10,34	310,20
	Americano 20 A								
3	Disjuntor	Termomagnético	Bipolar	Sistema	Din	30	unid.	17,09	512,70
	Americano 40 A								
4	Eletroduto Flexível Corrugado Antichama 25mm					390	unid.	1,03	401,70



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



5	Eletroduto de pvc rígido roscável de 1/2 sem luva	100	MT.	5,60	560,00
6	Fio Paralelo 2x2,5mm <sup>2</sup>	1950	MT.	2,02	3.939,00
7	Interruptor embutir 01 seção simples com placa	100	unid	3,30	330,00
8	Lâmpada Eletrônica 25w	390	unid.	14,06	5.483,40
9	Lâmpada LED 6w bivolt branca, formato tradicional (base e 27)	160	und	7,00	1.120,00
10	Lâmpada LED 10w bivolt branca, formato tradicional (base e 27)	100	unid	8,20	820,00
11	Lâmpada LED tubular bivolt 9/10w base g 13	100	unid	9,14	914,00
<b>TOTAL</b>					<b>14.700,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## b. Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

## c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

## d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**DELCIDES VIANA SANTOS-ME**  
**CNPJ: 04.384.336/0001-56**  
**CONTRATADA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/187B-C64A-7C4C-2A77> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 187B-C64A-7C4C-2A77**



### Hash do Documento

CE751B6D479817F4EDA12BCD54D00A05D128479FE6CA99E72C6B1B70EA9BD49B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2020 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 02/01/2020 17:39 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25